



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às nove horas e
2 trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia
3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório
4 do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –
5 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da Vice-Presidente no exercício
6 da presidência Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**.
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-Presidente
9 no exercício da presidência do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor
10 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn
11 Junior, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng.
12 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP
13 Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP
14 Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, a Senhora Diretora Técnica Adjunta
15 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde, o Senhor
16 Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor
17 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
18 Almeida Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind.
19 Pedro Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do
20 Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de
21 Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de
22 Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, e
23 a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri Iwamizu.
24

25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**
26 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
27 **Marta Mackey** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte
28 quórum regimental.
29 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo
30 de Castro, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao,
31 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
32 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
33 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior,
34 Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
35 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar
36 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,
37 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
38 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
39 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde
40 de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
41 Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
42 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
2 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
3 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Edilson
4 Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
5 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
6 Eduardo Nadaleta da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
7 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de
8 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
9 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
10 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
11 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
12 Cesar Bertolani, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
13 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
14 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira,
15 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de
16 Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues,
17 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
18 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
19 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
20 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
21 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues
22 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido
23 Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João
24 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
25 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
26 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
27 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
28 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
29 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
30 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado
31 Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
32 Laurentino Tonin Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
33 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
34 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
35 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
36 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
37 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
38 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
39 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
40 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
41 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin
42 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
 2 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta,
 3 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
 4 Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 5 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
 6 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 7 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
 8 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 9 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
 10 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
 11 Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
 12 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
 13 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
 14 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,
 15 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,
 16 Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
 17 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
 18 Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
 19 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
 20 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
 21 Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
 22 de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
 23 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.....
 24 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
 25 Antonio Fernando Tarallo, Claudio Elmec, Denise de Lima Belisario, Denise Minte
 26 de Almeida, Emerson Yokoyama, Jean Carlo Martins, Lucas Castro Souza,
 27 Odécio Braga de Louredo Filho, Pedro Rossi Filho, Ricardo Gonçalves da Silva,
 28 Rozana de Castro Nogueira, Wellington Eduardo Xavier Guerra.....
 29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alan Perina Romão, Alessio Bento
 30 Borelli, Celso de Almeida Bairão, Daniel Chiaramonte Perna, Douglas Barreto,
 31 Fernando Gasi, Flávio Luis Schmidt, Hosana Celi da Costa Cossi, Jolindo Renno
 32 Costa, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Otto Latske, Rafael Ramalho de
 33 Souza Silva, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Wagner de Souza
 34 Orlando.....
 35 **Conselheiros(as) ausentes:** Emerson de Oliveira Batista, Fabiana Albano, Rust
 36 Kleber Ferreira Moraes.....
 37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Carlos Alberto
 38 Guimarães Garcez, Fred Buzo, João Batista Misse Junior, José Agunzi Netto,
 39 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Marcos Augusto Alves Garcia, Nunziant
 40 Graziano, Pedro Shigueru Katayama, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Botta
 41 Tarallo.....
 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:-----**
 2 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis**
 3 **Junior** passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia para
 4 saudação aos presentes.-----
 5 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
 6 **Marta Mackey** cumprimentou e agradeceu a todos pela presença e, em ato
 7 contínuo, comunicou que no dia 27 de agosto ocorreria o Congresso Estadual de
 8 Profissionais – CEP, em Serra Negra, convidando a todos que pudessem
 9 comparecer para prestigiarem o evento. Solicitou a todos que lembrassem os
 10 presidentes das associações para enviarem os profissionais associados para
 11 também estarem presentes. Na sequência, deu prosseguimento aos trabalhos.---
 12 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** lembrou que
 13 o sistema de votação poderia ser acessado através do QR Code localizado na
 14 base dos microfones acoplados às poltronas. Em seguida, retornou a palavra à
 15 Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia.-----
 16 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
 17 passou ao item III da Pauta.-----
 18 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
 19 **2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022:-----**
 20 A Ata da Sessão Plenária nº 2086 (Ordinária) de 21 de julho de 2022 foi
 21 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 201 (duzentos e
 22 um) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Alan
 23 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo
 24 Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
 25 Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Da Imeida
 26 Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
 27 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
 28 Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
 29 Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
 30 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
 31 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Renato de Souza, Celso
 32 Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia
 33 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro
 34 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 35 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
 36 David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario,
 37 Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes
 38 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
 39 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva,
 40 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 41 Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
 42 Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
2 Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Luiz
3 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio
4 Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
5 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
6 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri
7 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida
8 Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
9 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio
10 Ercilio Rolim Rolda o, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon,
11 Jéssica Trinda de Passos, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie
12 Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio
13 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli
14 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
15 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José
16 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo
17 Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio
18 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
19 Gonçalves, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto,
20 Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
21 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier,
22 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
23 Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
24 Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
25 Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
26 Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
27 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
28 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo
29 José Cruz, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira,
30 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
31 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
32 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
33 Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
34 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renan
35 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani,
36 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
37 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
38 Rogerio Zanar de Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
39 Martins, Ronan Gualberto, Rozana de Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis
40 Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana
41 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
42 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros
2 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
3 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá,
4 Waldecir Gonçalves Soares, Washington Castro Alves da Silva, Wellington
5 Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários.
6 Absteram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,
7 Celia Correia Malvas, Gilberto Chacur, Jean Carlo Martins, Luiz Waldemar
8 Mattos Gehring, Odécio Braga de Louredo Filho, Vanda Maria Cavichioli Mendes
9 Ferreira, Waldir Cintra de Jesus Junior.....
10 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
11 passou para o item IV da pauta.....
12 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
13 **EXPEDIDAS;**.....
14 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**
15 cumprimentou a todos e informou que não havia correspondência recebidas e
16 expedidas.....
17 Em seguida, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
18 passou ao item V da Pauta.....
19 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
20 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
21 **Marta Mackey** passou o seguinte comunicado da Presidência: “Nos termos do
22 inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções dos seguintes
23 Conselheiros: - Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Pedreira Sampaio Filho no
24 período de 08 de agosto a 31 de dezembro de 2022. - Eng. Eletric. Celso Renato
25 de Souza no período de 04 a 06 de outubro de 2022. - Eng. Eletric. Eletron.
26 Gilberto Chacur no período de 04 a 06 de outubro de 2022. - Eng. Civ. e Eng.
27 Seg. Trab. João Hashijumie Filho no período de 03 a 07 de outubro de 2022. -
28 Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Eletric. Alessio Bento Borelli no período de 04 a 09
29 de outubro de 2022”.....
30 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** procedeu
31 com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência na Sessão Plenária e
32 dos conselheiros aniversariantes do mês de agosto. Em seguida, deu início à
33 chamada dos nomes dos conselheiros inscritos no Livro de Comunicados.....
34 Com a palavra o Conselheiro **Marco Antonio Tecchio** cumprimentou a todos e
35 comunicou que pediu a palavra para falar de dois assuntos, o primeiro referente a
36 cobrança via cartório de protesto das anuidades de 2021 e 2022, informando que
37 os profissionais o procuraram reclamando que não foram avisados pelo Crea-SP
38 que a partir de 2021 não seriam emitidos boletos em nome dos profissionais, que
39 cada um teria que entrar no sistema e gerar o próprio boleto. Citou que tem
40 acompanhado uma séria de iniciativas do Conselho visando melhorar o
41 relacionamento e trazer o profissional para junto do Crea, porém essa atitude
42 acaba afastando-os cada vez mais do Sistema. O segundo assunto, referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 ressarcimento da quilometragem, explanou que desde o início do ano foi dito que
2 seria feito um estudo para atualização do valor, que há tempos está defasado,
3 mas até o momento nada foi feito. Ao término, agradeceu a todos.....
4 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** informou
5 que, com relação à quilometragem, o estudo foi feito, entretanto, enquanto a
6 reformulação orçamentária não for aprovada pelo Confea, o Crea não consegue
7 movimentar nada, ou seja, estão dependendo que o Conselho Federal aprove a
8 reformulação orçamentária a ser apreciada nesta Plenária para ser encaminhada
9 ao Confea.....
10 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e
11 comunicou que no dia 20 de agosto, sábado, ocorreria um evento importante na
12 cidade de Salto, referente à despoluição do Rio Tietê, que há décadas é noticiário
13 de todas as grandes mídias. O evento promovido pela Associação dos
14 Engenheiros e Agrônomos de Salto, a Associação das Indústrias de Salto, a OAB
15 e a Rotary Club de Salto, seria em duas partes, a primeira, das 9h00 às 12h00, no
16 Teatro de Salto, onde contariam com as presenças confirmadas do Secretário
17 Estadual da Infraestrutura e Meio Ambiente Fernando Chucre, do Presidente da
18 SENASA Campinas Manuelito Magalhães Junior e outras autoridades da A.E.E.
19 de Salto, da EMAE e etc. A segunda parte, no período da tarde, seria na Praça
20 Pública onde teriam vários shows, inclusive uma programação para a família, e às
21 14h00 fariam um abraço simbólico em torno do Rio Tietê. Em seguida, convidou a
22 todos a participarem do evento e pediu autorização à Vice-Presidente no exercício
23 da presidência Lígia para que o convite fosse encaminhado a todos os
24 conselheiros por meio do sistema de comunicação do Crea. Informou que no
25 convite teria um QR Code que direcionaria para o site do SYMPLA onde teria
26 todas as informações do evento e o meio de se inscreverem. Por fim, agradeceu a
27 todos.....
28 Com a palavra a Conselheira **Marilia Gregolin Costa de Castro** cumprimentou a
29 todos e, em nome da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, informou que o
30 Encontro Estadual do Crea Jovem deste ano será realizado no dia 29 de outubro,
31 na Sede Angélica do Crea-SP. Convidou a todos e pediu que se organizassem
32 para trazerem os estudantes. Ao término, agradeceu a todos.....
33 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** agradeceu à
34 Conselheira pela manifestação e comunicou que os conselheiros que têm
35 interesse em fazer comunicado nas Plenárias, assim que adentrarem no Plenário
36 devem se inscreverem no “Livro de Comunicados” que fica no pedestal à frente
37 do palco. Em seguida, informou que o Conselheiro Alan Perina Romão tinha
38 justificado ausência para a Plenária, mas encontra-se presente na reunião. Na
39 sequência, informou que não havia mais inscritos no “Livro de Comunicados”,
40 passando a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Lígia para
41 continuidade dos trabalhos.....
42 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 **Marta Mackey** passou ao item VI da Pauta.-----
 2 **ITEM VI. – ORDEM DO DIA;**-----
 3 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**-----
 4 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,**
 5 **20, 21, 25, 41, 51, 58.**-----
 6 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 7 Votaram favoravelmente 233 (duzentos e trinta e três) Conselheiros: Adelson
 8 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton
 9 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
 10 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
 11 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália
 12 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
 13 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo
 14 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
 15 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides
 16 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
 17 Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
 18 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
 19 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani,
 20 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia
 21 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro
 22 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 23 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
 24 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario,
 25 Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima,
 26 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
 27 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
 28 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 29 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
 30 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
 31 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi,
 32 Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
 33 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo,
 34 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
 35 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 36 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
 37 Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur,
 38 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
 39 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
 40 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 41 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
 42 Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Bosco
 2 Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
 3 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno,
 4 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves,
 5 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma,
 6 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar
 7 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole
 8 Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,
 9 Laurentino Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas
 10 Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
 11 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 12 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 13 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mame de
 14 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
 15 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros
 16 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Maria Judith
 17 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
 18 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de
 19 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio
 20 Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
 21 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo
 22 José Cruz, Norival Goncalves, Odecio Braga de Louredo Filho, Onivaldo
 23 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de
 24 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 25 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
 26 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo
 27 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 28 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 29 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
 30 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus
 31 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak,
 32 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio
 33 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
 34 Ronan Gualberto, Rozana de Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
 35 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de
 36 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 37 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
 38 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
 39 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,
 40 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
 41 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
 42 Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington
2 Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários.
3 Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,
4 Edilson Reis, Henrique Di Santoro Junior, Marcos Serinolli.
5 **Nº de Ordem 12** – Processo GO-012639/2022 – Comissão do Mérito – Nos
6 termos do art. 153 do Regimento do CREA-SP – Origem: Presidência.
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata da composição da
10 Comissão de Mérito; considerando que o Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti não
11 compareceu a 3 (três) reuniões da Comissão, incorrendo no art. 153 do
12 Regimento do Crea-SP; considerando a necessidade de recompor a Comissão,
13 objetivando a continuidade dos trabalhos sem prejuízos às reuniões do exercício;
14 considerando a indicação feita pela Câmara Especializada de Agronomia, da
15 Conselheira Eng. Agr. Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento para compor a
16 Comissão, em substituição ao Conselheiro Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti,
17 **DECIDIU** referendar a indicação da Conselheira Eng. Agr. Izildinha Valéria de
18 Aguiar Nascimento como membro da Comissão do Mérito. (Decisão PL/SP nº
19 751/2022).
20 **Nº de Ordem 13** – Processo GO-10816/2022 – Comitê de Regularização
21 Fundiária (REURB) – Nos termos do art. 68 e art. 182 do Regimento do CREA-SP
22 – Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê de Regularização
26 Fundiária (REURB) e encaminha o Plano de Trabalho e calendário de reuniões
27 para o exercício 2022; considerando que, apesar dos Comitês não serem
28 previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam
29 correlação com os Grupos de Trabalho; considerando a autorização da Secretaria
30 Executiva para a realização da primeira reunião, ocorrida no dia 05 de agosto de
31 2022; considerando a proposta de calendário para o exercício 2022, conforme
32 segue: presenciais: 02/09 e 27/10/2022, na Sede Angélica, e remotas: 16/08,
33 20/09 e 11/10/2022, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em 05/08/2022 e
34 aprovar o calendário de reuniões para o exercício 2022 do Comitê de
35 Regularização Fundiária (REURB), com as seguintes datas: presenciais: 02/09 e
36 27/10/2022, na Sede Angélica, e remotas: 16/08, 20/09 e 11/10/2022. (Decisão
37 PL/SP nº 752/2022).
38 **Nº de Ordem 14** – Processo GO-005325/2022 – CREA-SP - César Aloy Correa
39 Medina – Requer registro de profissional diplomado no exterior. - Nos termos da
40 alínea “h” do art. 34 da Lei 5.194/66 – art. 4 da Res. 1.007/03 e DN 12/83 –
41 Origem: CEEMM – Relator: Airton Nabarrete.
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
 2 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
 3 definitivo neste Conselho em nome de César Aloy Correa Medina; considerando
 4 que o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma com o título de
 5 *Ingeniero Mecánico* pela *Universidad de Oriente*, em Cuba; considerando que o
 6 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
 7 de São Paulo - USP, que considerou o certificado equivalente ao grau de
 8 Engenheiro Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a análise
 9 de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
 10 totalizando carga horária de 4.245 horas; considerando que após análise dos
 11 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM
 12 manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de
 13 Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02
 14 do Confea), bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de
 15 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução
 16 n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas
 17 no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos
 18 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
 19 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
 20 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
 21 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU** aprovar a Decisão da
 22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
 23 deferimento do registro do profissional César Aloy Correa Medina, com o título de
 24 Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02
 25 do Confea), bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de
 26 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução
 27 n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas
 28 no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos
 29 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
 30 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
 31 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
 32 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (Decisão PL/SP nº 753/2022).-.-
 33 **Nº de Ordem 15** – Processo GO-0325/2022 – Robson dos Santos Vale - Certidão
 34 de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 –
 35 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator:
 36 Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-.-.-.-.-
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
 39 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 40 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
 41 Robson dos Santos Vale; considerando que o profissional solicitou a anotação do
 42 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
2 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
3 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
4 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
5 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
6 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no
7 total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de
8 29/07/2020 a 18/04/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
9 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
10 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
11 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
12 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
13 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
15 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
16 graduação ou de qualificação/ aperfeiçoamento profissional, comprovem que
17 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
18 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
19 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
20 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
21 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
22 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
23 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
24 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
25 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
26 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
27 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
28 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
29 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
30 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
31 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
32 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
33 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
34 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
35 profissional interessado, Eng. Civ. Robson dos Santos Vale, do Curso de Pós-
36 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
37 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
38 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
39 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
40 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 55/2022 e CEEC/SP nº 1481/2022),
41 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
42 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 profissional do Eng. Civ. Robson dos Santos Vale, bem como pela emissão da
2 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B,
3 C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
4 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 754/2022).-----
5 **Nº de Ordem 16** – Processo GO-02527/2022 – Alexandra Rafaela Marçal Naves -
6 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
7 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEA -
8 Relator: João Fernando Custódio e Adriana Mascarete Labinas.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
12 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da Tecg.
13 Agronegócios Alexandra Rafaela Marçal Naves; considerando que a profissional
14 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
16 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
17 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
18 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que a solicitante
19 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
20 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade de
21 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total de 420h, realizado no
22 período de 23/08/2019 a 28/03/2020; considerando a alínea “d” do artigo 46 da
23 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
24 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
25 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
26 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
27 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
28 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
29 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
30 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
31 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
32 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
33 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
34 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
35 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
36 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
37 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
38 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
39 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
40 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
41 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
42 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
2 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
3 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário
4 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
5 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
6 Especializada de Agronomia – CEA, que decidiram de forma favorável à anotação
7 em registro da profissional interessada, Tecg. Agronegócios Alexandra Rafaela
8 Marçal Naves, do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia
10 de Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para
11 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
12 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 70/2022 e CEA/SP nº
15 201/2022), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação
16 “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional
17 da Tecg. Agronegócios Alexandra Rafaela Marçal Naves, bem como pela emissão
18 da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
19 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
20 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
21 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 755/2022).-.-.

22 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

23 **Nº de Ordem 17** – Processo A-00199/2021 – Deric Timoteo – Requer Certidão de
24 Acervo Técnico - CAT – Nos termos do art. 51 da Res. 1.025/09 - Origem: CEEE -
25 Relator: Alfredo Chaguri Junior.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de Certidão
29 de Acervo Técnico – CAT, referente a ART nº 28027230200601143, fl. 06,
30 formulado pelo Engenheiro Civil Deric Timoteo; considerando que conforme
31 consta, por informações do CREA, o Engenheiro, ora requerente, está registrado,
32 com as atribuições referidas no artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA;
33 considerando que o processo foi encaminhado pelos serviços executados pela
34 empresa Latina Ambiental Ltda-EPP de “Construção de Praça São Francisco - Co
35 responsabilidade em elaboração de projeto Elétrico de iluminação, elaboração da
36 planilha orçamentária, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma
37 físico-financeiro e composição de BDI” para a Prefeitura Municipal de
38 Cordeirópolis pelo Engenheiro Deric Timoteo para a execução dos serviços com
39 início em 15/06/20 e término em 30/06/20; considerando que o processo foi
40 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para
41 análise e manifestação quanto a compatibilidade das atividades descrita acima e
42 as atribuições do interessado conforme o disposto na Resolução 1.025/2009 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 CONFEA (artigo 63º § 3º), resultando no indeferimento de concessão do acervo
2 técnico; considerando que notificado o Engenheiro Deric Timóteo, e inconformado
3 com a decisão, apresentou recurso, conforme fls. 29, sob alegação de
4 inconformismo e orientação, sendo encaminhado à essa instância do Plenário do
5 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;
6 considerando que notoriamente o disposto nos artigo 7º e 1º da Resolução 218/73
7 do CONFEA designam as atividades conferentes à Especialidade do Engenheiro,
8 ora Recorrente, cuja atividade deste, constante na ART apresentada em fls.06
9 “Co-responsabilidade em Elaboração de Projeto Elétrico de Iluminação...” fere os
10 princípios legais citados no referido artigo, culminado com as disposições
11 previstas no artigo 6º da Lei 5.194/66 e no artigo 25, II da Resolução nº 1.025/09,
12 razão pela qual, há de ser mantido o indeferimento da concessão do acervo
13 técnico; considerando que, outrossim, ressalta-se que o Recurso apresentado em
14 fls. 29, não poderá ser acatado, uma vez que não se reporta aos termos de seu
15 requerimento, pois verifica-se em seu teor, que se trata de apresentação de mero
16 inconformismo, tendo como fundamento simples arguições e solicitações de
17 orientações, argumentos estes, que não conferem qualquer justificação para obter
18 resultado diverso dos pareceres já proferidos Órgão de Classe; considerando que
19 há de ser compreendido, que o Requerente/Recorrente deva justificar o Recurso,
20 mediante apontamento de legislação pertinente ao direito que pleiteia ser
21 detentor, e não neste processo ser solicitador de orientação, **DECIDIU** pelo
22 indeferimento de Certidão de Acervo Técnico. (Decisão PL/SP nº 756/2022).-.-.-.-.
23 **Nº de Ordem 18** – Processo A-00234/2014 V4 – Milton Bruno de Souza Cristiano
24 – Requer Certidão de Acervo Técnico - CAT – Nos termos do art. 51 da Res.
25 1.025/09 - Origem: CEEE - Relator: Juliano Boretti.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento,
29 protocolado em 15/12/2020, pelo Eng. Civ. Milton Bruno de Souza Cristiano, de
30 Certidão de Acervo Técnico - CAT, referente às suas ARTs nºs
31 28027230200426443 e 28027230210001621 (fls. 03/04), para Execução do
32 Conjunto Habitacional Alvares Florence “H”, no período de 22/05/2015 a
33 30/10/2020, pela empresa Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli,
34 contratada pela Prefeitura Municipal de Alvares Florence/SP. Por ocasião do
35 protocolamento, foi apresentada também a ART nº 92221220150835474 (fls.
36 05/05-verso), para a mesma obra, em nome do Eng. Civ. Danilo Marcos Leme
37 Fukuoka, bem como o Atestado de Capacidade Técnica, juntado às fls. 06 a 12;
38 considerando que em razão da vinculação das ARTs do Eng. Civ. Milton Bruno de
39 Souza Cristiano com a ART do Eng. Civ. Danilo Marcos Leme Fukuoka e da não
40 citação deste último no Atestado de Capacidade Técnica, a UGI exigiu a
41 apresentação de novo Atestado que mencionasse aquele profissional (fls. 13), o
42 que foi apresentado, conforme fls. 14 a 20, causando dúvidas quanto a possível

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 adulteração do documento; considerando que pelo Ofício nº 123/2021-sjrp, foi
2 solicitado ao Prefeito de Alvares Florence que informasse qual dos Atestados de
3 Capacidade Técnica havia sido emitido por aquela Municipalidade (fls. 22) e,
4 conforme informa a fiscalização, às fls. 36, foi apresentado em cópia autenticada,
5 o primeiro Atestado protocolado, onde constava apenas o Eng. Civ. Milton Bruno
6 de Souza Cristiano (fls. 23 a 35); considerando que após as providências
7 administrativas, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
8 Engenharia Civil que, em reunião de 08/12/2021, pela Decisão nº 1923/2021,
9 "...DECIDIU: VOTO: 1) pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo
10 Técnico – CAT, tendo em vista que o requerente adulterou o Atestado de
11 Capacidade Técnica. 2) Por existirem fortes indícios de falta ética cometida pelo
12 profissional Engenheiro Civil Milton Bruno de Souza Cristiano, que processo seja
13 encaminhado para a Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise e
14 manifestação quanto às providências cabíveis." (fls. 51 a 53); considerando que
15 adotadas as providências quanto ao item 2 da decisão, em processo próprio, o
16 interessado, notificado da decisão (fls. 55/56), protocola recurso ao Plenário,
17 juntado às fls. 59 a 114, pelo qual alega, dentre outros pontos, que foi admitido
18 pela empresa Carvalho Garcia em 16/07/2018, quando já executavam a obra de
19 construção das 107 Unidades e a ART da obra tinha sido emitida pelo Eng. Danilo
20 Marcos Leme Fukuoka, no início da obra. Tendo em vista que começou a realizar
21 atividades na obra, fizeram uma ART vinculada à do Eng. Danilo, o qual, em
22 21/09/2018, deixou a empresa, tendo então assumido a reponsabilidade da obra.
23 Que simplesmente foi solicitado o Atestado junto à PM de Alvares Florence para
24 acervar a empresa e também a ele, pois, na ocasião, o Eng. Danilo não se
25 encontrava mais na empresa; considerando o recurso apresentado, o processo é
26 encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls. 115);
27 considerando a Lei nº 6.496/77: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
28 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
29 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
30 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os
31 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
32 agronomia; considerando a Resolução nº 1.025/2009, do Confea: (...) Art. 2º A
33 ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos
34 pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões
35 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para
36 execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas
37 pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja
38 circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no
39 caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa
40 jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo
41 ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários
42 habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Sistema Confea/Crea. (...) Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser
2 classificada em: I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do
3 mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados
4 anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o
5 objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo
6 de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas,
7 desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da
8 atividade técnica contratada. II – ART de substituição, anotação de
9 responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial,
10 substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de
11 corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da
12 atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de
13 preenchimento de ART. Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou
14 serviço pode ser classificada da seguinte forma: I – ART individual, que indica que
15 a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional; II – ART
16 de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual,
17 objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional
18 de mesma competência; III – ART de corresponsabilidade, que indica que uma
19 atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é
20 desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e
21 IV – ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos
22 de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional
23 com competências diferenciadas. Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as
24 ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais
25 em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial,
26 aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou
27 subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente
28 registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da
29 obra ou serviço. (...) Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado
30 após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em
31 face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs
32 registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
33 compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando
34 necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar
35 diligências para averiguar as informações apresentadas. (...) Art. 71. Compete ao
36 Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as
37 providências necessárias ao caso; considerando que o processo foi objeto de
38 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
39 CEEC (fls. 51 a 53); considerando haver indícios de adulteração de documentos e
40 conseqüentemente de falta ética; considerando que o processo foi encaminhado
41 para a Comissão Permanente de Ética Profissional e que foi aberto um processo
42 de ordem “E” para apuração de falta ética do interessado, **DECIDIU** pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 indeferimento do pedido de Certidão de Acervo Técnico - CAT pelo interessado
2 em conformidade com a decisão da CEEC e o prosseguimento do presente
3 processo. (Decisão PL/SP nº 757/2022).-----
4 **Nº de Ordem 19** – Processo A-00472/2019 V28 – Marcelo Maia – Cancelamento
5 de ART – Nos termos do art. 21 da Res. 1.025/09 - Origem: CEEE - Relator: Elias
6 Basile Tambourgi.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata de recurso apresentado pelo
10 profissional Eng. Marcelo Maia – registrado no CREA-SP, em virtude do
11 indeferimento do seu pedido de cancelamento der ART através de decisão da
12 CEEE (folha 31); considerando que a UGI de Sorocaba (folha 27 e 28 do
13 presente) informa “para fins de concorrência a ART é registrada para o cliente e
14 apresentada a CPFL...”. Este documento consta, como obrigatório, a chamada
15 pública em edital da CPFL; considerando que o fato da empresa não ter realizado
16 a obra citada no processo, a obrigatoriedade de apresentação da ART para
17 participação da chamada pública, e considerando os artigos 21, 22 e 23 da
18 Resolução CONFEA 1025/09 e artigo 10 do Manual de Procedimentos
19 Operacionais (MPO), não a eximem de manter a ART, **DECIDIU** pela manutenção
20 do indeferimento do pedido de cancelamento da ART, e portanto pela manutenção
21 da decisão da CEEE do CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 758/2022).-----
22 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
23 **Nº de Ordem 22** – Processo C-106/2021 V2 – Comitê Multidisciplinar de Inovação
24 – Calendário do Comitê Multidisciplinar de Inovação – Nos termos do art. 68 e art.
25 182 do Regimento – Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior - - - - -
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar de
29 Inovação e encaminha o Plano de Trabalho e calendário do referido Comitê para
30 o exercício 2022; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
31 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os
32 Grupos de Trabalho; considerando a convocação da presidência para realização
33 da primeira reunião, ocorrida no dia 28 de julho de 2022; considerando a proposta
34 de calendário para o exercício 2022, conforme segue: 14/09 e 21/11/2022, às
35 9h00, na Sede Faria Lima, **DECIDIU** referendar a reunião realizada em
36 28/07/2022 e aprovar o calendário de reuniões para o exercício 2022 do Comitê
37 Multidisciplinar de Inovação, com as seguintes datas: 14/09 e 21/11/2022, às
38 9h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 761/2022).-----
39 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.-----
40 **Nº de Ordem 23** – Processo E-000032/2018 e V2 – -----
41 Apuração de Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34 da LF
42 5.194/66 – Res. 1.004/03 – anexo art. 37 – Origem: CEEC – Relator: Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Victoria Filho.....
2 **Decisão:**
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1
2
3
4
5 (Decisão PL/SP nº
6 762/2022).
7 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.
8 **Nº de Ordem 24** – Processo PR-00098/2016 – Diego Cheruti Santos –
9 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da L. F. 5.194/66 -
10 RES 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Cibeli Gama Monteverde.
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
13 2022, apreciando o processo em referência que nos foi encaminhado para análise
14 e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional,
15 manifestando-me acerca do recurso apresentado pela parte interessada,
16 observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP; considerando que o
17 presente processo requer a interrupção de registro do Engenheiro de Controle e
18 Automação Diego Cheruti Santos, registrado neste Conselho desde 13/08/2012,
19 com as atribuições da Resolução 427, de 05/03/1999, do Confea, conforme
20 consta à fl. 10; considerando que de acordo com o requerimento, protocolado
21 em 15/01/2016, o interessado informou como motivo do pedido: “não utilizo o
22 mesmo para trabalho” (fls. 03 e 04); considerando que apresenta, com o
23 requerimento, cópia de sua CTPS, onde consta, às fls. 05 a 09, que foi contratado
24 pela empresa Kronos do Brasil Ltda, desde 09/12/2014, no cargo de Vendedor
25 Técnico LCS; considerando que às fls. 16 e 17, consta declaração da Kronos do
26 Brasil Ltda detalhando as atividades prestadas pelo profissional interessado: -
27 "conhecer e cumprir todas as normas e diretrizes estabelecidas pela Política de
28 Procedimentos de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; - elaborar
29 ofertas e ordens de venda; - realizar prospecção e identificar novas necessidades
30 de novos clientes; - prestar suporte técnico orientativo a clientes para produtos
31 LCS; - ministrar palestras e treinamentos a clientes sobre utilização e vantagens
32 de produtos LCS; - efetuar “follow-up” tanto para venda como para entrega; -
33 realizar visitas a clientes; - analisar projetos e concorrentes para troca de produtos;
34 - acompanhar testes e análise de rendimento; - promover discussão técnica com
35 diversas áreas de clientes; - elaborar relatórios técnicos de uso e problemas de
36 produtos LCS; - controlar problemas apresentados em campo; - acompanhar
37 técnicos de campo; - atender chamadas telefônicas de clientes; - administrar a
38 manutenção de carteiras de clientes; - realizar análise comercial e técnica da
39 concorrência; - realizar e intermediar a negociação de contratos e executar outras
40 atividades correlatas a critério do superior imediato”; considerando que a Câmara
41 Especializada de Engenharia Elétrica, em reunião de 25/09/2020, através da
42 Decisão CEEE/SP nº 329/2020 (fls. 44 a 47), decidiu aprovar o parecer do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Conselheiro Relator, que concluiu para que não seja concedida ao interessado a
2 interrupção de registro de Engenheiro de Controle e Automação junto ao sistema
3 CREA/Confea; considerando que notificado da decisão (fl. 48), o interessado
4 interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado à fls. 49 e 50, no qual informou
5 que conforme documentação do RH da sua empresa, não utiliza o CREA em seu
6 trabalho; considerando o recurso apresentado, a Chefia da UGI São Caetano do
7 Sul encaminhou o processo ao Plenário deste Regional, para apreciação e
8 julgamento (fl. 52); considerando a legislação pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 1º -
9 As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
10 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
11 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
12 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
13 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
14 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
15 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º- As
16 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
17 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
18 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
19 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
20 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
21 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
22 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
23 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
24 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
25 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Resolução nº
26 1.007, de 2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
27 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
28 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
29 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
30 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
31 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
32 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
33 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
34 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
35 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
36 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
37 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
38 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
39 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
40 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
41 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
42 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;
2 considerando a informação à fl. 53; considerando que o processo foi objeto de
3 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
4 – CEEE (fls. 44 a 47); considerando a apresentação de recurso da parte
5 interessada (fls. 49 e 50) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,
6 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando
7 que conforme pudemos analisar na documentação contida no processo que trata
8 da solicitação de baixa no registro do profissional, somos contrários a solicitação,
9 em decorrência do fato que está claro na documentação encaminhada pela
10 empresa em que o mesmo tem suas atividades. Todas as atividades que constam
11 na relação informada pela empresa, são características do desempenho da
12 função de um engenheiro, conforme legislação que abaixo destacamos. - Lei nº
13 5.194/66: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
14 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: c) estudos, projetos, análises,
15 avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
16 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
17 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
18 h) produção técnica, **DECIDIU** contrário ao pedido do engenheiro, indeferindo a
19 solicitação contida nos autos. (Decisão PL/SP nº 763/2022).-----
20 **Nº de Ordem 26** – Processo PR-0737/2019 – Fabio Cesar Magalhães –
21 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da L.F. 5.194/66 -
22 RES 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Salmen Saleme Gidrão.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro e
26 de recurso ao Plenário do CREA-SP por parte do Engenheiro de Computação
27 Fabio Cesar Magalhães, registrado neste Conselho desde 04/07/2018 com as
28 atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, acrescidas de
29 análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos (fls 16);
30 considerando o indeferimento da interrupção de registro pela Decisão CEEE/SP
31 nº 327/2020 às (fls 27/29); considerando a informação detalhada das atividades
32 exercidas pelo interessado no cargo informado e a qualificação profissional
33 exigida pela empresa para a sua ocupação com destaque a exigência de ensino
34 superior completo, com qualificação em atendimento aos usuários dos
35 sistemas/hardware, desenvolvimento de sistema e integridade de segurança de
36 dados; considerando que a formação técnica do interessado é compatível com as
37 atividades informadas sendo necessária para habilitá-lo ao exercício do cargo que
38 ocupa, **DECIDIU** manter a Decisão CEEE/SP nº 327/2020 que indefere a
39 interrupção de registro solicitada. (Decisão PL/SP nº 737/2022).-----
40 **Nº de Ordem 27** – Processo PR-0569/2021 – Leandro Barbosa de Toledo
41 Mendes - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da
42 alínea “d” do art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 CEEC - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
4 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
5 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
6 Leandro Barbosa de Toledo Mendes; considerando que o profissional solicitou a
7 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
9 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
10 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
11 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o
12 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
13 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
14 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
15 no período de 27/04/2019 a 27/07/2021 (fls. 04 e 5); considerando a alínea “d” do
16 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
17 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
18 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
19 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
20 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
21 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
22 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
23 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
24 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
25 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
26 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
27 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
28 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
29 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
30 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
31 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
33 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
34 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
35 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
36 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
39 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
40 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
41 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
42 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 profissional interessado, Eng. Civ. Leandro Barbosa de Toledo Mendes, do curso
2 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
3 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de
4 inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
5 da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
6 6º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 14/2022 e CEEC/SP nº 918/2022),
7 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
9 profissional do Eng. Civ. Leandro Barbosa de Toledo Mendes, bem como pela
10 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências
11 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
12 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 766/2022).--
13 **Nº de Ordem 28** – Processo PR-0761/2021 – Mario Vieira Correa Rossi -
14 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
15 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
16 Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.--
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
20 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Mario
21 Vieira Correa Rossi; considerando que o profissional solicitou a anotação do
22 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
23 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
24 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
25 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
26 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02); considerando que o solicitante
27 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
28 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
29 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
30 no período de 29/07/2020 a 19/09/2021 (fls. 03/04); considerando a alínea “d” do
31 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
32 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
33 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
34 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
35 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
36 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
37 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
38 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
39 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
40 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
41 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
42 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 2 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 3 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 4 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 5 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 6 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 7 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 8 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 9 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 10 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 11 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 12 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 13 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 14 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 15 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 16 profissional interessado, Eng. Civ. Mario Vieira Correa Rossi, do Curso de Pós-
 17 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 18 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
 19 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
 20 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
 21 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 22/2022 e CEEC/SP nº 920/2022),
 22 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 23 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.
 24 Mario Vieira Correa Rossi, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor
 25 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
 26 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res
 27 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 767/2022).-----
 28 **Nº de Ordem 29** – Processo PR-0569/2021 – Leandro Barbosa de Toledo
 29 Mendes - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da
 30 alínea “d” do art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e
 31 CEEC - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.-----
 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
 34 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 35 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
 36 Leandro Barbosa de Toledo Mendes; considerando que o profissional solicitou a
 37 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
 39 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
 40 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
 41 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o
 42 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Sensus Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
 2 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
 3 no período de 27/04/2019 a 27/07/2021 (fls. 04 e 5); considerando a alínea “d” do
 4 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
 5 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 6 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 7 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 8 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 9 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 10 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 11 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 12 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 13 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
 14 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 15 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 16 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 17 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 18 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 19 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 20 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 21 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 22 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 23 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 24 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 25 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 26 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 27 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 28 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 29 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 30 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 31 profissional interessado, Eng. Civ. Leandro Barbosa de Toledo Mendes, do curso
 32 de Pós-Graduação Lato Sensus Especialização em Georreferenciamento de
 33 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de
 34 inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
 35 da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
 36 6º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 14/2022 e CEEC/SP nº 918/2022),
 37 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensus
 38 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 39 profissional do Eng. Civ. Leandro Barbosa de Toledo Mendes, bem como pela
 40 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências
 41 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
 42 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 766/2022).-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 **Nº de Ordem 30** – Processo PR-0814/2021 – Lucas Cerezini Rocha - Certidão de
 2 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 – da
 3 LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEA - Relator: Paulo de
 4 Oliveira Camargo e Adriana Mascarette Labinas.....-
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
 8 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr.
 9 Lucas Cerezini Rocha; considerando que o profissional solicitou a anotação do
 10 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
 11 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
 12 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
 13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
 14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
 15 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 16 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
 17 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
 18 no período de 26/11/2020 a 29/09/2021 (fls. 04 e verso); considerando a alínea “d”
 19 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
 20 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 21 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 22 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 23 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 24 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 25 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 26 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
 29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 34 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 42 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia
3 – CEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional
4 interessado, Eng. Agr. Lucas Cerezini Rocha, do Curso de Pós-Graduação Lato
5 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
6 Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as
7 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
8 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”
9 (Decisões CEEA/SP nº 53/2022 e CEA/SP nº 138/2022), **DECIDIU** pelo
10 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Agr.
12 Lucas Cerezini Rocha, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor
13 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
14 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res
15 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 769/2022).-----
16 **Nº de Ordem 31** – Processo PR-0617/2019 – Angelo Ermani Neto - Certidão de
17 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 – da
18 LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator:
19 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira e Mario Roberto Barraza Larios.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de emissão de
23 certidão para cadastramento de profissional junto ao INCRA em nome do
24 Engenheiro Civil e Técnico em Agrimensura Angelo Ermani Neto; considerando
25 que o profissional solicitou certidão informando ao INCRA atribuições para
26 execução de georreferenciamento de imóveis rurais e para isso apresentou 8
27 (oito) Certidões de Acervo Técnico - CATs expedidas pelo Crea-SP, além de 3
28 (três) notas fiscais comprovando a aquisição de 3 (três) receptores GPS -
29 TOPCON; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
30 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
31 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
32 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
33 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
34 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
35 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
36 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
37 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
38 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
39 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
40 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
41 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
42 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
2 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
3 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
4 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
5 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
6 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
7 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
8 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
9 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
10 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
11 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
12 Engenharia de Agrimensura – CEEA que decidiu (Decisão CEEA/SP nº 85/2021)
13 pela não expedição da Certidão para trabalhos no Sistema Geodésico Brasileiro,
14 uma vez que os trabalhos realizados pelo solicitante em suas CATs não dão a ele
15 a competência necessária para a liberação do registro em carteira e a expedição
16 da Certidão para registro junto ao INCRA, e pela Câmara Especializada de
17 Engenharia Civil – CEEC que decidiu (Decisão CEEC/SP nº 639/2022), pelo
18 indeferimento da solicitação de emissão de Certidão de Inteiro Teor uma vez que
19 o engenheiro deveria apresentar o curso de pós-graduação para fazer jus a esta
20 atividade, com a ressalva de que como o profissional é formado também no curso
21 técnico de agrimensura o mesmo pode conseguir via CFT pois o técnico possui
22 esta atribuição e o SIGEF permite RT's destes profissionais, **DECIDIU** pelo
23 indeferimento da Certidão para cadastramento do Engenheiro Civil e Técnico em
24 Agrimensura Angelo Ermani Neto junto ao INCRA. (Decisão PL/SP nº 770/2022).-.
25 **Nº de Ordem 32** – Processo PR-0860/2021 – Anderson Clayton do Couto -
26 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
27 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
28 Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
31 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
32 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb. e
33 Eng. Seg. Trab. Anderson Clayton do Couto; considerando que o profissional
34 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
37 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o
39 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato
40 Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade de
41 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total de 480h, realizado no
42 período de 16/04/2010 a 29/01/2011 (fls. 05); considerando a alínea “d” do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
2 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
3 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
4 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
5 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
6 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
7 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
8 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
9 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
10 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
11 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
12 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
13 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
14 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
15 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
16 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
17 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
18 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
19 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
20 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
21 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
22 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
23 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário
24 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
25 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
26 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
27 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
28 Anderson Clayton do Couto, do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em
29 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia
30 de Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para
31 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
33 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
34 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 42/2022 e CEEC/SP
35 nº 929/2022), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-
36 Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
37 profissional do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Anderson Clayton do Couto, bem
38 como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
39 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
40 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
41 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
42 (Decisão PL/SP nº 771/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 33** – Processo PR-0810/2021 – Wagner Decária da Silva - Certidão
2 de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 –
3 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator:
4 Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.-.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
7 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
8 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb. e
9 Eng. Seg. Trab. Wagner Decária da Silva; considerando que o profissional
10 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
12 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
13 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
14 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02); considerando que o
15 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
16 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
17 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
18 no período de 29/09/2020 a 13/09/2021 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d”
19 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
20 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
21 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
22 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
23 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
24 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
25 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
26 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
34 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
42 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
3 Civil – CECC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
4 profissional interessado, Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Wagner Decária da Silva,
5 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento
6 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão
7 de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E
8 e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º
9 e 6º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 26/2022 e CEEC/SP nº 922/2022),
10 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
11 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
12 profissional do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Wagner Decária da Silva, bem como
13 pela emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e
14 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do
15 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão
16 PL/SP nº 772/2022).

17 **Nº de Ordem 34** – Processo PR-0735/2021 – Vitor Azevedo Silva - Certidão de
18 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 – da
19 LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator:
20 Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
23 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
24 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Vitor
25 Azevedo Silva; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
26 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
27 Urbanos e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
28 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
29 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02); considerando que o solicitante
31 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
32 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, emitido pela Faculdade de
33 Tecnologia de Piracicaba, no total de 364h, realizado no período de 15/09/2015 a
34 15/08/2016 (fls. 03 a 09); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
35 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
36 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
37 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
38 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
40 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
41 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
42 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
2 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
3 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
4 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
5 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
6 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
7 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
8 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
9 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
10 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
11 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
12 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
13 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
15 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
16 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
17 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
18 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
19 profissional interessado, Eng. Civ. Vitor Azevedo Silva, do Curso de Pós
20 Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
21 realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, com a emissão da
22 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
23 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
24 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
25 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 18/2022
26 e CEEC/SP nº 924/2022), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de
27 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
28 Urbanos no registro profissional do Eng. Civ. Vitor Azevedo Silva, bem como pela
29 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
30 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
31 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
32 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
33 773/2022).-----
34 **Nº de Ordem 35** – Processo PR-0778/2021 – Anderson Nunes Braga - Certidão
35 de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 –
36 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator:
37 Hamilton Fernando Schenkel e Wagner Vieira Chachá.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
41 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. e
42 Eng. Seg. Trab. Anderson Nunes Braga; considerando que o profissional solicitou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
3 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
4 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
5 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02); considerando que o
6 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
7 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
8 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
9 no período de 28/01/2021 a 20/10/2021 (fls. 03/verso); considerando a alínea “d”
10 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
11 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
12 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
13 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
14 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
15 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
16 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
17 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
18 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
19 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
20 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
21 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
22 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
23 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
24 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
25 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
26 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
27 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
28 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
29 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
30 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
31 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
32 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
33 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
34 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
35 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
36 Civil – CECC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
37 profissional interessado, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Anderson Nunes Braga, do
38 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
39 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de
40 inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
41 da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
42 6º da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 24/2022 e CEEC/SP nº 928/2022),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
2 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. e
3 Eng. Seg. Trab. Anderson Nunes Braga, bem como pela emissão da Certidão de
4 inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F
5 da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e
6 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 774/2022).-----
7 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
8 **Nº de Ordem 36** – Processo R-00008/2021 e V2 – Francisco José Torres –
9 Requer registro de profissional diplomado no exterior - Processo encaminhado
10 pela CEEMM – Nos termos da alínea “h” do artigo 34º da Lei Federal nº
11 5.194/1966 – art. 4º da Res. 1.007/03 – DN 12/83 - Relator: Airton Nabarrete.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
15 definitivo neste Conselho em nome de Francisco José Torres; considerando que o
16 interessado, de nacionalidade argentina, obteve o Diploma com o título de
17 Ingeniero Aeronautico pela Universidad Nacional de Córdoba, em Córdoba /
18 Argentina; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
19 foi realizado pela Universidade de São Paulo - USP, que considerou o certificado
20 equivalente ao grau de Engenheiro Aeronáutico conferido por aquela
21 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
22 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3984
23 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
24 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
25 registro definitivo da profissional com o título de Engenheiro Aeronáutico (código
26 131-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
27 Confea), e das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24
28 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da
29 Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, referentes a aeronaves, seus sistemas e
30 seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e
31 mecânicas relacionadas ao campo de atuação; operação, tráfego e serviços de
32 comunicação de transporte aéreo, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
33 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
34 deferimento do registro do profissional Francisco José Torres, com o título de
35 Engenheiro Aeronáutico (código 131-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
36 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e das atribuições previstas no artigo 7º
37 da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as
38 atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016,
39 referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e
40 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de
41 atuação; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo.
42 (Decisão PL/SP nº 775/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

2 **Nº de Ordem 37** – Processo SF-00613/2018 – Adriano Pestilho - Processo

3 encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº

4 5.194/1966 - Relator: Tiago Junqueira Ruiz.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de

7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na

8 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº

9 58180/2018, lavrado em 23/03/2018, em face do Sr. Adriano Pestilho, que

10 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº

11 319/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de

12 07/02/2020, “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 58180/2018 em

13 virtude que a obra foi regularizada após o auto de infração” (fl. 29); considerando

14 que conforme o Relatório de Fiscalização Obras/Empreendimentos em

15 Construção nº 435318003 (fl. 02), foi constatada uma reforma com acréscimo

16 comercial de pequeno porte de 50 m2 em andamento em estágio de alvenaria na

17 Rua Padre Albuquerque, 148 – Itapetininga/SP – de propriedade do Sr. Adriano

18 Pestilho que informou que a documentação estava sendo providenciada e foi

19 orientado sobre o vencimento da notificação e possibilidade de multa;

20 considerando que em 23/03/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 58180/2018

21 (fls. 04 a 06), em nome do Sr. Adriano Pestilho, uma vez que, sem possuir registro

22 perante este Conselho e sem acompanhamento de profissional legalmente

23 habilitado, apesar de notificado e orientado, continuou executando serviços de

24 projeto e direção técnica junto à obra de ampliação comercial com

25 aproximadamente 50 m2, no estágio de alvenaria de elevação, preparado para

26 cobertura, localizado na Rua Padre Albuquerque, nº 148, Itapetininga/SP,

27 conforme apurado em 27/02/2018. O autuado infringiu a Lei 5.194, artigo 6º,

28 alínea “a”, incidência; considerando que o interessado, em 19/04/2018, protocolou

29 manifestação na qual informou que estava em viagem e que assim que tomou

30 conhecimento da notificação tomou as medidas cabíveis, contratando profissional

31 legalmente habilitado e providenciando os documentos necessários para

32 atendimento da notificação (fls. 07 e 08). Também juntou o memorial descritivo de

33 regularização feito pela Arq. Urb. Karen Herdessel de Castro (fls. 09 a 13),

34 memorial de atividades (fls. 14 e 15), cópia da RRT simples nº 0000006779785

35 (fls. 16 e 17) e da RRT simples nº 0000006871199 (fls. 18 a 20) e cópia do

36 projeto de regularização (fl. 22); considerando que a Câmara Especializada de

37 Engenharia Civil, em 07/02/2020, através da Decisão CEEC/SP nº 319/2020 (fl.

38 29), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 58180/2018 em virtude que a

39 obra foi regularizada após o auto de infração; considerando que notificado da

40 manutenção do AI (fls. 34 a 36), o interessado interpôs recurso ao Plenário,

41 conforme fls. 41 e 42, no qual solicitou o cancelamento da multa alegando ter

42 contratado uma arquiteta para providenciar os devidos documentos referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 notificação, tentando resolver a situação. E que se houve erro foi da profissional
2 contratada; considerando o recurso apresentado, em 20/09/2021, o processo foi
3 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento (fl. 45);
4 considerando a legislação pertinente: Lei n.º 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente
5 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física
6 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
7 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
8 Regionais; (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e
9 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
10 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
11 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 76 - As
12 pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei,
13 independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades
14 previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar
15 autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários
16 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura
17 e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
18 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
19 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
20 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”.
21 Resolução nº 1008/04, do Confea: “Art. 18. O autuado será notificado da decisão
22 da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia
23 de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
24 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
25 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
26 notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
27 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
28 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
29 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
30 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
31 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
32 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
33 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
34 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
35 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
36 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
37 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
38 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
39 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
40 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
41 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
42 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
2 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
3 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
4 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
5 que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
6 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
7 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”;
8 considerando que, após análise do conteúdo do processo em questão, **DECIDIU**
9 pela manutenção do Auto de Infração nº 58.180/2018, lavrado contra o
10 interessado Adriano Pestilho, em virtude de que a obra foi regularizada após o
11 auto de infração. (Decisão PL/SP nº 776/2022).-----
12 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-002987/2021 – Jhonatan Henrique Mercí -
13 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei
14 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Álvaro Augusto Alves.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
18 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 conforme o Auto de Infração nº 2079/2021,
19 lavrado em 30/06/2021, em face do Sr. Jhonatan Henrique Mercí, que interpôs
20 recurso ao plenário deste conselho contra decisão CEEQ/SP nº 282/2021 da
21 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião no dia
22 07/10/2021, “Decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 2079/2021, lavrado
23 por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-
24 se o valor da multa aplicada” (fl.40); considerando que constam no processo: • A
25 empresa São Bartolomeu Comercial Ltda – ME solicitou cancelamento de registro
26 no CREA-SP e se declara-se devidamente registrada para os fins legais no
27 Conselho Regional de Biologia da 1º Região – CRBIO-01 com a responsabilidade
28 do Biólogo Jhonatan Henrique Mercí, fls.02-05. • Certificado de Registro no
29 Conselho Regional de Biologia, fl. 07. • Termo de Responsabilidade Técnica em
30 nome do citado Jhonatan Henrique Mercí, fl.08. • Ficha cadastral simplificada
31 junto a JUCESP, fl 09. • Consultas junto ao CREA-SP, fls.10-12. • Formulário de
32 Cancelamento/Interrupção de registro, fls.13-14. • Formulário de Fiscalização da
33 Câmara Especializada de Engenharia Química, fls15-17. • Documentação sobre o
34 processo, fls.18-19. • Documentação encaminhada à Câmara Especializada de
35 Engenharia Química, fls.20-22. • Decisão da Câmara, fl. 23. • Auto de Infração,
36 fl.26. • Resposta ao Auto, fl.29.; considerando que o interessado foi autuado
37 através do AI nº 2079/2021, lavrado em 30/06/2021, por infração a alínea “a” do
38 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com multa no valor de R\$ 2.346,33.
39 Segundo o Sr. Jhonatan Henrique Mercí, citado em auto, o mesmo interpõe
40 defesa alegando exercer apenas responsabilidade técnica pelo Conselho
41 Regional de Biologia; considerando alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194,
42 de 1966, e tendo em vista que o autuado exerce ilegalmente a função, tendo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 vista que é participante na fabricação de bebidas destiladas; considerando ainda a
2 Resolução Confea nº 1.008 de 2004; considerando que observando as
3 legislações acima, unidas com as informações e documentação comprobatória,
4 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 2079/2021. (Decisão PL/SP nº
5 777/2022).....
6 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-001276/2019 – Élcio Vasconcellos Batista -
7 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “b” do artigo 6º da Lei
8 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ulysses Bottino Peres.....
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de denúncia contra o
12 profissional Élcio Vasconcellos Batista, Tecnólogo em Saneamento Básico,
13 registrado no CREA, que apresentou junto ao GRAPROHAB projetos de redes de
14 água, esgoto e águas pluviais para loteamento residencial Jardim das Acácias no
15 município de Alvares Machado, protocolado sob o nº 16.261 com ART nº
16 92221220160153179; considerando os documentos: Fl. 02 – Denúncia feita pelo
17 servidor do GRAPROHAB Eng.º Civil Luiz Claudio Pettian. Fl. 03 – ART
18 92221220160153179 descrição dos serviços/projetos. Fl. 04 – Resumo de
19 Profissional graduação Superior Tecnológica. Fl. 05 – Resumo Profissional do
20 Eng. Civil Luiz Claudio Pettian Graduação Superior Plena. Fls. 06; 07 – Listagem
21 de processos Élcio Vasconcellos Batista nada consta. Fls. 08; 09; 010 –
22 Informações/ sugestão. Fl. 011 – Ofício 12209/2019 UGIPP encaminhado ao
23 Tecnólogo Élcio Vasconcellos Batista dando ciência sobre a denúncia. Fls. 012 –
24 Ofício 12208/2019 UGI PP comunica ao Eng.º Civil Luiz Claudio Pettian que a
25 denúncia deu origem a processo administrativo embasado na legislação vigente.
26 Fl. – 013; 014 – Encaminhamento do processo SF 1276/2019. Fl. – 015; 016 –
27 ART 92221220160153179 emitida pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental
28 com descrição dos serviços/projeto. Fl. 017 – Projeto rede de galerias de águas
29 pluviais, quadro de áreas. Assinaturas e protocolo GRAPROHAB. Fl.018 –
30 Consulta de resumo profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental Élcio
31 Vasconcellos Batista. Fl. 019 – Abertura do Processo SF 001276 de 29/08/2019.
32 Fl. 020 – Registro do Processo SF 001276 de 29/08/2019. Fl. 021 – Aviso de
33 Recebimento 13 de setembro de 2019 notificando o Tecnólogo em Saneamento
34 Básico Élcio Vasconcellos Batista. Fl. 022 – Aviso de Recebimento cientificando o
35 Eng.º Civil Luiz Claudio Pettian de 12 de setembro de 2019. Fl. 023 – Protocolo nº
36 121249. Fls 024 a 029 – Defesa apresentada pelo Tecnólogo Élcio Vasconcellos
37 Batista. Fls. 030 e 031 – Certidão de Registro Profissional e Anotações nº CI
38 2135597/2019 em nome de Élcio Vasconcellos Batista, Tecnólogo em
39 Saneamento Ambiental com atribuições previstas na Resolução nº 313, de 26 de
40 setembro de 1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva
41 modalidade. Fls. 032 a 035 – Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986. Em
42 seu artigo 3º prevê atribuições aos Tecnólogos, em suas diversas modalidades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites
2 de sua formação profissional do País, amparado por convênios internacionais
3 consiste em: 1. Elaboração de orçamentos; 2. Padronização, mensuração e
4 controle de qualidade; 3. Condução de trabalho técnico; 4. Condução de equipe
5 de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5. Execução de
6 instalação, montagem e reparo; 6. Operação e manutenção de equipamento e
7 instalação; 7. Execução de desenho técnico. Parágrafo único – Compete, ainda,
8 aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob supervisão e direção de
9 Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos; 1. Execução de obras e
10 serviço técnico; 2. Fiscalização de obra e serviço técnico; 3. Produção técnica
11 especializada. Artigo 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho
12 das atividades referidas no Art. 3º em seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos
13 exercer as seguintes atividades: 1. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo
14 e parecer técnico; 2. Desempenho de cargo e função técnica; 3. Ensino, pesquisa,
15 análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica. Fls. 036 e 037 – Histórico
16 Escolar o Tecnólogo Élcio Vasconcellos Batista. Fl. 038 – Despacho de 25 de
17 setembro de 2019 UGI Presidente Prudente oficia o interessado que seu recurso
18 foi indeferido e o autua por infração a alínea “b” artigo 6º da Lei federal 5.196/66.
19 Fl. 039 – Auto de Infração nº 514734/2019. Fl. 040 – Boleto para pagamento.
20 Vencimento 25/10/2019. Fl. 041 – Ofício nº 13655/2019 de 25 de setembro de
21 2019 informa que o Conselho não acatou o recurso interposto pelo interessado
22 em 24 de setembro de 2019, por intempestividade, uma vez que o prazo
23 concedido para manifestação findou-se em 23 de setembro de 2029. Fl. 042 –
24 Advogado Roberto Tadeu Miras Ferron solicita vistas no processo SF 1276/2019.
25 Fl. 043 a 045 – Aos 04 de outubro de 2019 o interessado através de seu
26 advogado apresenta nova defesa. Fl. 046 – AR datado de 03 de outubro de 2019
27 referente ao ofício fls. 39 a 41. Fl. 047 – Ofício nº 14538/2019 de 11 de outubro de
28 2019 é informado que o CREA SP concedeu um prazo de 10 (dez) dias contados
29 do recebimento deste, para que tome visitas do processo SF 1276/2019. Fl. 048 –
30 Informe de próprio punho de 28 de outubro de 2019 feito pelo advogado de
31 defesa solicitando cópia do processo. Fl. 049 frente/verso – Boleto de cobrança
32 com vencimento para 31 de outubro de 2019 referente aos custos da cópia. Verso
33 recibo de pagamento. Fl. 050 – Declaração de retirada de cópia. Fl. 051 –
34 Protocolo de recurso/defesa referente ao AI nº 514734/2019. Fls. 052 a 058 –
35 Defesa. Fls. 059; 060 – Certidão de registro Profissional e Anotações CI
36 213559/2019. Fls. 061 a 064 – Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986.
37 Fls. 065 e 066 – Histórico Escolar do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Élcio
38 Vasconcellos Batista. Fl. 067 – Despacho de 31 de outubro de 2019 processo é
39 encaminhado à Câmara especializada de Engenharia Civil para análise. Fl. 068
40 frente e verso – Considerações. Fl. 069 frente/verso – Parecer e voto CEEC Eng.^a
41 Civil e Seg. Trabalho Claudia Aparecida F. Sornas Campos. Fls. 070 e 071 –
42 Decisão da CEEC – Decisão aprova o parecer do Conselheiro relator pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 manutenção do AI 514734/2019. Fl. 072 – Atualização de valor por índice
2 financeiro com juros. Fl. 073 – Boleto de cobrança com data de vencimento
3 28/02/2021. Fl. 074 – Ofício 569/2021 informa ao interessado a decisão de CEEC
4 e concede 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do AR para apresentar
5 recurso ao Plenário. Fl. 075 – Boleto de cobrança vencimento para 28/02/2021.
6 Fl. 076 – AR enviado ao profissional. Recebido no dia 05/02/2021. Fls. 077 a 086
7 – Recurso impetrado pelo advogado representante do interessado. Fls. 087 a 089
8 – Certidão de Registro Profissional e Quitação anulada. Fls. 090 a 093 –
9 Resolução 313 de 23 de setembro de 1986 CONFEA. Fls. 094; 095 – Histórico
10 Escolar. Fls. 096; 097 – Decreto Estadual 52.658 de 23 de janeiro de 2018. Fl.
11 098 – Ouvidoria atendimento – Advogado de defesa consulta sobre a
12 possibilidade de fazer uma defesa oral. Também solicita informação de como
13 entrar em contato com o CREA uma vez que nenhum telefone responde.
14 Solicitação enviada aos 07/04/2021. Fl. 099 – Resposta do CREA ao advogado
15 representante do interessado. Fl. 100 – Nova solicitação à Ouvidoria 04/08/2021.
16 Fl. 101 – Despacho de 05 de março de 2021 encaminhamento do processo ao
17 Plenário para análise e parecer. Fl. 102 – Aos 26 de maio de 2021 o processo é
18 encaminhado para UGI de Presidente Prudente para atualização. Fls. 103; 104 –
19 Processo SF 001276/2019 dados de abertura, interessado, infração. Posses e
20 histórico. Fl. 105 – Despacho GAC/SUPICOL nº 192/2022 de 06 de abril de 2022
21 processo encaminhado ao Plenário para continuidade dos tramites. Fl. 106; 107 –
22 Informação, legislação pertinente; considerando a Resolução 313 de 1986 do
23 Confea que em seu artigo 3º trata das atribuições dos Tecnólogos, em suas
24 diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização,
25 respeitados os limites de sua formação consiste em: 1. Elaboração de
26 orçamentos; 2. Padronização, mensuração e controle de qualidade; 3. Condução
27 de trabalho técnico; 4. Condução de equipe de instalação, montagem, operação,
28 reparo ou manutenção; 5. Execução de instalação, montagem e reparo; 6.
29 Operação e manutenção de equipamento e instalação; 7. Execução de desenho
30 técnico. Parágrafo único – Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas
31 modalidades, sob supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou
32 Engenheiros Agrônomos; 1. Execução de obras e serviço técnico; 2. Fiscalização
33 de obra e serviço técnico; 3. Produção técnica especializada; considerando as
34 Competências Profissionais Tecnológicas desenvolvidas no curso (Resolução
35 CNE/CP nº 3 de 18/12, publicada no DOU em 23/12//2002) que o Tecnólogo pode
36 avaliar operar e participar de equipe de planejamento e elaboração de projetos
37 ligados ao saneamento ambiental (sistemas de abastecimento de água,
38 tratamento e disposição final de esgotos, tratamento e disposição final de
39 resíduos sólidos e sistema de drenagem urbana); considerando que no Histórico
40 Escolar do Tecnólogo Élcio Vasconcellos Batista não existe matéria cursada que o
41 habilite a elaboração de projetos; considerando a decisão da Câmara
42 Especializada de Engenharia Civil que decidiu por unanimidade manter o AI nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 514734/2019, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 514734/2019.
2 (Decisão PL/SP nº 778/2022).-----
3 **Nº de Ordem 40** – Processo SF-002523/2020 – Indústria Mecânica Andrade Ltda.
4 - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da
5 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Pedro Rosa.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
8 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
9 alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 752/2020, lavrados em
10 07/10/2020, em face da pessoa jurídica INDÚSTRIA MECÂNICA ANDRADE
11 LTDA., que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
12 CEEMM/SP nº 139/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
13 Metalúrgica que, em reunião de 04/02/2021 “DECIDIU: aprovar o parecer do
14 Conselheiro Relator de folhas 72 a 73: 1. Por determinar a obrigatoriedade de
15 registro da empresa, uma vez que desenvolve atividade de produção técnica
16 especializada industrial na área da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela manutenção
17 do Auto de Infração nº 752/2020 e o prosseguimento do processo, de
18 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela
19 adoção das providências cabíveis relativas à atualização do sistema CREAMET”
20 (fls. 74 a 76); considerando que em 23/07/2019, a empresa Indústria Mecânica
21 Andrade Ltda. foi notificada, através do ofício nº 934/2019 – Circular (fls. 03 e 04),
22 para o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta,
23 providências a indicação de profissional legalmente habilitado na área de
24 engenharia mecânica para o desempenho das atividades técnicas constantes de
25 seu objeto social, conforme determinada a legislação vigente; considerando que a
26 interessada foi novamente notificada em 20/12/2019 através do ofício nº
27 17460/2019 – UGI BARRETOS (fls. 08 e 10); considerando que a Indústria
28 Mecânica Andrade Ltda., em 30/12/2019, solicitou prorrogação do prazo pelo
29 período de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir integralmente o ofício nº
30 17460/2019 – UGI BARRETOS (fl.09); considerando que de acordo com a Ficha
31 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 16 e 17), o objetivo social da Indústria
32 Mecânica Andrade Ltda. é a fabricação de equipamentos hidráulicos e
33 pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas, fabricação de cabines,
34 carrocerias e reboques para caminhão e a instalação de máquinas e
35 equipamentos industriais; considerando que em 07/10/2020, foi lavrado o auto de
36 Infração nº 752/2020, em nome da empresa Indústria Mecânica Andrade Ltda.,
37 registrada no CREA-SP sob o nº 123407, uma vez que, notificada, vinha
38 desenvolvendo as atividades de indústria, comércio, importação e exportação de
39 bombas e conjuntos de equipamentos hidráulicos, sem a devida anotação de
40 responsável técnico, conforme apurado em 01/09/2020 (fls. 19 a 22);
41 considerando que a interessada interpôs recurso em 26/10/2020 no qual alegou
42 que o Técnico em Mecânica Nilberto Alves de Andrade que é sócio proprietário e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 diretor da Indústria Mecânica Andrade Ltda. sempre foi o responsável técnico da
2 sua empresa, sendo que o CREA-SP nunca se manifestou em sentido contrário,
3 tanto que este é o primeiro auto de infração lavrado contra esta empresa.
4 Importante ressaltar que os Técnicos Industriais são profissionais liberais com
5 profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85,
6 devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições, como
7 empregados no setor público e privado, empregados autônomos ou prestadores
8 de serviços. A Lei nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos
9 Industriais, portanto no caso em tela, a fiscalização da responsabilidade técnica
10 da empresa Indústria Mecânica Andrade Ltda. caberá exclusivamente ao novo
11 Conselho Federal dos Técnicos Industriais, pelo simples fato de que o
12 responsável técnico pela Indústria Mecânica Andrade Ltda. é técnico em
13 mecânica e seus dados cadastrais já foram encaminhados para o CFT (fls. 23 a
14 66); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
15 Metalúrgica, em 04/02/2021 através da Decisão CEEMM/SP nº 139/2021 (fls. 74 a
16 76), decidiu: “1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela
17 manutenção do auto de Infração nº 752/2020 e o prosseguimento do processo, de
18 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela
19 adoção das providências cabíveis relativas à atualização do sistema CREANET”;
20 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 77 a 79), a empresa
21 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 80 a 87, na qual alegou os mesmos
22 argumentos anteriormente apresentados e, também, informou que o Engenheiro
23 Mecânico Willian Alves Andrade foi anotado como responsável técnico pela
24 interessada junto ao CREA-SP. Foi solicitado o cancelamento da multa ou
25 redução do seu valor; considerando que a empresa Indústria Mecânica Andrade
26 Ltda. apresentou profissional legalmente habilitado e realizou a quitação do boleto
27 de nº 29202690210092268 oriundo do AI 752/2020 (fls. 88 a 90); considerando
28 legislação vigente. Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Art. 6º Exerce
29 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a
30 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
31 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
32 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei)
33 julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
34 Art. 8. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo
35 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
36 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
37 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das
38 contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de
39 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
40 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. Art. 34. São atribuições dos
41 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
42 infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de
 2 penalidades e multas; Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras
 3 especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
 4 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
 5 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº
 6 6.839 de 30 de outubro de 1980. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos
 7 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
 8 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
 9 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
 10 terceiros. Resolução nº 1.008 de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA. Art. 21.
 11 O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
 12 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
 13 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
 14 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
 15 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
 16 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
 17 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
 18 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
 19 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
 20 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
 21 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
 22 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
 23 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
 24 notificação. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
 25 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
 26 estabelecidos em resolução específica; considerando os documentos e fatos
 27 apresentado no processo; considerando o objeto social da empresa, onde a
 28 atividade dominante DECLARADA e REGISTRADA é afeta a área de
 29 conhecimento e domínio da Engenharia Mecânica, área na qual a interessada
 30 desenvolve atividades relativas aos processos de “fabricação de equipamentos
 31 hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvula”, em sua atividade
 32 econômica principal e “Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para
 33 caminhões” e “Instalação de máquinas e equipamentos industriais” como
 34 atividades econômicas secundárias; considerando os recursos apresentados pela
 35 interessada; considerando a quitação do Auto de Infração nº 752/2020, conforme
 36 boleto nº 29202690210092268 quitado em 30/06/2021 (fl. 89) e regularização da
 37 empresa junto a este conselho e apresentação de profissional (Engenheiros
 38 Mecânico) legalmente habilitado como responsável técnico (fl. 88), com início de
 39 sua atividade em 01/06/2021, **DECIDIU** pelo arquivamento do processo. (Decisão
 40 PL/SP nº 779/2022).-----
 41 **Nº de Ordem 42** – Processo SF-003001/2021 – For-plas Indústria de Embalagens
 42 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea “a” do artigo 6º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-.-.-.-.-

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de

4 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração à alínea “e” do

5 artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa For-plas Indústria de

6 Embalagens Ltda.; considerando a elaboração de relatório da empresa sob n.º

7 816/2021 OS 15.834/2021, UGI São Carlos, da empresa FOR-PLAS Industria de

8 Embalagens Ltda., sediada na cidade de Araras-SP; considerando o Objeto Social

9 JUCESP – Fabricação de embalagens de Papel – Fabricação de embalagens de

10 Cartolina e Papel Cartão – Fabricação de embalagens de material Plástico –

11 Fabricação de embalagens de vidro – Recuperação de materiais plásticos. CNAE

12 – Principal – 22.22-6-00 Fabricação de embalagens de material plástico.

13 Secundários – 17.32.0-00 Fabricação de embalagens de Cartolina e Papel

14 Cartão. 25.91.8-00 Fabricação de embalagens metálicas. 38.32.7-00

15 Recuperação de materiais plásticos; considerando que em 18 de julho de 2021, o

16 chefe da UGI Limeira, encaminhou o presente processo para a CEEQ, para

17 análise e parecer quanto a obrigatoriedade ou não da empresa ser registrada

18 neste conselho, apesar do levantamento de dados junto ao CRQ; considerando

19 que em 09 de agosto de 2021, o Conselheiro Eng. Químico Ricardo de Gouveia,

20 vota pela autuação da empresa por infração à alínea “e” do artigo 6.º, parágrafo

21 único do artigo 8.º e o artigo 59 da Lei Federal 5194/66, exercer atividade de

22 engenharia sem a participação de profissional legalmente habilitado e registrado

23 neste conselho na área de Engenharia Modalidade Química e a empresa por não

24 manter registro neste conselho; considerando que em 13 de setembro de 2021,

25 conforme decisão da CEEQ n.º 217/2021, decidiu pela autuação da empresa

26 conforme relato do Conselheiro, não havendo votos contrários nem abstenções;

27 considerando que em 29 de setembro de 2021, foi elaborado do AI n.º 3101/2021,

28 endereçado à empresa For-Plas Industria de Embalagens Ltda, recebido em 04

29 de outubro de 2021, através de AR de n.º BR05618085 5; considerando que em

30 09 de outubro de 2021, advogada da empresa apresentou recurso, alegando que

31 a empresa possui atividade básica própria da área de química, e, portanto, é

32 acompanhada de profissional habilitado nesta atividade, encontrando-se

33 registrada no Conselho Regional de Química; considerando que em decisão da

34 CEEQ n.º 355/2021 de 13 de dezembro de 2021, decidiu pela manutenção do AI

35 3101/2021, não acatando assim o recurso apresentado pela empresa;

36 considerando que em 10 de fevereiro de 2022, a empresa apresenta recurso

37 administrativo, com as alegações anteriormente realizadas; considerando a lei

38 5194/66 em seu artigo 6.º, 59. e 60. Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de

39 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que

40 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais

41 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 59.

42 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
2 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
3 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
4 seu quadro técnico. Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora
5 não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício
6 profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta
7 lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
8 legalmente habilitados, delas encarregados; considerando a lei 6.496/77 em seu
9 artigo 1.º. Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
10 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
11 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
12 (ART); considerando as atividades constantes do CNAE - Principal e Secundário
13 conforme relatado acima, consta como atividades RELACIONADAS AO SISTEMA
14 CONFEA/CREA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE
15 ECONÔMICA Validade da Versão - 2015/2017, conforme Resolução Confea
16 01/2013 de 24/09/2013, publicada no Diário Oficial em 26/09/2013, **DECIDIU** pelo
17 indeferimento do recurso apresentado a este egrégio Plenário, para o
18 cancelamento, mantendo o ANI – e notificando a empresa a proceder o respectivo
19 registro neste conselho com a indicação do profissional habilitado como
20 responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 780/2022).-----
21 **Nº de Ordem 43** – Processo SF-000751/2021 – Transambiental Serviços de
22 Limpeza e Terraplanagem Eirelli - Processo encaminhado pela CEEQ – Nos
23 termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Álvaro
24 Augusto Alves.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
28 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº
29 501181/2019, lavrado em 10/06/2019, em face da pessoa jurídica Transambiental
30 Serviços de Limpeza e Terraplangem Eireli, que interpôs recurso ao Plenário
31 deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 702/2020 da Câmara
32 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2020, “DECIDIU:
33 aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do Auto de Infração nº
34 501181/2019” (fls. 34 e 35); considerando que conforme a Ficha Cadastral
35 Simplificada junto à JUCESP (fl. 05), o objeto social da empresa interessada é:
36 “serviços de engenharia; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de
37 medida, teste e controle; obras de terraplanagem; construção de redes de
38 abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras
39 de irrigação; comércio varejista de ferragens e ferramentas; existem outras
40 atividades”; considerando que em 27/02/2019, a empresa Transambiental
41 Serviços de Limpeza e Terraplanagem Eireli foi notificada, através da notificação
42 nº 012/UGISA (fl. 08), para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 desta, apresentar profissional legalmente habilitado para responder suas
2 atividades, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei
3 Federal 5.194/1966; considerando que em 10/06/2019, foi lavrado o Auto de
4 Infração nº 501181/2019, em nome da empresa interessada, uma vez que, apesar
5 de notificada, vinha desenvolvendo as atividades de prestação de serviços de
6 engenharia, terraplanagem, topografia, serviços de saneamento básico,
7 imunização e controle de pragas urbanas e aluguel de máquinas e equipamentos,
8 comércio de peças, máquinas e equipamentos industriais, ferramentas, serviços
9 de manutenção, coletas de resíduos e transporte de cargas em geral, sem a
10 devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 27/02/2019 (fls.
11 17 a 19); considerando que a empresa Transambiental Serviços de Limpeza e
12 Terraplanagem Eireli, em 12/07/2019, apresentou manifestação informando, que
13 ao ser notificada da necessidade de Responsável Técnico, providenciou a
14 contratação do mesmo sob emissão de ART de Cargo e Função nº
15 28027230190258563 em nome de Daniele Cristiane Cruz, Engenheira de
16 Segurança do Trabalho e Ambiental, registrada no Crea, onde consta o vínculo
17 contratual de 01/03/2019 a 28/02/2021 para desempenho da atividade Cargo
18 Técnico e Função Técnica. A referida ART foi preenchida em 01/03/2019 e paga
19 na data 06/03/2019 no valor de R\$ 85,96 (fls. 26 a 30); considerando que a
20 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2020, através da Decisão
21 CEEC/SP nº 702/2020 (fls. 34 e 35), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
22 Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 501181/2019; considerando que
23 notificada da manutenção do AI (fls. 39 a 41), a empresa interpôs recurso ao
24 Plenário, conforme fl. 44, na qual a Eng. Civ., Amb. e Seg. Trab. Daniele Cristiane
25 Cruz solicitou a revisão do parecer da Decisão da Câmara Especializada de
26 Engenharia Civil, informando que em 08/07/2021 foi realizado o pedido de
27 parcelamento das anuidades devidas referentes ao ano de 2019, 2020 e 2021
28 conforme protocolo nº 2123157-64590 para pagamento em 10 parcelas de R\$
29 340,05. Informou também que a solicitação para inclusão como responsável
30 técnica foi realizada em 19/11/2020 sob protocolo 124217; considerando que à fl.
31 47, consta o Resumo da Empresa tendo a Eng. Civ. Daniele Cristina Cruz anotada
32 como responsável técnica com data de início em 02/09/2021; considerando o
33 recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
34 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 18 da Resolução nº 1.008,
35 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 48); considerando legislação
36 pertinente: Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
37 arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
38 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
39 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
40 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na
41 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
42 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições
2 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
3 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
4 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
5 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
6 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
7 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
8 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
9 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
10 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
11 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
12 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
13 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
14 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
15 Conselho Federal. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à
16 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
17 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
18 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
19 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
20 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
21 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
22 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
23 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
24 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
25 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
26 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
27 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
28 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
29 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
30 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
31 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
32 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
33 específica; considerando o artigo 6º, 8º 34º e 78º da Lei Federal nº 5.194, de 24
34 de dezembro de 1966; considerando o artigo 1º da Lei 6.839/1980; considerando
35 os artigos 21º a 25º e 42º da Resolução Confea nº 1.008, de 05 de dezembro de
36 2003; considerando as Informações á fls. 34 a 35; considerando que a
37 interessada quando autuada apresentou defesa intempestiva; DECIDIU pela
38 manutenção do Auto de Infração nº 501181/2019, lavrado em 10/06/2019 e,
39 consequentemente, pela manutenção da multa aplicada. E ainda, a
40 recomendação de manutenção do registro da Interessada junto ao CREASP, e
41 quitação de anuidades que estejam eventualmente inadimplentes. (Decisão
42 PL/SP nº 781/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 44** – Processo SF-003030/2020 – New Tech Manutenção em
2 Elevadores Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea
3 “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Dutra Silva.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
7 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 779/2020,
8 lavrado em 27/10/2020, em face da pessoa jurídica New Tech Manutenção em
9 Elevadores Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
10 Decisão CEEMM/SP nº 1049/2021 da Câmara Especializada de Engenharia
11 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 21/10/2021, “DECIDIU: aprovar o
12 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Por determinar a
13 manutenção do Auto de Infração nº 779/2020 de 27/10/2020 e o prosseguimento
14 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do
15 Confea” (fls. 22 a 24); considerando que de acordo com a Ficha Cadastral
16 Simplificada junto à JUCESP, o objeto social da empresa interessada é instalação,
17 manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes (fl. 04);
18 considerando que em 27/10/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 779/2020, em
19 nome da empresa New Tech Manutenção em Elevadores Ltda – ME, registrada
20 no CREA-SP sob o nº 2113728, uma vez que, apesar de orientada e notificada,
21 vinha desenvolvendo as atividades de instalação, manutenção e reparação de
22 elevadores, escadas e esteiras rolantes, sem a devida anotação de profissional
23 legalmente habilitado como seu responsável técnico (fls. 10 a 12); considerando
24 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em
25 21/10/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 1049/2021 (fls. 22 a 24), decidiu:
26 “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Por determinar
27 a manutenção do Auto de Infração nº 779/2020 de 27/10/2020 e o
28 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
29 nº 1008/04 do Confea”; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 28
30 e 29), a empresa interessada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 30 a 33,
31 no qual solicitou o cancelamento da multa e alegou que o ano de 2020 foi atípico
32 devido ao enfrentamento de uma pandemia e escassez de serviços, o que fez
33 com que a empresa quase não tivesse faturamento no ano de 2020. Informou que
34 para cortar custos cancelou o contrato com o engenheiro, atrasou a anuidade do
35 CREA e ficou devendo para outros fornecedores. Por fim, informou que a partir de
36 março de 2021, retornou às suas atividades e passou a acertar os débitos
37 pendentes com o CREA, Receita Federal e fornecedores, além de quitar os
38 débitos com o engenheiro e firmar um novo contrato que se encontra em vigor no
39 CREA atualmente; considerando o recurso apresentado, o processo é
40 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme
41 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do
42 Confea (fl. 37); considerando legislação pertinente à matéria. Lei n.º 5.194/66: Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
2 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
3 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
4 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
5 Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
6 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,
7 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único
8 do Art. 9º desta Lei. Art. 9º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas
9 "a", "b", "c", "d", "e" e de artigo anterior são da competência de pessoas físicas,
10 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e
11 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. com
12 exceção das contidas na alínea "a", com participação efetiva e autoria declarada
13 de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
14 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos
15 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
16 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
17 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
18 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
19 Especializadas, poderá interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
20 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
21 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.
22 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
23 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
24 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
25 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
26 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
27 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
28 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
29 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
30 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
31 caso; considerando o processo em tela e considerando a Decisão CEEMM/SP nº
32 1049/2021 (fls. 22 a 24), **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
33 779/2020 lavrado contra o interessado. (Decisão PL/SP nº 782/2022).-.-.-.-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 45** – Processo SF-003166/2020 – Rota & Rotta Indústria de
35 Madeira Ltda. - Processo encaminhado pela CEA – Nos termos da alínea “e” do
36 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Dutra Silva.-.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
39 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
40 alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5194/66, conforme o Auto de Infração nº 874/2020,
41 lavrado em 16/10/2020, em face da pessoa jurídica Rota & Rotta Indústria de
42 Madeiras Ltda - EPP, que interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Decisão CEA/SP nº 198/2021 da Câmara Especializada de Agronomia que, em
2 reunião de 12/08/2021, "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº
3 874/2020" (fls. 42 a 44); considerando que em 01/07/2020, a empresa
4 interessada, através do ofício nº 7675/2020 - UPS N Horizonte / UGI
5 ARARAQUARA (fls. 03 e 04), foi notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias a
6 contar da data de recebimento deste, providenciar a indicação ou renovação de
7 profissional legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas
8 constantes de seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente;
9 considerando que a empresa Rota & Rotta Indústria de Madeiras Ltda - EPP
10 protocolou manifestação na qual informou ao CREA-SP que encontrava-se em
11 curso junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Subseção Judiciária de
12 Catanduva - 1ª Vara de Catanduva -SP, Ação de Inexigibilidade de Registro no
13 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Inexigibilidade de Indicação de
14 Responsável Técnico e Cancelamento de Anuidade e Multa em desfavor do
15 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, sob nº
16 5001086 54.2019.4.03.6136, cuja finalidade trata-se, inclusive, quanto ao assunto
17 pertinente e informado junto ao referido ofício. Assim, considerando os fatos
18 atinentes a referida ação judicial, e estando o assunto "Sub Judice", a presente
19 exigência se torna suspensa, até o competente trânsito em julgado da decisão
20 final a ser exarada em citada demanda (fls. 06 e 07); considerando que conforme
21 o Resumo de Empresa (fl. 16), o objetivo social da empresa interessada é
22 indústria de madeiras, serraria e prestação de serviço de serragem e reforma de
23 paletes; considerando que em 16/10/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº
24 874/2020, em nome da empresa Rota & Rotta Indústria de Madeiras Ltda EPP,
25 uma vez que, apesar de orientada e notificada, vinha desenvolvendo as
26 atividades de fabricação de artefatos diversos de madeira, serraria com
27 desdobramento de madeira em bruto e manutenção e reparação de equipamentos
28 e produtos não especificados anteriormente, sem a devida anotação de
29 profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico (fls. 18 e 19);
30 considerando que a interessada interpôs recurso em 10/11/2020 no qual
31 novamente informou que encontrava-se em curso junto ao Tribunal Regional
32 Federal da 3ª Região – Subseção Judiciária de Catanduva - 1ª Vara de Catanduva
33 -SP, Ação de Inexigibilidade de Registro no Conselho Regional de Engenharia e
34 Agronomia, Inexigibilidade de Indicação de Responsável Técnico e Cancelamento
35 de Anuidade e Multa em desfavor do Conselho Regional de Engenharia e
36 Agronomia do Estado de São Paulo, sob nº 5001086-54.2019.4.03.6136, cuja
37 finalidade trata-se, inclusive, quanto ao assunto pertinente e informado junto ao
38 referido ofício; considerando que assim, considerando os fatos atinentes a referida
39 ação judicial, e estando o assunto "Sub Judice", a presente exigência se torna
40 suspensa, até o competente trânsito em julgado da decisão final a ser exarada em
41 citada demanda (fls. 21 a 26); considerando que a Câmara Especializada de
42 Agronomia, em 12/08/2021, através da Decisão CEA/SP nº 198/2021 (fls. 42 a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 44), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 874/2020; considerando que
2 notificada da manutenção do AI (fl. 45), a empresa interpôs recurso ao Plenário,
3 conforme fls. 49 a 52, na qual alegou que em data de 24/03/2021 obteve êxito
4 quanto ao julgamento do processo nº 5001088-54.2019.4.03.6136, tendo sido
5 lavrada competente sentença judicial, sendo a publicação do referido "decisum"
6 publicado em data de 26/03/2021, o que nos leva a crer quanto a impossibilidade
7 de continuidade acerca dos termos contidos no ofício sob nº 448/2021-srp;
8 considerando o recurso apresentado, em 10/11/2021, o processo é encaminhado
9 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no
10 artigo 21 da Resolução nº 1.088, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 56);
11 considerando legislação pertinente à matéria. Lei n.º 5.194/66: Art. 6º Exerce
12 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a
13 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
14 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura da
15 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
16 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
17 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
18 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 9º desta
19 Lei. Art. 9º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",
20 "e" e de artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
21 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
22 estatais só poderão exercer a' atividades discriminadas no Art. com exceção das
23 contidas na alínea "a", com participação efetiva e autoria declarada de profissional
24 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
25 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
26 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
27 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
28 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
29 Art. 78 Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá
30 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
31 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
32 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Resolução 1008/04, do
33 Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
34 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
35 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
36 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
37 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
38 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
39 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
40 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
41 arquivamento do processo, se for o caso; considerando o processo em tela e
42 considerando a Decisão CEA/SP nº 198/2021, **DECIDIU** pela manutenção Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 de Infração nº 874/2020 lavrado contra o interessado. (Decisão PL/SP nº
2 783/2022).-----

3 **Nº de Ordem 46** – Processo SF-002742/2021 – G. S. Peças e Serviços para
4 Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. ME - Processo encaminhado pela
5 CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 -
6 Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
10 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 1946/2021,
11 lavrado em 15/06/2021, em face da pessoa jurídica G. S. Peças e Serviços para
12 Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - ME, que interpôs recurso ao Plenário
13 deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 1133/2021 da Câmara
14 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
15 18/11/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a
16 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar
17 a manutenção do Auto de Infração nº 1946/2021 – OS 9923/2021 e o
18 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
19 nº 1.008/04 do Confea ” (fls. 23 a 25); considerando que conforme o Resumo de
20 Empresa (fl. 03), a empresa interessada encontrava-se registrada neste Conselho
21 desde 21/05/2012, encontrando-se em débito com as anuidades de 2016, 2017,
22 2018, 2019 e 2020 e sem responsável técnico anotado. Seu objetivo social é
23 “manutenção e reforma em carrocerias, carrocerias para caminhões, ônibus e
24 veículos pesados (inclusive madeira) e serviços de usinagem (torno, fresa, etc) e
25 serviço de manutenção e reparação para máquinas e implementos agrícolas e
26 comércio de peças e acessórios usados para veículos automotores e máquinas e
27 implementos agrícolas”.; considerando que em 15/06/2021, foi lavrado o Auto de
28 Infração nº 1946/2021 (fls. 04 e 05), em nome da empresa G. S. Peças e Serviços
29 para Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - ME, uma vez que, registrada neste
30 Conselho sob o nº 1733877, vinha desenvolvendo as atividades de serviços de
31 manutenção de manutenção e reforma em carrocerias, carrocerias para
32 caminhões, ônibus e veículos pesados (inclusive madeira) e serviços de
33 usinagem (torno, fresa, etc) e serviço de manutenção e reparação para máquinas
34 e implementos agrícolas e comércio de peças e acessórios usados para veículos
35 automotores e máquinas e implementos agrícolas, sem a devida anotação de
36 responsável técnico, conforme apurado em 15/06/2021; considerando que a
37 interessada interpôs recurso em 06/08/2021 no qual solicitou a reconsideração da
38 multa, por motivos de muita dificuldade financeira e o quase fechamento do
39 estabelecimento por dificuldades financeiras (fl. 14); considerando que a empresa
40 regularizou a sua situação perante o CREA-SP, anotando o Eng. Mec. Alcides
41 Francisco Dias Neto como seu responsável técnico a parti de 26/07/2021 (fl. 15);
42 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Metalúrgica, em 18/11/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 1133/2021 (fls. 23
2 a 25), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 22, 1.
3 Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a
4 manutenção do Auto de Infração nº 1946/2021 – OS 9923/2021 e o
5 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
6 nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 28
7 e 29), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 30 e 31, na qual
8 solicitou o cancelamento do auto de infração nº 1946/2021 considerando que a
9 empresa, nas datas do auto, estava sem atividade e não auferiu faturamento no
10 período, pelo motivo da pandemia do Covid-19; considerando o recurso
11 apresentado, em 14/04/2022, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-
12 SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
13 nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 36); considerando
14 Legislação pertinente: Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
15 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou
16 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
17 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
18 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou
19 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
20 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
21 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e
22 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
23 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
24 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
25 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
26 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
27 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
28 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
29 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
30 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
31 processos de imposição de penalidades e multas. Art. 78 - Das penalidades
32 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
33 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
34 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
35 Conselho Federal. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à
36 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
37 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
38 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
39 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
40 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
41 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
42 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
2 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
3 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
4 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
5 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
6 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
7 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
8 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
9 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
10 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
11 específica.; considerando que conforme o Resumo de Empresa (fl. 03), a
12 empresa interessada encontrava-se registrada neste Conselho desde 21/05/2012,
13 encontrando-se em débito com as anuidades de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 e
14 sem responsável técnico anotado; considerando que em 15/06/2021, foi lavrado o
15 Auto de Infração nº 1946/2021 (fls. 04 e 05), em nome da empresa G. S. Peças e
16 Serviços para Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - ME, uma vez que,
17 registrada neste Conselho sob o nº 1733877, vinha desenvolvendo as atividades
18 de serviços de manutenção de manutenção e reforma em carrocerias, carrocerias
19 para caminhões, ônibus e veículos pesados (inclusive madeira) e serviços de
20 usinagem (torno, fresa, etc) e serviço de manutenção e reparação para máquinas
21 e implementos agrícolas e comércio de peças e acessórios usados para veículos
22 automotores e máquinas e implementos agrícolas, sem a devida anotação de
23 responsável técnico, conforme apurado em 15/06/2021; considerando a Lei n.º
24 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
25 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade
26 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
27 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
28 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na
29 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
30 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
31 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições
32 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
33 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
34 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
35 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
36 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
37 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
38 confere, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 1946/2021 OS
39 9923/2021, uma vez que a interessada vinha infringindo a Lei Federal 5.194/66
40 artº 6º e artº 8º desde 2016, por exercer as atividades de engenharia sem
41 anotação de responsável técnico, situação anterior a pandemia do COVID 19,
42 citada como justificativa para o cancelamento da multa. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 784/2022).....

2 **Nº de Ordem 47** – Processo SF-002137/2021 – Carlos José Vacca - Processo

3 encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal

4 nº 5.194/1966 - Relator: Luís Chorilli Neto.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de

7 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de

8 irregularidades em nome do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas

9 Carlos José Vacca, conforme a Decisão CEEMM/SP nº 1263/2021, da Câmara

10 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em reunião de 14/12/2021,

11 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 80 a 83-verso, 1.

12 Por determinar a abertura de processos específicos para anulação das ARTS nº

13 28027230210588758, 28027230210583804, 28027230210582991,

14 28027230210582716, 28027230210581301, 28027230210567915,

15 28027230210563495, 28027230210563136, 28027230210561624,

16 28027230210559598, 28027230210558175, 28027230210557884,

17 28027230210556554, 28027230210543856, 28027230210543287,

18 28027230210537257, 28027230210534434, 28027230210533672,

19 28027230210514684, 28027230210506117, 28027230210501906,

20 28027230210498773, 28027230210492351, 28027230210492343,

21 28027230210486641, 28027230210476986, 28027230210472992,

22 28027230210470521, 28027230210470269, 28027230210463000,

23 28027230210462953, 28027230210461094, 28027230210460967,

24 28027230210455224, 28027230210446095, 28027230210435911,

25 28027230210432053, 28027230210429926, 28027230210429698,

26 28027230210414159, 28027230210411020, 28027230210409423,

27 28027230210409360, 28027230210408833, 28027230210407694,

28 28027230210398814; com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de

29 Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do

30 Confea. 2. Pela continuidade deste processo de “Apuração de Irregularidades”

31 visando verificar a existência de outras ART’s registradas pelo profissional

32 interessado contemplando atividades técnicas similares às das registradas nas

33 ART informadas no item 1, anterior” (fls. 93 a 96); considerando que conforme o

34 ofício nº 330/2020/DEL07-PR/SPFR-PR (fl. 02), no dia 10/06/2020, uma

35 composição tracionada pelo veículo placas CZX5070 foi fiscalizada no km 298 da

36 BR 376, município de Mauá da Serra/PR, ocasião em que se constatou que as

37 informações declaradas na AET eram incompatíveis com a realidade fatídica

38 verificada, sugerindo que a referida autorização fora obtida, em tese, mediante a

39 inserção de dados falsos; considerando que às fls. 03 e 04, encontra-se cópia da

40 Autorização Especial de Trânsito nº 20004/2020/DERSRLESTE

41 supramencionada. E, à fl. 05, cópia da ART nº 28027230200501202, em nome do

42 Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Carlos José Vacca, referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 transporte de parte inferior do secador com origem Porto Paranaguá/PR destino
2 Nova Mutum/MT referente aos desenhos DRP 26-20, DRP 27-20, DRP 28-20
3 placa dos cavalos FWI 6829, FLI6190 e FXW1F73, dollys FCB9010, EFU6733 e
4 FCB9029, carretas 6 eixos GJS8890, GDN1730 e CDR6710; considerando que o
5 Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Carlos José Vacca encontra-se
6 registrado no CREA-SP desde 05/12/2007 e possui as atribuições dos artigos 01
7 a 18, do artigo 1º da Resolução 218, de 19/06/1973 do Confea, no que se refere
8 ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de
9 produção, seus serviços afins e correlatos; considerando que a Câmara
10 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 04/02/2021, através da
11 Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 (fls. 12 a 15), decidiu aprovar, com alterações, o
12 parecer do Conselheiro Relator, 1. Por determinar que, inicialmente, seja
13 precedida a abertura de processo específico para a anulação da ART nº
14 28027230200501202, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de
15 Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do
16 Confea. 2. Que seja feita a abertura de outro processo de ordem “SF” com o
17 assunto “Apuração de Irregularidades” visando verificar a existência de outras
18 ARTs registradas pelo profissional interessado contemplando atividades técnicas
19 similares às da registrada na ART nº 28027230200501202; considerando que às
20 fls. 16 a 66, constam diversas ARTs em nome do profissional interessado
21 referentes a atividades técnicas similares às da registrada na ART nº
22 28027230200501202; considerando que em 31/05/2021, o Engenheiro Mecânico
23 – Automação e Sistemas Carlos José Vacca foi notificado, através do ofício nº
24 5809/2021 – UGIGUARULHOS (fl. 70), sendo comunicado da denúncia e da
25 abertura de processo para anulação da ART nº 28027230200501202 e
26 instauração de processo de apuração de irregularidades; considerando que a
27 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 14/12/2021,
28 através da Decisão CEEMM/SP nº 1263/2021 (fls. 93 a 96), decidiu aprovar o
29 parecer do Conselheiro Relator de folhas 80 a 83-verso, 1. Por determinar a
30 abertura de processos específicos para anulação das ARTS nº
31 28027230210588758, 28027230210583804, 28027230210582991,
32 28027230210582716, 28027230210581301, 28027230210567915,
33 28027230210563495, 28027230210563136, 28027230210561624,
34 28027230210559598, 28027230210558175, 28027230210557884,
35 28027230210556554, 28027230210543856, 28027230210543287,
36 28027230210537257, 28027230210534434, 28027230210533672,
37 28027230210514684, 28027230210506117, 28027230210501906,
38 28027230210498773, 28027230210492351, 28027230210492343,
39 28027230210486641, 28027230210476986, 28027230210472992,
40 28027230210470521, 28027230210470269, 28027230210463000,
41 28027230210462953, 28027230210461094, 28027230210460967,
42 28027230210455224, 28027230210446095, 28027230210435911,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 28027230210432053, 28027230210429926, 28027230210429698,
2 28027230210414159, 28027230210411020, 28027230210409423,
3 28027230210409360, 28027230210408833, 28027230210407694,
4 28027230210398814; com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de
5 Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do
6 Confea. 2. Pela continuidade deste processo de “Apuração de Irregularidades”
7 visando verificar a existência de outras ART’s registradas pelo profissional
8 interessado contemplando atividades técnicas similares às das registradas nas
9 ART informadas no item 1, anterior; considerando que notificado da decisão (fls.
10 97 e 98), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 99 a 108, no
11 qual alegou que a liberdade na execução de qualquer trabalho, ofício ou profissão
12 é direito fundamental garantido pela Constituição da República em seu artigo 5º,
13 inciso XIII, de modo que os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no
14 Brasil podem garantir a sua subsistência e de sua família de acordo com o seu
15 interesse e vocação. Alegou também que desde a data de sua formação emitiu as
16 ARTs sem qualquer impedimento do CREA. Informou ainda que concluiu o curso
17 de engenharia, cumprindo todos os requisitos, carga horária total de 4440 horas,
18 ou seja, atendeu todos os requisitos necessários para a formação acadêmica de
19 Engenharia. Por fim, alegou que o Decreto nº 23.569/1933, que regulamenta toda
20 a atividade profissional da Engenharia, não permite aos CREAs, por meio de
21 resolução do Conselho Profissional, impor restrições, violando o princípio
22 constitucional da legalidade; considerando o recurso apresentado, o processo é
23 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme
24 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do
25 Confea (fl. 109); considerando legislação pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São
26 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
27 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
28 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
29 imposição de penalidades e multas; Resolução 218/73, do Confea: Art. 1º - Para
30 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
31 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
32 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
33 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
34 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
35 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
36 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
37 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
38 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
39 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
40 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
41 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
42 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
2 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
3 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
4 - Execução de desenho técnico. Decisão Normativa nº 85/11 do Confea: 11. Da
5 nulidade da ART: 11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo Crea quando: -
6 for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer
7 dado da ART; - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas
8 e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; -
9 for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou
10 jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após
11 decisão transitada em julgado; - for caracterizada outra forma de exercício ilegal
12 da profissão; - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida
13 por outro profissional habilitado; ou - for indeferido o requerimento de
14 regularização da obra ou serviço a ela relacionado. 11.2. Verificado um dos casos
15 supramencionados, o Crea deve instaurar processo administrativo para anulação
16 de ART e da CAT a ela correspondente e encaminhá-lo à câmara especializada
17 competente para análise e julgamento. 11.2.1. No caso de lacuna no
18 preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea
19 notificará o profissional e a empresa contratada para proceder às correções
20 necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da
21 notificação. 11.2.2. No caso em que seja caracterizada a apropriação de atividade
22 técnica desenvolvida por outro profissional habilitado, o processo administrativo
23 deve também abordar a infração ao Código de Ética. 11.2.3. No caso em que seja
24 verificado indício de exercício ilegal da profissão, o processo administrativo deve
25 também abordar a infração à Lei nº 5.194, de 1966, conforme o caso: -
26 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
27 do responsável técnico à época do registro da ART – infração ao art. 6º, alínea
28 “b”, da Lei nº 5.194, de 1966; - o profissional emprestou seu nome a pessoas
29 físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na
30 ART – infração ao art. 6º, alínea “c”, da Lei nº 5.194, de 1966; - outra forma de
31 exercício ilegal da profissão – infração ao art. 6º, alínea “a”, “d” ou “e”, conforme o
32 caso. 11.3. Julgado procedente o processo administrativo para anulação da ART,
33 a câmara especializada competente deve verificar a pertinência de instauração de
34 processo ético. Se caracterizado indício de falta ética, a câmara especializada
35 deverá encaminhar o processo à comissão de ética para apuração e tramitação
36 conforme resolução específica. 11.4. A anulação ou não da ART e da CAT a ela
37 correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do processo
38 administrativo. 11.5. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa
39 contratada e ao contratante a anulação da ART. 11.6. Não caberá restituição do
40 valor da ART anulada. Resolução 1025/09, do Confea: Art. 25. A nulidade da ART
41 ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão
42 insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à
2 época do registro da ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu
3 nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades
4 técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV – for
5 caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V – for caracterizada a
6 apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
7 VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela
8 relacionado. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à
9 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
10 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
11 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
12 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
13 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
14 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
15 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
16 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
17 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
18 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
19 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
20 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
21 específica, DECIDIU: 1. Por determinar que, inicialmente, seja procedida a
22 abertura de processo específico para a anulação da ART nº 28027230200501202,
23 com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos
24 Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2. Que seja
25 feita a abertura de outro processo de ordem “SF” com o assunto “Apuração de
26 Irregularidades” visando verificar a existência de outras ARTs registradas pelo
27 profissional interessado contemplando atividades técnicas similares às da
28 registrada na ART nº 28027230200501202. (Decisão PL/SP nº 785/2022).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 48** – Processo SF-00453/2020 – Extimpel Extintores Platinense
30 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 58º da Lei
31 Federal nº 5.194/1966 - Raoni Lourenço Andrade Ramos.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
35 artigo 58 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 268/2020, lavrado em 10/07/2020, em
36 face da pessoa jurídica Extintores Platinense Ltda, que interpôs recurso ao
37 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 926/2020, da Câmara
38 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
39 17/12/2020 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e
40 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade quanto à regularização da interessada na
41 jurisdição do Crea-SP. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 268/2020 – OS
42 7911/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 23 e 24); considerando que em
2 levantamento de prestadores de serviços junto ao SAE – Superintendência de
3 Água e Esgoto de Ourinhos foi apurado que a empresa Extimpel – Extintores
4 Platinense Ltda prestava serviços de manutenção de extintores / recarga e teste,
5 conforme cópia do relatório de fiscalização (fls. 02 a 04); considerando que em
6 10/07/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 268/2020 (fls. 08 e 09), tendo por
7 interessada a empresa Extintores Platinense Ltda, uma vez que, estando
8 registrada no CREA-PR, e sem possuir o competente visto no CREA-SP, vem
9 prestando serviços de manutenção de extintores / recarga / teste à
10 Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE; considerando que a
11 interessada, em 10/08/2020, protocolou recurso no qual informou que possui
12 registro junto ao CREA-PR, sob nº 52.941, desde 16/03/2012, de modo que se
13 encontrava devidamente regularizada no momento da fiscalização, que ocorreu
14 em 10/07/2020. Informou também que os referidos serviços de manutenção /
15 recarga / testes efetuados nos extintores conforme nota fiscal nº 000048880/fl.
16 1/2/ série-011, com data de 26/02/2020, foram realizados na empresa Extimpel
17 Extintores Platinense Ltda, localizada a Rua Dario Vilela Bitencourt, nº 381, em
18 Santo Antônio da Platina/PR. Por fim, alegou a inexistência da infração e solicitou
19 o cancelamento do Auto de Infração (fls. 10 a 15); considerando que a Câmara
20 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/12/2020, através da
21 Decisão CEEMM/SP nº 926/2020 (fls. 23 e 24), decidiu aprovar o parecer do
22 Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade
23 quanto à regularização da interessada na jurisdição do Crea-SP. 2. Pela
24 manutenção do Auto de Infração nº 268/2020 – OS 7911/2020 e o
25 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
26 nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 26
27 a 30), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 31
28 a 38, reforçando os argumentos anteriormente apresentados; considerando o
29 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
30 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
31 Confea (fl. 42); considerando Legislação pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São
32 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
33 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
34 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
35 imposição de penalidades e multas; Art. 58 - Se o profissional, firma ou
36 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em
37 outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. Art. 78 - Das
38 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
39 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
40 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
41 deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e
42 a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
2 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
3 prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso
4 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
5 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
6 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
7 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
8 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
9 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
10 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
11 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
12 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
13 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
14 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
15 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
16 estabelecidos em resolução específica; considerando informações apresentadas
17 na consulta pública ao cadastro de contribuintes ICMS- CADESP; considerando
18 Objeto social declarado no contrato social; considerando Artigo 58 da Lei
19 nº:5.194/66; considerando Artigo 14 da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA; e
20 considerando auto de infração nº 268/2020, **DECIDIU** pela manutenção do Auto
21 de Infração nº 268/2020 – OS 7911/2020, arbitrada de acordo com os princípios
22 legais deste conselho. Pela regularização da interessada com a indicação de um
23 responsável técnico especializado na área de Mecânica e/ou Metalurgia. (Decisão
24 PL/SP nº 786/2022).-----
25 **Nº de Ordem 49** – Processo SF-003346/2021 – Waldemar Sattin Junior Eireli -
26 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal
27 nº 5.194/1966 - Relator: Alexander Ramos.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
30 2022, apreciando o processo em referência que é decorrente de ação ativa da
31 Fiscalização do CREA-SP, oriundo quanto à atividade “Relatório de Pesquisa”,
32 sendo apontado pelo servidor público agente de fiscalização Sr. Waldir Corbi,
33 registro funcional n. 2123 apurando o presente processo de infração ao disposto
34 no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2410/2021, lavrado em
35 22/07/2021, em face da pessoa jurídica WALDEMAR SATTIN JUNIOR EIRELI,
36 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº
37 159/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
38 em reunião de 11/03/2022 “DECIDIU: ao apreciar o parecer do relator às folhas 33
39 e 34. 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro de empresa. 2. Pela
40 obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor
41 das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.
42 3. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2410/2021 OS 18607/2020 e o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
2 nº 1.008/04 do Confea” (fls. 35 e 36); considerando que em 24/03/2021, a
3 fiscalização do CREA-SP através do Relatório de Pesquisa informou que a
4 empresa Waldemar Sattin Junior Eireli realizava serviços de usinagem, tornearia e
5 solda, obras de montagem industrial e comércio varejista de artigos de vestuário e
6 acessórios sem possuir registro no CREA-SP (fls. 02 a 15); considerando que em
7 22/07/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 2410/2021 (fls. 17 e 18), tendo por
8 interessada a empresa Waldemar Sattin Junior Eireli, uma vez que, sem possuir
9 registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de
10 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo
11 atividades de serviços de usinagem, tornearia e solda, obras de montagem
12 industrial, conforme apurado em 24/03/2021; considerando que a interessada
13 protocolou defesa em 04/08/2021 na qual alegou que desde o seu início prestou
14 serviços somente para a IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A, não
15 tendo recebido todos os valores devidos, e não foi fechada apenas porque a IESA
16 exige que a empresa permaneça aberta para efetuar os pagamentos pendentes
17 (fls. 19 a 24); considerando que em fls. 35 e 36 a Câmara Especializada de
18 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 11/03/2022, através da Decisão
19 CEEMM/SP nº 159/2022, decidiu ao apreciar o parecer do relator às folhas 33 e
20 34. 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro de empresa. 2. Pela
21 obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor
22 das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou
23 equivalentes. 3. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2410/2021 OS
24 18607/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
25 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA; considerando que em fls. 42
26 o interessado foi notificado quanto à manutenção do AI, o interessado interpôs
27 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 43 e 44, reforçando os
28 argumentos anteriormente apresentados; considerando que em fls. 49
29 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário
30 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
31 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; considerando que em fls. 50 e 51
32 aos 22/06/2022 a Sra. Gerente de Apoio ao Colegiado 1, Sra. Dinah S. Iwamizu
33 encaminha o presente processo para análise e emissão de parecer
34 fundamentado; considerando os fundamentos na Lei 5194/66 – Regula o
35 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo dá
36 outras providências; considerando, em especial, os artigos 34, 59 e 78 da Lei
37 5194/66; considerando os fundamentos na Lei 6496/77 – Institui a "Anotação de
38 Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de
39 arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência
41 Profissional; e dá outras providências; considerando os fundamentos na Lei
42 6839/1980 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades competentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão a atividade
2 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
3 considerando, em especial, o artigo 1º da Lei 6839/1980; considerando os
4 fundamentos da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da
5 Administração Pública Federal; considerando a Resolução 1008/2004 do
6 CONFEA, nos artigos 21 a 24 e 42; considerando os fundamentos da Instrução
7 2494/09, do CREA-SP, que trata da tramitação de processos no CREA-SP; desta
8 forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer, atos
9 acima elencados e no âmbito da legislação aplicável, uma vez que, já foi proferida
10 decisão na 6016ª reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia
11 Mecânica e Metalúrgica-CEEMM com base nos fundamentos e legislação
12 aplicável, inclusive com o Manual de Fiscalização daquela Câmara Especializada,
13 informo que pelos atos contidos no presente processo administrativo, uma vez
14 que o pedido recursal não trouxe fundamento e nem fato novo ao presente.
15 Diante todos os fatos e fundamentos descritos e constantes no processo
16 administrativo, DECIDIU pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO n.
17 2410/2021 e com base na atividade técnica e pela atividade econômica (CNAE)
18 descrita no CNPJ e ficha cadastral da JUCESP da empresa pela indicação de
19 profissional habilitado e registrado no Sistema CONFEA/CREA para atendimento
20 a legislação quanto ao registro da empresa no CREA-SP e demais sanções.
21 (Decisão PL/SP nº 787/2022).-----
22 **Nº de Ordem 50** – Processo SF-000318/2020 – BIZ Locação & Indústria de
23 Estrutura Metálica Eireli - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do
24 artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alvaro Augusto Alves.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 59 da
28 Lei nº 5.194/1966, conforme AI nº 194/2020, lavrado em 04/03/2020, em face da
29 pessoa jurídica Biz Locação & Indústria de Estrutura Metálica Eireli; considerando
30 que a empresa interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
31 CEEMM/SP nº 932/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
32 Metalúrgica que, em reunião de 23/09/2021 “DECIDIU: aprovar, com alterações, o
33 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26, por determinar a
34 manutenção do Auto de Infração nº 194/2020 – OS 1301/2020” (fls. 27 a 30);
35 considerando que em 12/02/2020, a fiscalização do CREA-SP realizou visita à
36 empresa Biz Locações & Indústria de Estrutura Metálica – Eireli, constatando que
37 suas principais atividades desenvolvidas são locação de guincho e munck (fl. 02);
38 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl.
39 03), a empresa Biz Locação & Indústria de Estrutura Metálica Eireli tem como
40 objeto social: “fabricação de estruturas metálicas, obras de terraplanagem,
41 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
42 e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 andaimes.”; considerando que foi lavrado em 04/03/2020 o Auto de Infração nº
2 194/2020 (fls. 13 a 15), tendo por interessada a empresa Biz Locação & Indústria
3 de Estrutura Metálica Eireli, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, foi
4 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
5 Sistema Confea/CREAs, e vem desenvolvendo as atividades de locação de
6 guincho e munck e fabricação de estruturas metálicas, conforme apurado em
7 12/02/2020; considerando que na data de 03/04/2020, a empresa protocolou
8 defesa na qual informou que foram atendidas as solicitações de Inscrição e
9 Anotação de Responsável Técnico junto ao CREA em 02/04/2020; considerando
10 que o Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Christovam Simões de Freitas foi
11 anotado como responsável técnico em 07/04/2020 (fls. 16 a 20); considerando
12 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em
13 23/09/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 932/2021 (fls. 27 a 30), decidiu
14 aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26,
15 por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 194/2020 – OS 1301/2020;
16 considerando que notificada da manutenção do AI nº 194/2020 (fls. 31 a 33), a
17 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 36 a 39,
18 alegando que tão logo foi notificada dentro do prazo legal providenciou todos os
19 documentos e exigências da notificação, efetuando assim o devido registro junto
20 ao CREA-SP. Informou também que se encontra paralisada e sem condições
21 financeiras de efetuar o pagamento do referido auto; considerando o recurso
22 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
23 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
24 Confea (fl. 45); considerando legislação pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São
25 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
26 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
27 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
28 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
29 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
30 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
31 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
32 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
33 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
34 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
35 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
36 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
37 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
38 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
39 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
40 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art.
41 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
42 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
2 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
3 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
4 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
5 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
6 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
7 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
8 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
9 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
10 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
11 estabelecidos em resolução específica; considerando que em nossa opinião
12 deverá ser mantido o auto de infração. A legislação que constante em vigência,
13 conforme acima incluímos, abaixo deveser observada: Lei nº 5.194/66: Art. 34 -
14 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,
15 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
16 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
17 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
18 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
19 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
20 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
21 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
22 considerando que feito esse esclarecimento, nos parece claro que, após a
23 aplicação do AI acima citado, foi dada a solução ao que determina a legislação
24 em vigor. Esse fato, entretanto, não dá razões para que a multa seja anulada,
25 **DECIDIU** pela manutenção da multa decorrente do AI aplicado. (Decisão PL/SP nº
26 788/2022).-----
27 **Nº de Ordem 52** – Processo SF-002402/2020 – G.F. Usinagem – Fabricação de
28 Peças Industriais EPP - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do
29 artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fabiana Albano.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
32 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 452/2020, lavrado em 31/08/2020, em
34 face da pessoa jurídica G. F. Usinagem Ltda, que interpôs recurso ao Plenário
35 deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 1139/2021, da Câmara
36 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
37 18/11/2021 “DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator
38 de folhas nº 45 a 47, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº
39 452/2020. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, com a
40 indicação como responsável técnico de profissional legalmente habilitado detentor
41 das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes,
42 ou dos artigos 22 e 23 da Resolução nº 313/86 do Confea com atribuições

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 compatíveis” (fls. 48 e 49); considerando que em 14/12/2018, foi lavrado o Auto
2 de Infração nº 88151/2018 (fls. 02 e 03), Incidência, tendo por interessada a
3 empresa G. F. Usinagem – Fabricação de Peças Industriais Ltda, uma vez que,
4 sem possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar
5 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,
6 vinha desenvolvendo as atividades de usinagem de peças metálicas, fabricação e
7 usinagem de peças, conforme apurado em 05/10/2018; considerando que a
8 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 26/09/2019,
9 através da Decisão CEEMM/SP nº 1065/2019 (fls. 04 a 09), decidiu pela
10 manutenção do Auto de Infração nº 88151/2018 em face ao disposto no artigo 59
11 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
12 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que a empresa G.
13 F. Usinagem – Fabricação de Peças Industriais Ltda, em 24/10/2019, através do
14 ofício nº 4044/2019 – UGI Mogi Guaçu (fls. 10 e 11), foi notificada da Decisão
15 CEEMM/SP nº 1065/2019; considerando que conforme informação à fl. 12, o
16 processo SF-001985/2018 referente a multa imposta ao interessado, transitou em
17 julgado administrativamente em 22/01/2020; considerando que a empresa G. F.
18 Usinagem Ltda tem como principais atividades serviços de usinagem, tornearia e
19 solda (fls. 13 e 14); considerando que a interessada, em 13/07/2020, através da
20 notificação 1926/2020 (fl. 17), foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a
21 contar da data de recebimento desta, regularizar a situação; considerando que em
22 31/08/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 452/2020 (fls. 18 e 19), Reincidência,
23 tendo por interessada a empresa G. F. Usinagem Ltda, uma vez que, sem possuir
24 registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar
25 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,
26 vinha desenvolvendo as atividades de prestação de serviços de usinagem e
27 soldas de peças industriais; considerando que a interessada, em 16/09/2020,
28 protocolou recurso no qual alegou que alterou sua denominação social para G. F.
29 Usinagem Ltda, assim como, o objeto social para atividade de usinagem, tornearia
30 e solda, desde 17/06/2020, portanto, ao tempo da lavratura da autuação, na data
31 de 13/07/2020, estava sob nova denominação e já não prestava a alegada
32 atividade descrita no auto de infração. Além disso, as novas atividades da
33 empresa, por não serem serviços próprios da profissão de engenheiro, não
34 justificando a sujeição ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo (fls. 21 a 30); considerando que a Câmara Especializada de
36 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/06/2021, através da Decisão
37 CEEMM/SP nº 571/2021 (fls. 40 e 41), decidiu por determinar o encaminhamento
38 do processo a Superintendência Jurídica deste regional para que se possa balizar
39 voto técnico fundamentado; considerando que à fl. 43, encontra-se o parecer nº
40 056/2021 – GAJ, contendo entendimento de que as decisões judiciais do Tribunal
41 Regional Federal da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça apresentada pela
42 empresa interessada não obriga o CREA-SP a aplicar-lhe o mesmo entendimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 e que a Câmara Especializada deve demonstrar de forma técnica e, não, jurídica,
2 as razões pelas quais as atividades desenvolvidas pela empresa são privativas
3 (ou não) da engenharia; considerando que a Câmara Especializada de
4 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 18/11/2021, através da Decisão
5 CEEMM/SP nº 1139/2021 (fls. 48 e 49), decidiu aprovar, com alterações, o
6 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 47, 1. Por determinar a
7 manutenção do Auto de Infração nº 452/2020. 2. Pela obrigatoriedade de registro
8 da empresa neste Conselho, com a indicação como responsável técnico de
9 profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da
10 Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou dos artigos 22 e 23 da
11 Resolução nº 313/86 do Confea com atribuições compatíveis; considerando que
12 notificada da manutenção do AI (fls. 53 a 55), a interessada interpôs recurso ao
13 Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a 63, reforçando os argumentos
14 anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi
15 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
16 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 67); considerando legislação
17 pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)
18 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
19 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau
20 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas. Art. 59 - As
21 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
22 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
23 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
24 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
25 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
26 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
27 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
28 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº
29 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
30 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
31 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
32 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
33 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
34 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
35 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
36 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
37 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
38 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
39 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
40 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
41 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
42 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
 2 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
 3 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
 4 específica, DECIDIU 1) para que vigore a decisão da Câmara Especializada de
 5 Engenharia Mecânica (CEEM), tendo em vista que a atividade informada no
 6 objeto social de Usinagem, Tornearia e Solda são serviços executados por mão
 7 de obra especializada e, portanto, devem ser acompanhados de profissional
 8 habilitado. 2) para proteção dos prestadores de serviço ou funcionários envolvidos
 9 no processo técnico-fabril e da sociedade na pessoa do consumidor final do
 10 produto oferecido pela autuada, pela manutenção do Auto de Infração. 3) por
 11 notificar a empresa para que proceda seu registro neste conselho, juntamente
 12 com a indicação de profissional responsável legalmente habilitado detentor das
 13 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou equivalentes, ou
 14 dos artigos 22 e 23 da Resolução 218/73 do CONFEA com atribuições
 15 compatíveis, ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA com
 16 atribuições compatíveis. (Decisão PL/SP nº 789/2022).....
 17 **Nº de Ordem 53** – Processo SF-003976/2020 – Willian Julianeti Eireli - Processo
 18 encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966
 19 - Relator: Tiago Junqueira Ruiz.....
 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
 22 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
 23 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 86/2021, lavrado em 08/01/2021, em
 24 face da pessoa jurídica Willian Julianeti Eireli, que interpôs recurso ao Plenário
 25 deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 224/2021, da Câmara
 26 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 26/08/2021 “DECIDIU:
 27 pela manutenção do Auto de Infração nº 86/2021 lavrado contra o interessado
 28 Willian Julianeti Eireli, pela regularização do interessado junto ao Conselho e a
 29 indicação de um engenheiro químico como responsável técnico” (fl. 46);
 30 considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fls. 10
 31 e 11), a empresa Willian Julianeti Eireli tem como objeto social a fabricação de
 32 artefatos de borracha não especificados anteriormente, a fabricação de artefatos
 33 de material plástico para usos industriais e comércio varejista de artigos de
 34 colchoaria; considerando que a empresa interessada possui registro no Conselho
 35 Regional de Química – IV Região, sob o registro 27640-F, tendo como
 36 responsável técnico anotado o Técnico em Química Liniker Cerqueira Cubas (fl.
 37 26); considerando que em 08/01/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 86/2021
 38 (fls. 29 e 31), tendo por interessada a empresa Willian Julianeti Eireli, uma vez
 39 que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades
 40 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha
 41 desenvolvendo as atividades de fabricação de artefatos de borracha não
 42 especificados anteriormente, fabricação de artefatos de material plástico para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 usos industriais e comércio varejista de artigos de colchoaria, conforme apurado
2 em 10/11/2020; considerando que a interessada, em 27/01/2021, protocolou
3 recurso no qual informou que a empresa possui atividade básica própria da área
4 de química sendo esta a produção de espumas e estofados e já se encontra
5 regularmente registrada perante o Conselho Regional de Química da IV Região,
6 bem como, perante este, já mantém responsável técnico por sua atividade
7 preponderante (fls. 32 a 36); considerando que a Câmara Especializada de
8 Engenharia Química, em 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 224/2021
9 (fl. 46), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 86/2021 lavrado contra o
10 interessado Willian Julianeti Eireli, pela regularização do interessado junto ao
11 Conselho e a indicação de um engenheiro químico como responsável técnico;
12 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 49 a 51), a interessada
13 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 52 a 70, reforçando os
14 argumentos anteriormente apresentados e solicitando o cancelamento do Auto de
15 Infração; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao
16 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
17 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 75); considerando a Legislação
18 pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)
19 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
20 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau
21 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As
22 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
23 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
24 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
25 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
26 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
27 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
28 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
29 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº
30 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
31 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
32 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
33 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
34 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
35 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
36 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
37 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
38 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
39 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
40 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
41 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
42 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
2 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
3 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
5 específica; considerando a análise de todo o processo em questão, **DECIDIU:** 1)
6 pela manutenção do Auto de Infração AI nº 86/2021, lavrado contra o interessado
7 Wilian Julianeti Eireli; e, 2) pela necessidade de regularização da interessada
8 junto a este Conselho, bem como pela indicação de um engenheiro químico como
9 responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 790/2022).-----
10 **Nº de Ordem 54** – Processo SF-00216/2020 – A.L.I. Sistemas Hidráulicos e
11 Cromoduro Ltda. EPP - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do
12 artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wanessa Almeida Valente.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
15 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
16 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 104/2020, lavrado em 17/02/2020, em
17 face da pessoa jurídica A. L. I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda - EPP, que
18 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº
19 834/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
20 em reunião de 17/12/2020 “DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do
21 Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1. Por determinar a manutenção da
22 obrigatoriedade de registro e continuidade do processo pelo fato da empresa A. L.
23 I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda. desenvolver atividade técnica sem
24 possuir registro no CREA-SP, e sem um responsável técnico na área de
25 usinagem. 2. Pela manutenção do auto de Infração nº 104/2020 – OS 1387/2020”
26 (fls. 41 e 42); considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à
27 JUCESP (fls. 03 a 05), o objeto social da empresa A. L. I. Sistemas Hidráulicos e
28 Cromoduro Ltda é a reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e
29 equipamentos industriais exclusive – elétricos e eletrônicos; a reparação,
30 manutenção e instalação de máquinas e de aparelhos – exclusive industriais;
31 joalherias, relojoarias e comércio varejista de bijuterias e comércio varejista de
32 artigos não especificados ou não classificados; considerando que de acordo com
33 o Relatório de Fiscalização de Empresa (fl. 07), a principal atividade desenvolvida
34 pela empresa A. L. I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda é a aplicação de
35 cromoduro - galvanoplastia. O Técnico em Química Wanderley Lopes Teixeira,
36 registrado no CRQ, é o responsável técnico da empresa (fls. 08 e 09);
37 considerando que a interessada foi notificada, em 14/03/2019, através da
38 notificação nº 120301/2019 (fl. 20), para, no prazo máximo de 10 (dez) dias a
39 contar da data de recebimento desta, regularizar a situação descrita (desenvolver
40 atividade técnica sem possuir registro no CREA-SP), sob pena de autuação de
41 acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966; considerando que em
42 17/02/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 104/2020 (fls. 28 e 29), tendo por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 interessada a empresa A. L. I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda, uma vez
2 que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e
3 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
4 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de cromoduro e
5 retifica e usinagem; considerando que a interessada, em 17/03/2020, protocolou
6 recurso no qual informou que possui atividade básica própria da área química de
7 Cromoduro que é uma camada superficial de cromo metálico depositado
8 galvanicamente e já se encontra regularmente registrada perante o Conselho
9 Regional de Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém
10 responsável técnico por sua atividade preponderante (fls. 30 a 32); considerando
11 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em
12 17/12/2020, através da Decisão CEEMM/SP nº 834/2020 (fls. 41 e 42), decidiu
13 aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, 1.
14 Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro e continuidade do
15 processo pelo fato da empresa A. L. I. Sistemas Hidráulicos e Cromoduro Ltda.
16 desenvolver atividade técnica sem possuir registro no CREA-SP, e sem um
17 responsável técnico na área de usinagem. 2. Pela manutenção do auto de
18 Infração nº 104/2020 – OS 1387/2020; considerando que notificada da
19 manutenção do AI (fl. 43), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
20 Conselho, conforme fls. 47 a 50, reforçando os argumentos anteriormente
21 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
22 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
23 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 54); considerando Legislação pertinente:
24 Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
25 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
26 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
27 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas. Art. 59 - As firmas,
28 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
29 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
30 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
31 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
32 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
33 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
34 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
35 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
36 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
37 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
38 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
39 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art.
40 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
41 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
42 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
2 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
3 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
4 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
5 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
6 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
7 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
8 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
9 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
10 estabelecidos em resolução específica; considerando todo histórico relatado no
11 processo, **DECIDIU** acompanhar o parecer da Câmara Especializada de
12 Engenharia Mecânica e Metalúrgica de manter o Auto de Infração nº 104/2020,
13 haja visto que o objeto social da empresa continua com atividades técnicas que
14 exigem seu registro no CREA/SP. (Decisão PL/SP nº 791/2022).-----
15 **Nº de Ordem 55** – Processo SF-00383/2020 – Conceito Engenharia e
16 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos
17 termos do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Alberto
18 Minin.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
21 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
22 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 228/2020, lavrado em 18/03/2020, em
23 face da pessoa jurídica CONCEITO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
24 IMOBILIÁRIOS LTDA, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
25 Decisão CEEC/SP nº 1683/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Civil
26 que, em reunião de 13/10/2021 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração
27 nº 0228/2020, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação
28 do benefício da redução de valor da multa imposta para o menor valor de
29 referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro
30 de 2004, do Confea” (fls. 36 a 38); considerando que conforme a Ficha Cadastral
31 Completa junta à JUCESP, a empresa interessada tem como o seu objeto social:
32 “aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
33 andaimes; obras de terraplanagem; incorporação de empreendimentos
34 imobiliários; serviços de engenharia” (fl. 02). Em material de divulgação da
35 empresa (fl. 07), consta a realização de projetos técnicos, locação e serviços,
36 serviços de escavação e terraplanagem, redes e tubulações de águas pluviais,
37 perfuração de tanques e limpeza de represas, demolição e transporte de
38 máquinas; considerando que segundo o Relatório de Fiscalização de Empresa (fl.
39 08), a empresa Conceito Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda tem
40 como principais atividades desenvolvidas: projetos e serviços de terraplanagem,
41 construção de edifícios e venda de imóveis. O seu quadro técnico é composto
42 pela Sra. Viviane Ferreira Bermal, Engenheira Civil, creasp nº 5064041488, e pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Sr. William Junio Martins, Engenheiro Agrônomo, creasp 5069952141;
2 considerando que em 18/03/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 228/2020 (fls.
3 16 e 17), tendo por interessada a empresa Conceito Engenharia e
4 Empreendimentos Imobiliários Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-
5 SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados
6 pelo Sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de elaboração
7 de projetos e serviços de terraplanagem, construção de edifícios, conforme
8 apurado em 11/02/2020; considerando que a empresa interessada protocolou
9 manifestação em 08/07/2021 na qual informou que não estava funcionando no ato
10 da notificação e que havia entrado com o pedido de inscrição no CREA-SP
11 conforme protocolo nº 63380/2021 (fls. 25 e 26). A empresa regularizou sua
12 situação em 14/07/2021 (fl. 28); considerando que a Câmara Especializada de
13 Engenharia Civil, em 13/10/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1683/2021 (fls.
14 36 a 38), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 0228/2020, nos termos
15 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução
16 de valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do
17 artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea;
18 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 43 e 48), a interessada
19 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 49 a 57, alegando os
20 mesmos argumentos anteriormente mencionados; considerando o recurso
21 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
22 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
23 Confea (fl. 61); considerando legislação pertinente: Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São
24 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
25 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
26 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
27 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
28 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
29 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
30 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
31 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
32 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
33 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
34 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
35 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
36 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
37 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
38 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
39 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art.
40 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
41 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
42 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
2 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
3 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
4 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
5 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
6 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
7 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
8 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
9 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
10 estabelecidos em resolução específica; considerando a documentação
11 apresentada; considerando que empresa interessada protocolou manifestação em
12 08/07/2021 na qual informou que não estava funcionando no ato da notificação e
13 que havia entrado com o pedido de inscrição no CREA-SP conforme protocolo nº
14 63380/2021 (fls. 25 e 26); considerando que a empresa regularizou sua situação
15 em 14/07/2021 (fl. 28) e, considerando que a interessada foi constituída em
16 29.08.2019 e desde então vem exercendo atividades de engenharia pertinentes a
17 fiscalização do CREA/SP e, só regularizou sua situação perante este conselho
18 após autuada pelos agentes de fiscalização do CREA/SP assim, **DECIDIU** pela
19 manutenção do Auto de Infração nº 0228/2020, nos termos do artigo 59 da Lei
20 Federal nº 5.194/66 com aplicação do benefício da redução de valor da multa
21 imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da
22 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fls. 36 a 38).
23 (Decisão PL/SP nº 792/2022).-----
24 **Nº de Ordem 56** – Processo SF-001383/2013 – Rafael Ricardi Irineu - Processo
25 encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 -
26 Relator: Arlei Arnaldo Madeira.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
29 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 1º da
30 Lei nº 6.496/1977 em nome do Engenheiro Rafael Ricardi Irineu; considerando
31 Relatório de Obras, datado em 21/06/2013, referente à obra localizada à Avenida
32 Felix Guizard, s/n, ao lado da ponte do rio Perequê-açu, bairro Perequê-açu,
33 município de Ubatuba/SP, onde pela diligência de fiscalização foi constatada a
34 identificação do responsável como sendo Engº Rafael Ricardi Irineu, registrado no
35 CREA-SP, não constando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –
36 ART e sem projeto aprovado pela Prefeitura de Ubatuba/SP (fl.02-03). A situação
37 foi trazida ao conhecimento da UGI de Caraguatatuba via denúncia anônima o
38 que deu andamento ao despacho de fl. 06, de 27 de junho de 2013, para a
39 notificação ao interessado para a apresentação de cópia de ART de direção e
40 execução da obra fiscalizada, cópia da ART da instalação elétrica e cópia do
41 projeto aprovado pela Prefeitura da Ubatuba. Juntadas em fls. 04 e 05 fotos da
42 obra fiscalizada. Com tal situação, foi lavrada a Notificação Nº 2983/2013, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 26/03/2013, cópia em fl.07, pela qual foi solicitado ao interessado a apresentação
2 dos documentos acima citados, no prazo de 10 (dez) dias a contar do
3 recebimento da mesma; considerando que a notificação foi recebida em
4 16/07/2013 por Alexandra Barollo (fl.07); considerando que não tendo havido
5 manifestação do interessado, dentro do prazo legal, estes autos foram
6 encaminhado para as demais providências legais de fiscalização, tendo o
7 interessado sido autuado por infringência ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/1977,
8 obrigando-se ao pagamento de multa, naquela data de R\$ 475,83 (quatrocentos e
9 setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), estipulado pela Lei Nº 5.194/66
10 em seu Artigo 73, Alínea “a”, valor este que será corrigido até a data de seu
11 efetivo pagamento - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 950/2013 , datado em 15 de
12 agosto de 2013, cópia em fl. 10; considerando que em sua defesa, protocolada
13 em 02/09/2013 (fl.19), o interessado alega estar apresentando a ART do serviço
14 prestado para licenciamento ambiental e que o responsável técnico pela obra é o
15 Engº Otávio Cruvinel. (fl.15). Em anexo a sua defesa, apresentou cópia do projeto
16 técnico da obra, tendo como responsável o Engº Civil José Otávio Cruvinel
17 Amorim (fl.16), a ART referente ao serviço de “Autorização p/ desmatamento para
18 construção de muro de arrimo para contenção” à Rua Felix Guizard, s/n,
19 Ubatuba/SP, ao contratante Carlos Farias Oliveira. Em fl. 17 cópia da ART datada
20 em 03/10/1999, recolhimento de R\$ 14,66; considerando que, aberto o presente
21 processo, é informado pela UGI de Caraguatatuba que o interessado apresentou
22 em 02/09/2013 sua defesa ao Auto de Infração Nº 950/2013 e que não efetuou o
23 pagamento da multa imposta (fl. 19); considerando a defesa apresentada, os
24 autos foram encaminhados à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC
25 para análise e parecer em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Resolução Nº
26 1008/2004 do CONFEA (fl.20); considerando o parecer do Conselheiro da CEEC,
27 em fls. 24-25, em atenção ao que determina a Lei Federal Nº 6.496/77 e Lei
28 Federal Nº 5.194/66, destacando os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Nº 6.496/77, a
29 saber: “Artigo 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
30 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
31 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”,
32 “Artigo 2º A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
33 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia; § 1º - A ART será
34 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,
35 Arquitetura e Agronomia (C.R.E.A.), de acordo com Resolução própria do
36 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)”; §2º - O
37 CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART “ad referendum” do
38 Ministério do Trabalho”; “Artigo 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a
39 empresa à multa prevista na alínea “a” do Artigo 73 da Lei Nº 5.194, de 24 de
40 dezembro de 1966, e demais cominações legais”; considerando a Decisão da
41 CEEC, Nº 1326/2016, de 08/07/2016, foi pela manutenção do Auto de Infração Nº
42 950/13, por não ter atendido a notificação no prazo estipulado e que fosse

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 realizada apuração de atividades e participação na obra do Engº Valmir Otavio
2 Cruvinel (fl.26-27); considerando que por informação da UGI de Caraguatatuba
3 em fl. 28, é observado ter havido “erro de digitação entre os nomes do Engenheiro
4 e do proprietário, sendo José Otávio Cruvinel Amorim o Engenheiro Civil e Valmir
5 Luiz Mocellin o proprietário da obra”, o processo retornou à CEEC para
6 considerações e continuidade em sua análise (fls.29 e 30); considerando relato e
7 parecer de Conselheiro da CEEC, foi tomada a Decisão CEEC Nº 978/2017
8 (fls.33-34) em 14/06/2017, de “01) pela manutenção do Auto de Infração 950/13,
9 até que se prove quem é de fato o responsável técnico pela direção e execução
10 da obra. 02) Que o CREA-UGI Caraguatatuba notifique Engº Valmir Otavio
11 Cruvinel Amorim para apresentar os seguintes documentos a fim de comprovar a
12 sua efetiva participação na obra: 1- O projeto aprovado pela prefeitura de
13 Caraguatatuba; 2- Cópia da ART de direção e execução da obra e 3- Cópia da
14 ART da Instalação elétrica”. São juntadas em fls. 35 a 40, a situação de registro
15 do Engenheiro Civil José Otavio Cruvinel Amorim, registrado no CREA-SP, seu
16 Registro Profissional e Listagem de Processos, sendo verificado a existência do
17 processo E-69/2016, instaurado para apuração de falta ética disciplinar, bem
18 como outros três processos iniciados em seu nome em andamento; considerando
19 que às fls. 41 e 42 são juntadas informações relativas ao registro do Eng. Civil
20 Rafael Ricardi Irineu, registrado no CREA-SP, constando de 03 (três) processos
21 (inclusive o presente) por infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77; considerando a
22 documentação juntada a estes autos, referente os citados profissionais, foi
23 sugerido pela GRE-6: 1- enviar ofício ao Eng. Civil José Otávio Cruvinel Amorim
24 da Decisão da CECC de Nº 978/2017 retro citada; 2- restituir este processo à
25 fiscalização da UOP de Ubatuba para diligência de verificação sobre a
26 continuidade da obra referida.(fl.46 f/v); considerando que por Ofício Nº
27 12278/2017, de 10 de outubro de 2017, foi notificado o Eng. Civil José Otávio
28 Cruvinel Amorim para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se formalmente sobre
29 sua efetiva participação na obra localizada na Av. Felix Guizar, s/n, ao lado da
30 ponte do rio Perequê-açu, bairro Perequê-açu, Ubatuba/SP, de propriedade do Sr.
31 Valmir Luiz Mocellin, devendo apresentar os documentos comprobatórios
32 pertinentes (fl.47); considerando que são juntadas nestes autos as fotos
33 realizadas no local do imóvel citado, com a informação prestada pela UOP de
34 Caraguatatuba de que esse imóvel se encontra desocupado, sem andamento em
35 obras ou serviços, denotando obra paralisada (fls. 48-51); considerando que em
36 20 de fevereiro de 2020 foi emitido o Ofício Nº 711/2020 ao Eng. Rafael Ricardi
37 Irineu, comunicando a decisão da CEEC pela manutenção da multa imposta,
38 referente ao Auto de Infração Nº 950/2013, ofício este tendo sido acompanhado
39 de boleto para pagamento bancário com valor corrigido para R\$ 703,90
40 (setecentos e três reais e noventa centavos) (cópia em fls. 53-55); considerando
41 que pela consideração da UGR-Taubaté de que não se pôde comprovar o
42 recebimento do ofício Nº 711/2020 pelo destinatário, uma vez o envio ter sido feito

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 pelos Correios (fl.58), foi emitido novo Ofício de Nº 2645/2021, datado em 04 de
2 outubro de 2021, encaminhado ao Eng. Rafael Ricardi Irineu (fl.59), sendo
3 reportado que a CEEC manteve a multa imposta referente ao respectivo Auto de
4 Infração, cabendo-lhe apresentar recurso ao Plenário conforme lhe faculta a
5 legislação vigente. Com este expediente é corrigido o valor da multa para R\$
6 1.212,58 (um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), lançado em boleto
7 para pagamento bancário (fl.62); considerando que tendo recebido o Ofício,
8 conforme comprovante em fl. 63, vem o Eng. Rafael Ricardi Irineu apresentar sua
9 defesa, juntadas nestes autos em fls. 64-65, protocolada sob nº 100154 em
10 27/10/2021 (fl.64); considerando que declara o interessado em sua DEFESA que
11 ao tomar conhecimento deste processo em seu nome, em agosto de 2013, fez
12 uma defesa simples por entender que o processo estaria fadado ao
13 encerramento, pois “nunca fui responsável técnico pela edificação da referida
14 obra citada nos autos” “Sou responsável pelo licenciamento ambiental e pela
15 regularização ambiental do empreendimento e em hipótese nenhuma acompanhei
16 a obra com responsável técnico da aprovação e/ou edificação”. Declara ainda não
17 ter sido responsável pela direção e execução da obra, não ser responsável pela
18 ART de instalação elétrica, não ser autor do projeto para aprovação. Somente ter
19 sido responsável pelo muro de arrumo e regularização ambiental, tendo recolhido
20 a respectiva ART. Declara nunca mais ter sido citado após tal defesa naquela
21 ocasião, inclusive ter atuado como Conselheiro da CEEC durante a sessão em
22 que houve a votação do referido Ato de Notificação (se referindo à sessão da
23 CEEC nº 567, de 14 de junho de 2017 - fls. 33-34). Com a defesa apresentada, o
24 interessado solicita o cancelamento da multa e o arquivamento deste processo,
25 conforme as razões expostas; considerando que a ação de fiscalização foi
26 executada ao constatar obra em execução contendo placa de identificação sob o
27 nome de Rafael Ricardi Irineu, Engenheiro Civil, registrado no CREA-SP, e os
28 dizeres: Proc SAU (ilegível), (12) 9784-0768, Rua Cunhambebe 531 – CENTRO
29 UBATUBA – SP, o que levou a ser emitida um Auto de Infração para o respectivo
30 profissional então assim identificado, exigindo a apresentação de ART e de
31 projeto da obra; considerando que com as informações contidas nos autos, e
32 submetidas à apreciação da CEEC houve a decisão de manutenção do Auto de
33 Infração ao qual o interessado apresentou sua defesa alegando não ser o
34 responsável técnico pela obra, mas tão somente pela “autorização para
35 desmatamento para construção de muro de arrimo para contenção” conforme ART
36 apresentada em nome do interessado; considerando que quanto a colocação de
37 placa de identificação de profissional responsável por obra ou serviço de
38 Engenharia, temos a observar o Artigo 16 da Lei Federal Nº 5.194/66, a saber: Lei
39 Nº 5.194/66 - Artigo 16: “Artigo 16 – Enquanto durar a execução de obras,
40 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
41 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e
42 coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Tal matéria é ainda mais
 2 regularizada pela Resolução Nº 407 do CONFEA, a saber: RESOLUÇÃO Nº 407,
 3 de 09 Agosto de 1996. Revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de
 4 placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços
 5 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia,
 6 Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art.
 7 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, CONSIDERANDO que a
 8 colocação de placas previstas na Lei 5.194/66 tem por finalidade a identificação
 9 dos responsáveis técnicos pela obra, instalação ou serviço de Engenharia,
 10 Arquitetura ou Agronomia; CONSIDERANDO que cabe ao profissional decidir
 11 sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço, R E S O
 12 L V E: Artigo 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é
 13 obrigatório de acordo com o Artigo 16 da Lei 5.194/66. Art. 2º - Os infratores estão
 14 sujeitos a pagamento de multa prevista no Artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.
 15 Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 250, de 16 de dezembro de 1977. Art. 4º -
 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; considerando que
 17 neste aspecto, temos a observar que as fotos da obra fiscalizada, mostrando a
 18 placa do profissional responsável, não revelam claramente qual é a obra à qual o
 19 citado profissional é responsável, daí induzir diligência fiscalizatória com a
 20 solicitação da documentação comprobatória da responsabilidade técnica.
 21 Resguardado que conforme estabelece a Resolução Nº 407/77, cabe ao
 22 profissional decidir sobre a forma de se identificar como Responsável Técnico -
 23 RT pela obra, instalação ou serviço. Todavia pode ser entendido por placa de
 24 identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de
 25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, um mínimo de informações que expressem
 26 a natureza das atividades profissionais exercidas e, obviamente, regulamentadas.
 27 Nesta ótica temos a observar que o Artigo 2º da Resolução Nº 407/96 estabelece
 28 que os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Artigo 73,
 29 alínea "a", da Lei 5.194/66, assim definida: Artigo 73 da Lei Nº 5.194/66: As multas
 30 são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder
 31 Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:
 32 a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos artigos 17 e 58
 33 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;
 34 considerando as ações tomadas pela unidade de fiscalização, à parte dos
 35 equívocos existidos em informações prestadas e com decisão de ser verificada
 36 responsabilidade de outros possíveis profissionais envolvidos na obra fiscalizada;
 37 considerando o tempo despendido até uma conclusão da real situação, com
 38 decisões exaradas naturalmente em respeito à legislação que disciplina o assunto
 39 tratado nestes autos, que levou ao indiciamento e à apresentação de defesa, ao
 40 Plenário deste Conselho Regional, pelo interessado; considerando a defesa do
 41 Engº Rafael Ricardi Irineu, de que não era responsável pela obra mas tão
 42 somente pelo serviço de “Autorização para desmatamento para construção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 muro de arrimo para contenção” serviço prestado na propriedade à Rua Felix
2 Guizard, s/n, Ubatuba/SP, ao contratante Carlos Farias Oliveira, assim
3 apresentado na ART datada em 03/10/1999 e com recolhimento de R\$ 14,66
4 (quatorze reais e sessenta e seis centavos); e considerando, à luz das
5 informações contidas nestes autos, que não houve infração ao Artigo 1º da Lei Nº
6 6.496/77 da parte do interessado; consubstancia nosso parecer de acolhimento à
7 defesa apresentada pelo interessado, com o cancelamento do Auto de Inflação de
8 Nº 950/2013, DECIDIU pelo acolhimento da defesa apresentada pelo Engº Rafael
9 Ricardi Irineu, com cancelamento do Auto de Infração nº 950/2013, e pelo
10 arquivamento deste processo, uma vez tendo sido seguida a Resolução nº
11 1.008/2004 e o atendimento às Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77. (Decisão PL/SP nº
12 793/2022).....

PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.....

13 **Nº de Ordem 59** – Processo GO-0968/2022 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Birigui – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos
15 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
18 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
19 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
20 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
21 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
22 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
23 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
24 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
25 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11291/2020 do
26 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
27 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, conforme Deliberação
28 COTC/SP nº 152/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
29 80.640,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
30 53.670,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 50.924,97, com valor principal
31 já restituído pela entidade de classe de R\$ 24.884,76 e saldo de R\$ 4.830,27 a
32 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
33 legal. (Decisão PL/SP nº 794/2022).....

34 **Nº de Ordem 60** – Processo GO- 1154/2022 – Associação dos Engenheiros de
35 Capão Bonito – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do
36 inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
39 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
41 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
5 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10460/2020 do
6 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
7 Associação dos Engenheiros de Capão Bonito, conforme Deliberação COTC/SP
8 nº 153/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 18.179,10, onde
9 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.275,59 e valor
10 final atestado pelo Gestor de R\$ 16.475,59, com saldo de R\$ 1.703,51 a restituir
11 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
12 (Decisão PL/SP nº 795/2022).-----

13 **Nº de Ordem 61** – Processo GO-0920/2022 – Associação dos Profissionais de
14 Engenharia, Agronomia, Tecnólogos e Técnicos de Ferraz de Vasconcelos e
15 Região – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I
16 do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
21 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
22 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
26 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10527/2020 do
27 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
28 Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia, Tecnólogos e Técnicos
29 de Ferraz de Vasconcelos e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº
30 154/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram
31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.980,37 e valor final
32 atestado pelo Gestor de R\$ 18.156,04, e saldo de R\$ 14.243,96 a restituir ao
33 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
34 (Decisão PL/SP nº 796/2022).-----

35 **PROCESSOS DESTACADOS.**-----

36 **Nº de Ordem 02** – Processo SF-001882/2016 – Component Peças Plasti-
37 Mecânicas Ltda – Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos do artigo 64
38 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcos Antonio de Carvalho Lima.---

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
41 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
42 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 22917/2016, lavrado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 em 22/07/2016, em face da pessoa jurídica COMPONENT PEÇAS PLASTI-
2 MECÂNICAS LTDA, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
3 Decisão CEEMM/SP nº 678/2017, que “DECIDIU aprovar o parecer do
4 Conselheiro Relator constante às fls. 39 a 41 de que o Auto de Infração nº
5 22917/2016 deve ser mantido” - fls. 42 e 43; considerando que a interessada
6 recebeu a NOTIFICAÇÃO Nº 18070/2016 em 23/06/2016 conforme Aviso de
7 Recebimento-AR. (fls. 16 e 17), para, no prazo de 10 (dez) dias contados do
8 recebimento deste, requerer a reabilitação de seu registro no CREA/SP, sob pena
9 de autuação; considerando que a interessada fora autuada uma vez que, embora
10 estando com seu registro nº 0270621 cancelado perante este Conselho desde
11 30/06/1997, apesar de notificada, vem exercendo atividades privativas dos
12 profissionais pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme constatado em 09/03/2016 -
13 fls. 18; considerando que o Auto de Infração nº 22917/2016 é lavrado em
14 22/07/2016 e recebido pela parte interessada por AR em 01/08/2016 - fls. 20;
15 considerando que a interessada abriu protocolo nº 113284: Defesa/Recurso em
16 10/08/2016 junto a UGI-São Bernardo do Campo - fls. 22 a 26; considerando que
17 a UGI- São Bernardo do Campo encaminhou o presente processo à Câmara
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia-CEEMM para análise e
19 parecer fundamentado a respeito da manutenção ou não da multa – fls. 33;
20 considerando que notificada da manutenção do Auto de Infração-AI pela Decisão
21 CEEMM/SP nº 678/2017, em 21/09/2017 a interessada interpôs recurso ao
22 Plenário deste Conselho, conforme fls. 50 a 59, pelo qual alega, em resumo, que
23 em razão de suas atividades “fabricação de artefato de material plástico para uso
24 industriais”, não lhe obriga ao registro no CREA/SP, mas no Conselho de
25 Química, visto que exerce atividades eminentemente ligadas ao setor químico.
26 Cita jurisprudência que entende ser pertinente ao seu caso e conclui que continua
27 cumpridora de suas obrigações, não havendo liame algum entre a notificante e a
28 recorrente. Não havendo que se falar em reabilitação de seu registro ao
29 CREA/SP; considerando que cabe ressaltar que, apesar de se referir a seu
30 registro no Conselho Regional de Química, não apresentou qualquer documento
31 comprobatório; considerando que em 04/12/2018, o processo é encaminhado (fls.
32 62) e recebido em 06/12/2018 (doc. anexo) pelo Conselheiro, Eng. Químico e
33 Eng. Seg. Trabalho BALMES VEGA GARCIA para relato em segunda instância. O
34 citado Conselheiro procedeu a devolução do processo em 05/05/2022, no GAC 2,
35 sem relatório e voto fundamentado, perfazendo o período de 3 anos e 5 meses,
36 ou seja, prescrevendo a ação punitiva do Sistema CONFEA/CREA de acordo com
37 os requisitos legais; considerando que cabe ressaltar que a interessada recebeu a
38 NOTIFICAÇÃO Nº 18070/2016 em 23/06/2016 conforme Aviso de Recebimento-
39 AR, completando 5 (cinco) anos em 22/06/2021, ou seja, prescrevendo a ação
40 punitiva do Sistema CONFEA/CREA de acordo com os requisitos legais;
41 considerando que o Eng. Químico e Eng. Seg. Trabalho BALMES VEGA GARCIA
42 teve seu mandato encerrado em 31/12/2020 – fls. 64; considerando que sobre a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Empresa COMPONENT PEÇAS PLASTI-MECÂNICAS LTDA.: considerando a Lei
2 nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
3 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
4 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
5 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
6 considerando a Lei n.º 5.194/66:(...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
7 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
8 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
9 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
10 k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho
11 Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários; (...) Art . 45.
12 As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
13 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
14 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46.
15 São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
16 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) c) aplicar
17 as penalidades e multas previstas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
18 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
19 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
20 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
21 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
22 (...)Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que
23 se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos
24 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas
25 Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
26 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
27 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
28 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº
29 9.873/99 - Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela
30 Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. Art. 1º-
31 Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta
32 e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à
33 legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração
34 permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º- Incide a prescrição
35 no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de
36 julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante
37 requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da
38 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; considerando
39 a Resolução CONFEA nº 1.008/04: Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
40 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
41 legalmente fundamentada. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
42 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
2 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
3 estabelecidos em resolução específica. Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: II
4 – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;
5 Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no
6 exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar
7 infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de
8 infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º
9 Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor
10 de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas
11 jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. Art. 57. Interrompe-se a
12 prescrição nos processos administrativos caracterizados no art. 56: I - pela
13 notificação do autuado; II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do
14 fato; III - pela decisão recorrível. Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos
15 previstos neste artigo, teremos o reinício do prazo prescricional de cinco anos. Art.
16 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à
17 legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou
18 despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da
19 parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional
20 decorrente da paralisação, se for o caso; considerando a pesquisa no site do
21 CRQ IV-Região: “Consulta de Registro – Empresas” foi verificado até a presente
22 data que “Não consta registro”; considerando que sobre o Eng. Químico e Eng.
23 Seg. Trabalho BALMES VEGA GARCIA (ex-Conselheiro): considerando o
24 Regimento do CREA-SP: Art. 53. Compete ao conselheiro regional: I - cumprir a
25 legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias
26 baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo
27 Crea e este Regimento; XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que
28 lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma
29 clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos
30 neste Regimento; Art. 200. O presidente do Conselho Regional, os coordenadores
31 de câmaras especializadas e os coordenadores das comissões devem
32 providenciar a rápida tramitação dos processos no âmbito do Plenário, das
33 câmaras especializadas e das comissões, respectivamente, determinando sua
34 redistribuição sempre que não retirados para relato no prazo de até trinta dias,
35 contados da data de seu recebimento pela unidade responsável pela distribuição.
36 Art. 201. Os processos encaminhados a conselheiro regional para relato devem
37 ser restituídos no prazo de trinta dias, da data de seu recebimento. Art. 203. Por
38 ocasião do encerramento do seu mandato o conselheiro regional é obrigado a
39 proceder à devolução de todos os processos em seu poder. Parágrafo único. O
40 não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo enseja a abertura de
41 processo para apuração de falta ética. Considerando a Lei n.º 5.194/66: Art. 34 -
42 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
2 Câmaras Especializadas; Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos
3 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
4 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
5 do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: b)
6 julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas
7 previstas; considerando que o processo sofreu 2 (duas) prescrições simultâneas:
8 1ª-pendente de despacho por mais de 3 anos e 2ª- indecisão por mais de 5 anos;
9 considerando que a prescrição é o estabelecimento de um tempo limite para que
10 o órgão julgador movimente o processo, por despacho ou por decisão, sendo que,
11 este limite de tempo serve para que o processo administrativo não se perpetue no
12 tempo, prestigiando o princípio constitucional da razoável duração do processo;
13 considerando que é imposto ao CREA um prazo, como tempo limite, para que o
14 processo administrativo seja julgado, obedecendo as disposições legais insertas
15 no artigo 1º, § 1º da Lei Federal n. 9.873/1999 e no artigo 58, Resolução 1008/04,
16 do CONFEA, bem como, o CREA deverá respeitar os princípios constitucionais da
17 Legalidade e da Razoável Duração do Processo, sob pena de caracterizar a
18 ocorrência da Prescrição; considerando que a morosidade no julgamento do auto
19 de infração concebe ao autuado um sentimento de insegurança jurídica, quando
20 sua defesa demora mais de 5 (cinco) anos para ser “analisada” e decidida;
21 considerando também que a prescrição do processo não trará prejuízo à
22 apuração da responsabilidade funcional, devido a obrigatoriedade do Crea-SP em
23 apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores da ação;
24 considerando a Resolução CONFEA nº 1.002/2002: Art. 13. Constitui-se infração
25 ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos,
26 descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou
27 lese direitos reconhecidos de outrem, **DECIDIU:** 1) arquivar o Processo SF-
28 001882/2016 por prescrição e cancelar o AI nº 22917/2016; 2) em processo
29 próprio, iniciar outra ação fiscalizatória na empresa COMPONENT PEÇAS
30 PLASTI-MECÂNICAS LTDA de CNPJ: 62.672.415/0001-69; e 3) abrir processo de
31 apuração de infração ao Código de Ética Profissional pelas ações do ex-
32 Conselheiro, Eng. Químico e Eng. Seg. Trabalho BALMES VEGA GARCIA frente
33 ao Processo SF-001882/2016, com recomendação da base legal, a Resolução
34 1.002/02 do CONFEA: Art. 8º (incisos I; IV); Art. 9º (inciso II – alíneas “a”, “b”, “c”,
35 “d” e “e”) e Art. 10º (inciso I - alíneas “a” e “c”). Presidiu a votação a Eng. Civ.
36 LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 172 (cento e setenta e dois)
37 Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan
38 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
39 Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
40 Romão, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri
41 Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
42 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Áureo Viana Junior, Ayrton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
2 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
3 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Cesar Marcos Rizzon, Claudia
4 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Conceição
5 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida
6 Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edson Luiz Martelli,
7 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta da Matta,
8 Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Eltiza Rondino Vasques,
9 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
10 Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio
11 Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes
12 Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Luiz
13 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
14 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de
15 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
16 Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues,
17 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauton
18 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
19 Schenkel, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar
20 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
21 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno
22 Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José
23 Antonio Dutra Silva, José Armando Bornello, José Fabio Cossermelli Oliveira,
24 José Luiz Fares, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior,
25 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
26 Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco,
27 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
28 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
29 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Perrone
30 Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio
31 de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith
32 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
33 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de
34 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro,
35 Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Norival
36 Goncalves, Onivaldo Massagli, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de
37 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
38 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Pedro Alves de Souza
39 Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
40 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
41 Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
42 Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho,
 2 Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
 3 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rozana de Castro Nogueira, Rui
 4 Adriano Alves, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone
 5 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
 6 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves, Victor de
 7 Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
 8 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
 9 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska del Pietro
 10 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra,
 11 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 33 (trinta e três) Conselheiros:
 12 Antonio Carlos Silveira Coelho, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos
 13 Alberto Mendes de Carvalho, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani,
 14 Celso Rodrigues, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de
 15 Paula, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl
 16 Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Fabio de Santi, Frederico Guilherme
 17 de Moura Karaoglan, Gilberto Chaccur, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hassan
 18 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Jéssica
 19 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, José Carlos Paulino da Silva,
 20 José Eugenio Dias Toffoli, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação
 21 Dessimoni Batista, Miguel Tadeu Campos Morata, Nivaldo José Cruz, Osmar
 22 Vicari Filho, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Goncalves, Washington Castro
 23 Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 42 (quarenta e dois) Conselheiros: Airton
 24 Nabarrete, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Ana Lucia Barretto
 25 Penna, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Carla Neves Costa,
 26 Cibeli Gama Monteverde, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Elisangela Freitas da
 27 Silva, Evaldo Dias Fernandes, Fabio Fernando de Araújo, Gislaine Cristina Sales
 28 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam
 29 Salomão Liboni, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Antonio Picelli Goncalves,
 30 José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito,
 31 José Marcos Nogueira, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís
 32 Chorilli Neto, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Martim Cesar,
 33 Mauricio Correa, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Odecio Braga de
 34 Louredo Filho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de
 35 Oliveira, Reinaldo Borelli, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Ruis
 36 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Vanda
 37 Maria Cavichioli Mendes Ferreira (Decisão PL/SP nº 741/2022).-----
 38 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-002702/2021 – Agropecuária Sagrada Família
 39 Ltda. – Processo encaminhado pela CEA - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal
 40 nº 5.194/1966 – Relator: Wilson Almeida de Souza.-----
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
2 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme auto de infração nº 1.921/2021, lavrado
3 contra a empresa Agropecuária Sagrada Família Ltda, por exercer atividades
4 técnicas constantes em seu objeto social sem possuir registro junto ao Crea-SP;
5 considerando que em pesquisa efetuada pela Fiscalização, constatou-se que em
6 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, a Autuada possui atividade
7 econômica principal o cultivo de cana de açúcar, e como secundárias o cultivo de
8 laranja e outras sociedades de participação, exceto holdings. Constatou-se ainda
9 que a empresa não possui inscrição junto ao CREA-SP, o que levou a que fosse
10 lavrado o Auto de Infração nº 1.291/2021 em 11/06/2021; considerando que a
11 interessada protocolou recurso em 02/07/2021, no qual informa ter cedido sua
12 propriedade, através de instrumento particular de comodato de imóvel rural por
13 prazo indeterminado, para Alberto Sadalla Filho, empresário, portador da cédula
14 de identidade RG nº ----- SSP/SP; considerando que em reunião realizada em
15 14/10/2021, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA “DECIDIU: pela
16 manutenção do Auto de Infração nº 1921/2021 lavrado, em 11/06/2021, em face
17 da empresa AGROPECUÁRIA SAGRADA FAMÍLIA LTDA, por infração ao artigo
18 59 da Lei 5.194/66.” (fls. 50 a 52), em decisão CEA/SP nº 280/2021; considerando
19 que a interessada foi notificada da manutenção do Auto de Infração através de
20 ofício nº 1.214/2021, o qual foi recebido pela empresa em 18/11/2021. Uma vez
21 notificada, nomeou como seus procuradores os advogados João Ribeiro dos
22 Santos (com inscrição na OAB) e Lucas Augusto Pereira (com inscrição na OAB),
23 para que a representasse perante o CREA-SP; considerando que em 16/12/2021,
24 a interessada interpôs recurso ao plenário do CREA-SP, onde, além de reforçar
25 os argumentos já apresentados no recurso à CEA, informa que o tomador do
26 serviço, a empresa Inovar Consultoria Agrícola Ltda, já recolhe o CREA-SP, de
27 forma que seria cobrança em duplicidade, pelo mesmo fato gerador; considerando
28 que uma vez apresentado o recurso, o processo foi encaminhado ao Plenário
29 para apreciação e julgamento; considerando Legislação vigente: - Lei nº 5.194/66:
30 Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de
31 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
32 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
33 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
34 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
35 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
36 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
37 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
38 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de
39 acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c)
40 multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento
41 definitivo do registro. Parágrafo único - As penalidades para cada grupo
42 profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 destas, pelos Conselhos Regionais. Art. 72 - As penas de advertência reservada e
2 de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir
3 disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de
4 reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas. Art. 78 - Das
5 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
6 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
7 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
8 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas
9 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
10 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
11 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
12 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 5º O relatório
13 de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: III -
14 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome
15 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados
16 necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; VII
17 - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
18 Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras,
19 deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV – identificação da obra,
20 serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e
21 endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
22 detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da
23 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
24 estará sujeito o autuado; Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
25 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
26 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
27 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
28 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
29 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
30 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
31 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
32 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
33 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
34 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
35 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
36 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
37 específica.; considerando que em análise ao recurso apresentado, devemos fazer
38 as seguintes considerações; considerando que inicialmente a empresa afirma não
39 ter cometido nenhuma infração, uma vez que sua propriedade foi cedida em
40 regime de comodato, não tendo praticado nenhuma atividade agrícola, de modo
41 que não teria havido infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, pois não houve
42 execução de obra ou serviço que requeiram o registro junto a este conselho;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 considerando que nesse mesmo sentido segue o entendimento contido no
2 Parecer nº 059/2019 SUPJUR, de 14/03/2019, em resposta a questionamentos
3 feitos pela CEEC, a resposta à primeira questão do item 2 – Fundamentação
4 refere-se à interpretação do Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, citando CLAUDE
5 PASTEUR DE ANDRADE FARIA (Comentários à Lei 5.194/99, 4ª edição): “O
6 citado autor esclarece ainda que “iniciar as atividades significa dar início às
7 atividades materiais constitutivas do objeto social da empresa, como serviços,
8 obras etc. Não basta apenas o registro documental nos órgãos competentes.”;
9 considerando que partindo desse princípio, a materialidade da infração ao citado
10 dispositivo legal dá-se apenas após ser comprovado o início das atividades sem o
11 registro no Conselho. O fato de a empresa estar constituída, sem registro no
12 CREA-SP, apesar de reunir todas as condições para que a empresa possa
13 cometer a infração, não configura que ela vá cometê-la; considerando que
14 seguindo sua defesa, a empresa refere-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº
15 5.194/66, alegando que a aplicação da multa corresponde à aplicação do disposto
16 na alínea “c” do citado artigo, e que seria aplicável o disposto na alínea “a”, que
17 corresponde a advertência reservada, o que permitiria à empresa esclarecer a
18 situação sem aplicação de multa; considerando que uma vez que o Artigo 72
19 estabelece que “As penas de advertência reservada e de censura pública são
20 aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de
21 Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério
22 das respectivas Câmaras Especializadas.”, e considerando que o caso em
23 questão não se trata de uma infração ao código de ética profissional, as alíneas
24 “a” e “b” não são aplicáveis; considerando que, por fim, argumenta que o fato do
25 tomador de serviço, INOVAR CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, ser inscrita neste
26 Conselho e fazer o recolhimento de suas taxas devidas, a exigência de
27 recolhimento de taxas do CREA-SP por parte da empresa AGROPECUÁRIA
28 SAGRADA FAMÍLIA LTDA constituiria cobrança em duplicidade sobre o mesmo
29 fato gerador, o que é ilegal; considerando que a argumentação da defesa parte do
30 pressuposto de que o fato gerador da necessidade de inscrição da Empresa junto
31 ao CREA-SP, e o conseqüentemente recolhimento de taxas, se dê em virtude do
32 serviço prestado pela empresa, estando todas as exigências atreladas ao serviço;
33 considerando que a Lei nº 5.194/66 estabelece que a inscrição nos conselhos
34 regionais é exigência para que a empresa possa iniciar suas atividades.
35 Conseqüentemente, o fato gerador da cobrança é o início das atividades da
36 empresa, e não um serviço específico, de forma que podemos ter duas empresas
37 executando o mesmo serviço e permanecer obrigatório o registro nos conselhos
38 às duas empresas; considerando que em virtude do exposto, uma vez que tanto o
39 relatório de fiscalização quanto o Auto de Infração descrevem apenas as
40 atividades constantes nos cadastros da empresa junto aos órgãos públicos, sem
41 que seja indicado especificamente obra, serviço ou empreendimento que
42 configura materialmente o cometimento da infração; considerando que no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista da Eng. Alim.
2 Claudia Cristina Paschoaleti que considerando tratar-se de autuação da empresa
3 Agropecuária Sagrada Família LTDA por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66;
4 considerando os documentos: Relatório de Pesquisa com informações que a
5 empresa está ativa e possui como objeto social: “Cultivo de cana-de-açúcar/
6 cultivo de laranja/ outras sociedades de participação, exceto holdings”, fl.02.
7 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, CNPJ 35.097.020/0001-07,
8 com sede no município de Araraquara-SP, do qual destacamos que a atividade
9 econômica principal é o cultivo de cana-de-açúcar, e como secundárias o cultivo
10 de laranja e outras sociedades de participação, exceto holdings, fl.03. Ficha
11 Cadastral Simplificada da Jucesp, onde destacamos a abertura de filial na
12 Fazenda São Roque, situada na Estrada Municipal de Boa Esperança do Sul, SP,
13 com objeto destacado de cana-de-açúcar, cultivo de soja, cultivo de amendoim,
14 cultivo de laranja e outras sociedades de participação, exceto holdings, fl.04.
15 Informação que a empresa não possui registro no CREA SP, fl.05. Cadastro da
16 empresa no ICMS – Cadesp, em 07/10/2019, fl.06. Informação que não há
17 protocolos em nome da empresa interessada no sistema CREAdoc, fls.07-08.
18 Informação que não há processos de ordem “SF” em nome da empresa, fl.09.
19 Consulta do nome da empresa no Google, fl.10. Auto de infração Nº 1921/2021
20 lavrado, em 11/06/2021, em face da empresa AGROPECUÁRIA SAGRADA
21 FAMÍLIA LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que, sem
22 possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de
23 profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as
24 atividades de cultivo de cana-de-açúcar, cultivo de laranja, conforme apurado em
25 07/06/2021, fls.11-12 e 14. Relatório de Fiscalização, fl.13. Informação que a
26 empresa não se registrou neste conselho, fl.15, e que a multa não foi paga, fl.16;
27 considerando que a empresa apresenta defesa, fls.18-19, da qual destacamos: -
28 que a empresa não pratica e nunca praticou atividade agrícola, devido ao fato de
29 ter cedido a propriedade toda, através de instrumento particular de comodato de
30 imóvel rural por prazo indeterminado para Alberto Sadalla Filho, empresário; - que
31 não infringiu o artigo 59 da Lei 5.194/66, pois não foi executada nenhuma obra ou
32 serviço que exija obrigatoriedade do registro junto ao Conselho; - que entende
33 que deveria primeiramente receber uma advertência reservada conforme alínea
34 “a” do artigo 71 da Lei 5.194/66, com intuito orientativo e com finalidade de
35 esclarecer os fatos; - que solicita a impugnação do auto de infração Nº 1921/2021.
36 Anexa documentos: Contrato Social da empresa, do qual se destaca o objeto
37 social: “ i) a exploração agrícola – em especial o cultivo de laranja, o cultivo de
38 soja, o cultivo de amendoim e o cultivo de cana-de-açúcar, e ii) a participação no
39 capital social de outras empresas, como sócia ou acionista”, fls.20-31; Ficha do
40 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl.32; Instrumento particular de comodato
41 de imóvel rural, fls.33-38 e cópia do auto de infração, fls.39-40; considerando que
42 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia, para análise

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 e emissão de parecer fundamentado acerca da procedência ou não do Auto de
2 Infração, em conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução No
3 1.008/04, do CONFEA, fl.43; considerando que a Câmara Especializada de
4 Agronomia - CEA, por meio da Decisão CEA/SP nº 280/2021, de 14 de outubro de
5 2021, que decidiu: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1921/2021 lavrado,
6 em 11/06/2021, em face da empresa AGROPECUÁRIA SAGRADA FAMÍLIA
7 LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, fls. 50-52; considerando que
8 notificada da manutenção do AI (fls. 57 a 59), a interessada interpôs recurso ao
9 Plenário deste Conselho, conforme fls. 60 a 68, reforçando os argumentos
10 anteriormente apresentados e informando que o tomador do serviço Inovar
11 Consultoria Agrícola Ltda já recolhe o CREA-SP, sendo que a cobrança desta
12 recorrente iria em confronto ao princípio bis in idem (cobrança em duplicidade do
13 mesmo fato gerador); considerando o recurso apresentado, o processo foi
14 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
15 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 71); considerando que o
16 processo foi relatado e pautado na Sessão Plenária nº 2086, de 21/07/2022,
17 conforme segue: “CONSIDERANDOS: que trata-se de processo referente a
18 infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme auto de infração nº
19 1.921/2021, lavrado contra a empresa: Agropecuária Sagrada Família Ltda, por
20 exercer atividades técnicas constantes em seu objeto social sem possuir registro
21 junto ao Crea-SP; considerando que em pesquisa efetuada pela Fiscalização,
22 constatou-se que em Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, a Autuada
23 possui atividade econômica principal o cultivo de cana de açúcar, e como
24 secundárias o cultivo de laranja e outras sociedades de participação, exceto
25 holdings. Constatou-se ainda que a empresa não possui inscrição junto ao CREA-
26 SP, o que levou a que fosse lavrado o Auto de Infração nº 1.291/2021 em
27 11/06/2021; considerando que a interessada protocolou recurso em 02/07/2021,
28 no qual informa ter cedido sua propriedade, através de instrumento particular de
29 comodato de imóvel rural por prazo indeterminado, para Alberto Sadalla Filho,
30 empresário, portador da cédula de identidade RG nº ----- SSP/SP; considerando
31 que em reunião realizada em 14/10/2021, a Câmara Especializada de Agronomia
32 – CEA “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 1921/2021 lavrado,
33 em 11/06/2021, em face da empresa AGROPECUÁRIA SAGRADA FAMÍLIA
34 LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.” (fls. 50 a 52), em decisão
35 CEA/SP nº 280/2021; considerando que a interessada foi notificada da
36 manutenção do Auto de Infração através de ofício nº 1.214/2021, o qual foi
37 recebido pela empresa em 18/11/2021. Uma vez notificada, nomeou como seus
38 procuradores os advogados João Ribeiro dos Santos (com inscrição na OAB) e
39 Lucas Augusto Pereira (com inscrição na OAB), para que a representasse perante
40 o CREA-SP; considerando que em 16/12/2021, a interessada interpôs recurso
41 ao plenário do CREA-SP, onde, além de reforçar os argumentos já apresentados
42 no recurso à CEA, informa que o tomador do serviço, a empresa Inovar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Consultoria Agrícola Ltda, já recolhe o CREA-SP, de forma que seria cobrança em
2 duplicidade, pelo mesmo fato gerador; considerando que uma vez apresentado o
3 recurso, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento;
4 considerando Legislação vigente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos
5 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
6 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
7 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
8 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
9 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
10 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
11 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
12 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 71 - As
13 penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo
14 com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa;
15 d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do
16 registro. Parágrafo único - As penalidades para cada grupo profissional serão
17 impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos
18 Conselhos Regionais. Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura
19 pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do
20 Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a
21 critério das respectivas Câmaras Especializadas. Art. 78 - Das penalidades
22 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
23 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
24 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
25 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação
26 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios
27 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
28 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
29 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 5º O relatório de
30 fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: III - identificação
31 da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço
32 do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários
33 para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; VII - descrição
34 minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; Art. 11. O
35 auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve
36 apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV – identificação da obra,
37 serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e
38 endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
39 detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da
40 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
41 estará sujeito o autuado; Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
42 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
2 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
3 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
4 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
5 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
6 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
7 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
8 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
9 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
10 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
11 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
12 específica.; considerando que em análise ao recurso apresentado, devemos fazer
13 as seguintes considerações; considerando que inicialmente a empresa afirma não
14 ter cometido nenhuma infração, uma vez que sua propriedade foi cedida em
15 regime de comodato, não tendo praticado nenhuma atividade agrícola, de modo
16 que não teria havido infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, pois não houve
17 execução de obra ou serviço que requeiram o registro junto a este conselho;
18 considerando que nesse mesmo sentido segue o entendimento contido no
19 Parecer nº 059/2019 SUPJUR, de 14/03/2019, em resposta a questionamentos
20 feitos pela CEEC, a resposta à primeira questão do item 2 – Fundamentação
21 refere-se à interpretação do Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, citando CLAUDE
22 PASTEUR DE ANDRADE FARIA (Comentários à Lei 5.194/99, 4ª edição): “O
23 citado autor esclarece ainda que “iniciar as atividades significa dar início às
24 atividades materiais constitutivas do objeto social da empresa, como serviços,
25 obras etc. Não basta apenas o registro documental nos órgãos competentes.”;
26 considerando que partindo desse princípio, a materialidade da infração ao citado
27 dispositivo legal dá-se apenas após ser comprovado o início das atividades sem o
28 registro no Conselho. O fato de a empresa estar constituída, sem registro no
29 CREA-SP, apesar de reunir todas as condições para que a empresa possa
30 cometer a infração, não configura que ela vá cometê-la; considerando que
31 seguindo sua defesa, a empresa refere-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº
32 5.194/66, alegando que a aplicação da multa corresponde à aplicação do disposto
33 na alínea “c” do citado artigo, e que seria aplicável o disposto na alínea “a”, que
34 corresponde a advertência reservada, o que permitiria à empresa esclarecer a
35 situação sem aplicação de multa; considerando que uma vez que o Artigo 72
36 estabelece que “As penas de advertência reservada e de censura pública são
37 aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de
38 Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério
39 das respectivas Câmaras Especializadas.”, e considerando que o caso em
40 questão não se trata de uma infração ao código de ética profissional, as alíneas
41 “a” e “b” não são aplicáveis; considerando que, por fim, argumenta que o fato do
42 tomador de serviço, INOVAR CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, ser inscrita neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Conselho e fazer o recolhimento de suas taxas devidas, a exigência de
 2 recolhimento de taxas do CREA-SP por parte da empresa AGROPECUÁRIA
 3 SAGRADA FAMÍLIA LTDA constituiria cobrança em duplicidade sobre o mesmo
 4 fato gerador, o que é ilegal; considerando que a argumentação da defesa parte do
 5 pressuposto de que o fato gerador da necessidade de inscrição da Empresa junto
 6 ao CREA-SP, e o conseqüentemente recolhimento de taxas, se dê em virtude do
 7 serviço prestado pela empresa, estando todas as exigências atreladas ao serviço;
 8 considerando que a Lei nº 5.194/66 estabelece que a inscrição nos conselhos
 9 regionais é exigência para que a empresa possa iniciar suas atividades.
 10 Conseqüentemente, o fato gerador da cobrança é o início das atividades da
 11 empresa, e não um serviço específico, de forma que podemos ter duas empresas
 12 executando o mesmo serviço e permanecer obrigatório o registro nos conselhos
 13 às duas empresas; considerando que em virtude do exposto, uma vez que tanto o
 14 relatório de fiscalização quanto o Auto de Infração descrevem apenas as
 15 atividades constantes nos cadastros da empresa junto aos órgãos públicos, sem
 16 que seja indicado especificamente obra, serviço ou empreendimento que
 17 configura materialmente o cometimento da infração; VOTO: pelo cancelamento do
 18 Auto de Infração nº 1.921/2021 por não atender ao disposto no art. 11, incisos IV
 19 e V da Resolução nº 1.008/04 do Confea.”; considerando a Lei 5.194/66, que
 20 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
 21 Agrônomo, e dá outras providências, em especial os artigos 6º alíneas “a” e “e”,
 22 7º, 8º, 34, 45, 46 alínea “a”, 59 e 78; considerando a Lei nº 6839/80, que dispõe
 23 sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de
 24 profissões em especial o artigo 1º; considerando a Resolução Nº 1.008/04 do
 25 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
 26 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, em especial os
 27 artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 42; considerando o
 28 Parecer nº 059/2019 SUPJUR, de 14/03/2019, em resposta a questionamentos
 29 feitos pela CEEC, a resposta à primeira questão do item 2 – Fundamentação
 30 refere-se à interpretação do Art. 59 da Lei Federal 5.194/66, citando CLAUDE
 31 PASTEUR DE ANDRADE FARIA (Comentários à Lei 5.194/99, 4ª edição): “O
 32 citado autor esclarece ainda que “iniciar as atividades significa dar início às
 33 atividades materiais constitutivas do objeto social da empresa, como serviços,
 34 obras etc. Não basta apenas o registro documental nos órgãos competentes.”;
 35 considerando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa interessada:
 36 “Cultivo de cana-de-açúcar, como atividade principal, e como atividade secundária
 37 destaca-se o cultivo de laranja”; atividades estas que necessitam da participação
 38 técnica efetiva de profissional habilitado: Engenheiro Agrônomo; considerando o
 39 Auto de Infração Nº 1921/2021 lavrado, em 11/06/2021, em face da empresa
 40 AGROPECUÁRIA SAGRADA FAMÍLIA LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei nº
 41 5.194/66; considerando que a multa relativa ao Auto de Infração não foi quitada;
 42 considerando que a empresa não se registrou no CREA SP até a presente data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 07/09/2021; considerando que as penas de advertência reservada e de censura
2 pública, de acordo com o artigo 72 da Lei 5.194/66, são aplicáveis por infrações
3 ao Código de Ética; considerando que no documento de defesa apresentado,
4 Alteração do Contrato Social da Agropecuária Sagrada Família Ltda (fls.20-31),
5 revela-se através do objeto social da empresa que a mesma permanece
6 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
7 sistema CONFEA/CREA; considerando que o documento de defesa também
8 apresentado pela empresa interessada, Instrumento Particular de Comodato de
9 Imóvel Rural – sem registro em cartório – vulgarmente denominado “Contrato de
10 Gaveta” (fls.33-38), no qual consta que a empresa (comodante) cedeu seus
11 imóveis rurais descritos à pessoa de Alberto Sadalla Filho (comodatário - leigo e
12 SÓCIO da empresa interessada Agropecuária Sagrada Família); considerando
13 que em sua defesa a empresa interessada apresenta como responsável pela
14 consultoria técnica a empresa INOVAR CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA – ME,
15 que NÃO POSSUI REGISTRO NESTE CONSELHO, fl. 85; considerando que a
16 nota fiscal emitida pela INOVAR CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA – ME tem
17 como cliente Agropecuária Sagrada Família, datada de novembro de 2021, e não
18 o arrendatário. E que, portanto, há uma atividade técnica agrícola realizada no
19 local e sob a responsabilidade da empresa autuada, uma vez que há um
20 prestador de serviço contratado, conforme alegado na defesa, **DECIDIU** rejeitar o
21 relato original e aprovar o relato de vista: 1) Pela manutenção do Auto de Infração
22 nº 1921/2021, lavrado em 11/06/2021, em face da empresa AGROPECUÁRIA
23 SAGRADA FAMÍLIA LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que
24 na própria defesa a empresa interessada afirma que desenvolve atividade técnica
25 especializada no âmbito da agronomia, sendo necessária a consultoria
26 agropecuária por ela contratada. Portanto não há o que se falar em fiscalização
27 para comprovar as atividades realmente desenvolvidas. 2) Em processo próprio
28 pela autuação da empresa INOVAR CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA – ME, pelo
29 artigo 59 da Lei 5.194/66, por estar realizando atividades técnicas fiscalizadas por
30 este conselho profissional conforme comprova nota fiscal anexada à fl. 68.
31 Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente
32 192 (cento e noventa e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo
33 Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina
34 Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex
35 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri
36 Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral
37 Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradelas,
38 Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi,
39 Antonio Fernando Tarallo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana
40 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
41 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
42 Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio Elmec, Clovis
 2 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas
 3 de Oliveira, David de Almeida Pereira, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis,
 4 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias
 5 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
 6 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 7 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
 8 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
 9 Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
 10 Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de
 11 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de
 12 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
 13 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo
 14 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst
 15 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
 16 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
 17 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 18 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni,
 19 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco
 20 Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
 21 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
 22 José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da
 23 Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
 24 Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira,
 25 José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas
 26 Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto
 27 Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 28 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 29 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
 30 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
 31 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,
 32 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
 33 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
 34 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin
 35 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Miguel
 36 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo
 37 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli,
 38 Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
 39 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
 40 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 41 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
 42 Augustus de Oliveira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
2 Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
3 Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
4 Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
5 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
6 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
7 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz,
8 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
9 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
10 Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
11 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus
12 Junior, Waleska del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
13 Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra. Votaram
14 contrariamente 26 (vinte e seis) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Antonio
15 Carlos Silveira Coelho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cesar Marcos Rizzon,
16 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Demétrio Elie
17 Baracat, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Luiz Torsani, Fernando Spano
18 Gomide, Itamar Aparecido Lorenzon, Jean Carlo Martins, João Fernando Custodio
19 da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Laurentino Tonin Junior, Luís Chorilli
20 Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mario Alves
21 Rosa, Norival Goncalves, Rozana de Castro Nogueira, Rust Kleber Ferreira
22 Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Thiago Barbieri de Faria, Vinicius Antonio Maciel
23 Junior, Wilson Almeida de Souza. Abstiveram-se de votar 30 (trinta) Conselheiros:
24 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Carla Neves Costa, Carlos
25 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Danilo José Fuzzaro
26 Zambrano, Denise Mente de Almeida, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes
27 de Lima, Evaldo Dias Fernandes, Fernando Cesar Bertolani, Gelson Pereira da
28 Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercílio Rolim
29 Roldão, Ineivea Santana de Farias, José Leomar Fernandes Junior, Kenetty
30 Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Martim Cesar, Mauricio Correa,
31 Michel Sahade Filho, Odecio Braga de Louredo Filho, Pedro Rossi Filho, Peter
32 Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reinaldo Borelli, Ricardo Cabral
33 de Azevedo, Victor Gabriel de Souza Albieri (Decisão PL/SP nº 742/2022).-.-.-.-.-.
34 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-00905/2018 – Antonio Frederico Simioni –
35 Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
36 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-.-.-.-.-.
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
39 2022, apreciando o processo em referência que trata de análise preliminar de
40 denúncia protocolada pelo Sr. Ronaldo Aparecido Samuel, em 04/05/2018, em
41 face do Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Antônio Frederico Simioni, registrado
42 no Crea (fls. 02 a 62); considerando que conforme a denúncia apresentada, o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Eng. Eletric. Marco Antônio Tonim da empresa Energel elaborou Laudo de Vistoria
2 de SPDA e respectiva ART nº 28027230172751029 tendo como contratante o
3 Residencial Novitta. A empresa Energel não executou as manutenções devidas
4 atinentes ao SPDA porém o Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Antônio Frederico
5 Simioni, responsável técnico da referida empresa, emitiu a ART nº
6 28027230172863277. Em de 2018, o Corpo de Bombeiros esteve no local,
7 vistoriou e requereu adequações e, em 04/04/2018, expediu o AVCB nº 347484;
8 considerando que os seguintes documentos foram anexados à denúncia: - Ata de
9 Reunião ocorrida em 23/04/2018 entre o Eng. Eletric. Marco Antônio Tonim e o Sr.
10 Ronaldo Aparecido Samuel (fls. 07 a 16); - Laudo Técnico de Instalações Elétricas
11 – Residencial Novita (fls. 17 a 52); - Comprovante de Inscrição e de Situação
12 Cadastral da empresa SOW Gestão em Segurança e Saúde do Trabalho Ltda (fl.
13 53); - Currículo do Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. Antônio Frederico Simioni
14 (fls. 55 a 59); - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa
15 Antônio Frederico Simioni (fl. 60); considerando que em 05/06/2018, o Eng. Prod.
16 Mec. e Eng. Seg. Trab. Antônio Frederico Simioni foi notificado, através do ofício
17 nº 7281/2018 - UGIPIRA (fls. 72 e 124), para, no prazo de 10 (dez) dias a partir do
18 recebimento deste, apresentar por escrito as contrarrazões que julgar necessárias
19 bem como outros documentos que possam ajudar a elucidar os fatos
20 apresentados na denúncia; considerando que o interessado, em 08/06/2018,
21 protocolou manifestação na qual alegou que a ART nº 28027230172863277,
22 emitida em 05/12/2017, com atividade técnica de inspeção visual e de
23 funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio como extintores,
24 hidrantes, escada de emergência pressurizada, iluminação de emergência,
25 sinalização de rota de fuga e dos equipamentos de combate a incêndio, alarme de
26 incêndio nos estacionamentos tem como único e exclusivo objetivo de atender as
27 exigências do Corpo de Bombeiro para a obtenção do AVCB, sendo esse
28 aprovado e expedido pelo Corpo de Bombeiros. Informou ainda que compete ao
29 condomínio manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de
30 utilização, providenciando a sua adequada manutenção conforme exigência do
31 Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011 (fl. 73); considerando que às
32 fls. 84 a 86, encontra-se cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado
33 entre o Residencial Novita e a empresa S&F Eletricidade Sociedade Ltda ME
34 tendo como objeto a prestação dos serviços de manutenção das instalações
35 elétricas e SPDA do Condomínio Edifício Novita; considerando que o Sr. Fábio
36 Roberto de Andrade, síndico do Residencial Novita, em 30/07/2018, protocolou
37 manifestação na qual esclareceu que a empresa SOW Segurança foi contratada
38 para renovação do AVCB do referido residencial e fazer toda a gestão de
39 equipamentos de combate a incêndio e que por meio dessa empresa foi
40 contratada por meio de orçamento a empresa Energel Ind. Com. Inst. Elétricas
41 Ltda. Representada pelo engenheiro Marco Antônio Tonim para a realização do
42 Laudo Técnico de Instalações Elétricas SPDA e Aterramento e ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 28027230172751029. Esta empresa iria fazer as adequações necessárias, porém
2 desistiu devido o autor da denúncia ter protocolado denúncia no CREA-SP que
3 originou o SF-000679/2018. Nesse período, juntamente com a empresa SOW
4 Segurança foi procurada outra empresa capacitada para a execução das
5 adequações necessárias e foi contratada a empresa SF Eletricidade em
6 25/06/2018. Referida empresa iniciou o trabalho em 10/07/2018 sendo que todas
7 as adequações e/ou substituições de materiais e equipamentos para a renovação
8 do AVCB foram levadas para assembleia e aprovadas (fls. 91 a 122);
9 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em
10 18/12/2020, através da Decisão CEEE/SP nº 781/2020 (fls. 136 a 139), decidiu
11 pelo encaminhamento do processo à UGI, para que seja instaurado um processo
12 administrativo para anulação das ARTs emitidas pelo profissional interessado;
13 considerando que notificado da Decisão CEEE/SP nº 781/2020 (fls. 140 e 160), o
14 denunciado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 142 a 158, no qual alegou
15 que realizou apenas a inspeção visual e de funcionamento do sistema de
16 combate a incêndio que são extintores, hidrantes (chave e esguicho), escada de
17 emergência pressurizada (corrimão, sinalização), alarme de incêndio, verificação
18 das luzes de emergência se estavam acesas por 01 hora, sinalização e brigada
19 de incêndio. Atividade técnica de consultoria e inspeção conforme autoriza a
20 Resolução 359/1991 do Confea – Título Engenheiro de Segurança do Trabalho. A
21 ART de serviços de elaboração de inspeção de instalações elétricas e sistema de
22 proteção contra descarga atmosférica foi emitida por um Engenheiro Eletricista
23 conforme ART nº 28027230172751029 expedida em 09/11/2017; considerando o
24 recurso apresentado, em 06/08/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do
25 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
26 Resolução 1.008 do Confea (fl. 161); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º
27 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,
28 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de
29 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
30 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
31 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
32 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
33 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
34 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto
35 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
36 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
37 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
38 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
39 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
40 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
41 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
42 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
2 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
3 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
4 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
5 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
6 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
7 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
8 - Resolução 1025/09, do Confea: 11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo
9 Crea quando: - For verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas
10 e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
11 11.2. Verificado um dos casos supramencionados, o CREA deve instaurar
12 processo administrativo para anulação de ART e da CAT a ela correspondente e
13 encaminhá-lo à Câmara Especializada competente para análise e julgamento;
14 considerando-se que a Decisão CEEE/SP nº 781/2020 discrimina o processo para
15 o desenvolvimento das atividades dos serviços técnicos referente aos sistemas de
16 proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e que conclui que dentre os
17 profissionais habilitados para desenvolver esta atividade esta relacionado no item
18 I da referida Decisão à fl. 137 o profissional Engenheiro Eletricista; considerando-
19 se que no caso em tela a atividade dos serviços técnicos referente aos sistemas
20 de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), foi desenvolvido pelo
21 Engenheiro Eletricista Marco Antônio Tonim, inscrito no CREA-SP, em
22 conformidade com a ART nº 28027230172751029; considerando-se que o
23 interessado Eng. Produção – Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho,
24 possui atribuição discriminada na resolução nº 359/91, artigo 4º, item 9- Projetar
25 sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a
26 incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
27 considerando-se que no trabalho de obtenção do AVCB de uma edificação há
28 necessidade da atuação multidisciplinar no âmbito das modalidades da
29 Engenharia, como por exemplo o laudo e inspeção de SPDA, elaborado pelo
30 Engenheiro Eletricista Marco Antônio Tonim e inspeção visual da manutenção e
31 instalação dos Sistemas de Proteção, Controle e Combate à Incêndios (extintores,
32 sinalização, sistema de alarme, bombas, luz de emergência), elaborado pelo Eng.
33 Produção – Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho Antônio Frederico
34 Simoni; considerando-se que a denúncia formulada na inicial questiona se a
35 elaboração do laudo com recomendações de adequações do SPDA da edificação
36 fls. 25 a 52, impediria que o profissional Engenheiro Eletricista Marco Antônio
37 Tonim, inscrito no CREA-SP emitisse o Atestado de Conformidade das Instalações
38 Elétricas à fl. 24, pois embora tenha sido assinalado no referido atestado à fl. 24 a
39 situação do item 6.9 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
40 como não conforme, no campo Avaliação geral das instalações elétricas do
41 mesmo atestado, consta: “Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação
42 (incluindo SPDA), foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 5410/04 (capítulo “Verificação final”) e da NBR 5419/15, e encontra-se em
2 conformidade, estando o proprietário e/ou responsável pelo uso ciente das
3 responsabilidades constantes do item 2.3.2 desta IT”, o que culminou com a
4 emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros (doc. fl. 05), sem houvesse sido
5 executado as reparações apontadas no laudo à fls. 25 a 52; considerando que no
6 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng.Mec. e
7 Eng. Seg.Trab. Luiz Fernando Ussier que considerando tratar-se de processo que
8 se inicia com solicitação de apuração endereçada ao CREA-SP regional
9 Piracicaba, formulada pelo Sr. Ronaldo Aparecido Samuel, que protocola
10 denúncia em desfavor dos profissionais da empresa ENERGEL, atinente a
11 elaboração de SPDA e ART de adequação para vistoria e expedição de AVCB, a
12 denúncia foi apresentada em (04/05/2018) na regional de Piracicaba;
13 considerando que o denunciante junta alguns anexos: ANEXO I – Ata de Reunião
14 entre o denunciante e o Sr. Marco Antônio Tonim, para tratar e assuntos
15 referentes à denúncia do CREA sobre instalação de ar condicionado e respectivos
16 laudos no Residencial Novitá (folhas de 07 a 16), ANEXO IA – Laudo Técnico de
17 Instalações Elétricas SPDA e aterramento do Residencial Novitá (folhas de 17 a
18 52), ANEXO II – Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ. ANEXO
19 III – Currículo do Sr. Antonio Frederico Simioni, ANEXO IV – Cartão CNPJ
20 Antonio Frederico Simioni, ANEXO V – Contato da Empresa Looking;
21 considerando que o Sr. Antonio Frederico Simioni foi oficiado 21/04/2018 para
22 “apresentar as contrarrazões que julgar necessárias, bem como outros
23 documentos que possam ajudar a elucidar os fatos apresentados na denúncia”.;
24 considerando que em 08/06/2018 o Sr. Antonio Frederico Simioni responde o
25 ofício, destacando que a ART “tem como único e exclusivamente atender as
26 exigências do Corpo de Bombeiro para a obtenção do AVCB”; considerando que
27 em 24/07/2018 foi oficiado o Síndico Sr. Fábio Roberto de Andrade para
28 “apresentar as contrarrazões que julgar necessárias, bem como outros
29 documentos que possam ajudar a elucidar os fatos apresentados na denúncia”. O
30 mesmo apresenta em 27/07/2018 suas considerações e protocola diversos
31 documentos para subsídio, de folhas 78 a 122; considerando que tendo em vista
32 as informações levantadas, o processo foi encaminhado para a CEEE para
33 análise e emissão de parecer fundamentado, e a Câmara decidiu por “pelo
34 encaminhamento do processo à UGI, para que seja instaurado um processo
35 administrativo para anulação das ARTs emitidas pelo profissional interessado”;
36 considerando que o profissional Antônio Simioni protocola em 06/08/2021 defesa
37 onde alega em seus termos que: “em nenhum momento eu Antônio Frederico
38 Simioni realizei serviços que não seja a minha atribuição, não realizei serviços de
39 SPDA, aterramento e outros que são atribuições exclusivas de Engenheiro
40 Eletricista. Eu Antônio Frederico Simioni realizei apenas a inspeção visual e de
41 funcionamento do sistema de combate a incêndio que são, extintores, hidrantes
42 (chave e esguicho), escada de emergência pressurizada (corrimão, sinalização),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 alarme de incêndio, verificação das luzes de emergência se estavam acesas por
2 uma hora, sinalização e brigada de incêndio. Atividade técnica de Consultoria e
3 Inspeção, conforme autoriza a minha Resolução 359/91 CONFEA – CREA – Título
4 Engenheiro de Segurança do Trabalho”; considerando a (alínea b, do artigo 6º) da
5 Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
6 Engenheiro-Agrônomo; a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre
7 os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
8 infração e aplicação de penalidades; considerando que o Engenheiro Eletricista
9 Marco Antônio Tonim forneceu a ART em conjunto com o Laudo Técnico de
10 Instalações Elétricas SPDA e Aterramento, e neste Laudo apontou
11 recomendações de regularização, conduta que entendo profissional e
12 responsável; considerando que o profissional Marco Antonio Tonim se encontra
13 devidamente registrado neste CREA/SP, **DECIDIU** rejeitar o relato original e
14 aprovar o relato de vista, por acompanhar a primeira parte do voto do relator de
15 plenário “Por sugerir ao Plenário do CREA/SP que mantenha válida a ART nº
16 28027230172863277 exclusiva da atividade de inspeção de instalação e/ou
17 manutenção das medidas de Segurança contra incêndio emitida pelo Engenheiro
18 Produção – Mecânica, Engenheiro de Segurança do Trabalho Antônio Frederico
19 Simoni”, por desconsiderar a segunda parte do voto do relator, visto que não
20 houve irregularidade por parte do profissional Marco Antônio Tonim. Presidiu a
21 votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 156 (cento e
22 cinquenta e seis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
23 Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
24 Rossetto Filho, Alfredo Chaguri Junior, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Ana
25 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
26 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
27 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho,
28 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
29 Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato de Souza, Celso
30 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec,
31 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
32 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida
33 Pereira, Denise de Lima Belisario, Denise Minte de Almeida, Edilson Reis, Edson
34 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
35 Nadaletto da Matta, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
36 Silvestre de Lima, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Euzébio Beli,
37 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Luiz Torsani, Fernando
38 Santos de Oliveira, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa,
39 Francisco Innocencio Pereira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson
40 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon,
41 Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
42 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Monteiro Alves, Higino
2 Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo
3 Martins, Jéssica Trindade Passos, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves
4 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio Picelli
5 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
6 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José
7 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo
8 Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
9 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton
10 Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luiz
11 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso
12 Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
13 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
14 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luís de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,
15 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
16 Freitas, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
17 Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
18 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho,
19 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
20 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo
21 da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Rossi Filho,
22 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
23 Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
24 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak,
25 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
26 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rozana de
27 Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
28 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana
29 Guarnieri, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
30 Valter Augusto Goncalves, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
31 Junior, Waldir Cintra de Jesus Junior, Washington Castro Alves da Silva,
32 Wellington Eduardo Xavier Guerra. Votaram contrariamente 52 (cinquenta e dois)
33 Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
34 Ramos, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Moxamai,
35 Amauri Olívio, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos
36 Alberto Mendes de Carvalho, Claudinei Israel Sobrinho, Danilo José Fuzzaro
37 Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Ercel Ribeiro
38 Spinelli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Shinji
39 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Francisco Trevizane, Guido Santos de
40 Almeida Junior, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo
41 Rodrigues Gomes, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco Nunes Romeiro, João
42 Fernando Custodio da Silva, Joni Matos Incheглу, José Antonio Dutra Silva, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Marcos Nogueira, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia,
2 Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos
3 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva, Murilo Amado Barletta,
4 Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva
5 Junior, Simar Vieira de Amorim, Thiago Barbieri de Faria, Valter Machado Chaves,
6 Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
7 Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wanessa Almeida
8 Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Abstiveram-se de votar 40
9 (quarenta) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Antonio Dirceu Zampaulo,
10 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Cibeli
11 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Edmilson Saes, Edson Lucas
12 Marcondes de Lima, Elias Basile Tambourgi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Érik
13 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
14 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Pedro Rosa,
15 Florivaldo Adorno de Oliveira, Gisele Herbst Vazquez, Izildinha Valeria de Aguiar
16 Nascimento, José Antonio de Milito, Laurentino Tonin Junior, Lucas Ribeiro
17 Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marília Gregolin Costa de
18 Castro, Martim Cesar, Muhamad Alahmar, Odecio Braga de Louredo Filho,
19 Osvaldo de Oliveira Vieira, Paulo de Oliveira Camargo, Pedro Alves de Souza
20 Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
21 Gonçalves, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal, Simone Cristina
22 Caldato da Silva, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Waleska Del Pietro
23 Storani (Decisão PL/SP nº 743/2022).

24 **Os processos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 21 foram apreciados em bloco,**
25 **obtendo a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 229 (duzentos e vinte e
26 nove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
27 Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
28 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
29 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
30 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior,
31 Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
32 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar
33 Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,
34 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
35 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
36 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia
37 Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
38 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
39 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de
40 Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
41 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat,
42 Denise Minte de Almeida, Edilson Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
2 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
3 Elisângela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,
4 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
5 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
6 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando
7 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Luiz Torsani, Fernando
8 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
9 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa,
10 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
11 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
12 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar
13 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
14 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
15 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
16 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
17 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea
18 Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo
19 Martins, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João
20 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
21 Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
22 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
23 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli,
24 José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares,
25 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado
26 Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
27 Laurentino Tonin Junior, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
28 Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato
29 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
30 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
31 Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
32 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
33 Marcio Luís de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
34 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith
35 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria
36 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
37 Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
38 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo
39 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
40 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira
41 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo,
42 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira,
2 Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
3 Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
4 Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,
5 Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo,
6 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva,
7 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
8 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
9 Martins, Ronan Gualberto, Rozana de Castro Nogueira, Rui Adriano Alves, Ruis
10 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei
11 de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
12 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
13 Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
14 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
15 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
16 Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
17 de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
18 Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson
19 Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Claudomiro
20 Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario. Abstiveram-se de votar 17
21 (dezessete) Conselheiros: Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Eduardo Freitas da
22 Silva, Carlos Peterson Tremonte, Edmilson Saes, Enéas José Arruda Campos,
23 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento,
24 Jéssica Trindade Passos, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves,
25 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marília Gregolin Costa de Castro, Martim
26 Cesar, Odecio Braga de Louredo Filho, Pedro Rossi Filho, Silvana Guarnieri.-.-.-.-

27

28 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 1086/2022 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Penápolis – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
30 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-.

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
33 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
35 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
36 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
37 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
38 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
39 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
40 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
41 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
42 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
2 Colaboração – Valorização Profissional”; **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
3 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
4 nº 1193/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
5 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis,
6 conforme Deliberação COTC/SP nº 143/2022, referente ao valor aprovado e
7 repassado de R\$ 80.397,00, onde foram apresentados documentos
8 comprobatórios no valor de R\$ 74.199,59 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
9 74.199,59, com saldo de R\$ 6.197,41 a restituir ao CREA-SP com atualização
10 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 744/2022).-.-

11 **Nº de Ordem 06** – Processo GO-1200/2022 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – Termo de Colaboração -
13 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
14 SP – Origem: COTC.-.-.-.-.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
19 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
20 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
21 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
22 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
23 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
24 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
25 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
26 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
27 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
28 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
29 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
30 nº 10435/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
31 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
32 Lençóis Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 144/2022, referente ao valor
33 aprovado e repassado de R\$ 25.461,00, onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 17.860,90 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
35 17.860,90, com saldo de R\$ 7.600,10 a restituir ao CREA-SP com atualização
36 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 745/2022) .-.-.

37 **Nº de Ordem 07** – Processo GO-1204/2022 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Termo de Colaboração - prestação de
39 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP – Origem:
40 COTC.-.-.-.-.-

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
2 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
3 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
4 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
5 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
6 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
7 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
8 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
9 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
10 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
11 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
12 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
13 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
14 nº 10382/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
15 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
16 Bertioga, conforme Deliberação COTC/SP nº 145/2022, referente ao valor
17 aprovado e repassado de R\$ 38.631,36, onde foram apresentados documentos
18 comprobatórios no valor de R\$ 36.838,69 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
19 36.381,12, com saldo de R\$ 2.250,24 a restituir ao CREA-SP com atualização
20 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 746/2022) .-.-.
21 **Nº de Ordem 08** – Processo GO-1143/2022 – Associação Paulista de
22 Engenheiros Florestais - APAEF – Termo de Colaboração - prestação de contas –
23 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP – Origem: COTC.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
26 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
27 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
28 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
29 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
30 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
31 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
32 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
33 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
34 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
35 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
36 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
37 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
38 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
39 nº 11383/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
40 apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF,
41 conforme Deliberação COTC/SP nº 146/2022, referente ao valor aprovado de R\$
42 12.000,00 e repassado de R\$ 11.000,00, onde foram apresentados documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 comprobatórios no valor de R\$ 11.709,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
2 11.709,98, e saldo de R\$ 709,98 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP
3 nº 747/2022) .-.-.-.-.-

4 **Nº de Ordem 09** – Processo GO-1153/2022 – Associação dos Engenheiros e
5 Técnicos de Apiaí e Região – Termo de Colaboração - prestação de contas – Nos
6 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP – Origem: COTC.-.-.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
9 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
12 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
15 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
16 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
17 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
18 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
19 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
20 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
21 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
22 nº 11023/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
23 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região,
24 conforme Deliberação COTC/SP nº 147/2022, referente ao valor aprovado e
25 repassado de R\$ 24.677,10, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 23.675,71 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 22.371,43, com saldo de R\$ 2.305,67 a restituir ao CREA-SP com atualização
28 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 748/2022) .-.-.

29 **Nº de Ordem 10** – Processo GO-00887/2022 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Orlandia e Região – Termo de Colaboração -
31 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
32 SP – Origem: COTC.-.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
35 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
42 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
2 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
3 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
4 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
5 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
6 nº 11707/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
7 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
8 Orlândia e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 148/2022, referente ao
9 valor aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados
10 documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.611,58 e valor final atestado pelo
11 Gestor de R\$ 10.714,15, com saldo de R\$ 1.285,85 a restituir ao CREA-SP com
12 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
13 749/2022)

14 **Nº de Ordem 11** – Processo GO- 1124/2022 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Promissão – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
16 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
21 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
22 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
25 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
26 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
27 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
28 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
29 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
30 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
31 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
32 nº 10582/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020,
33 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão,
34 conforme Deliberação COTC/SP nº 149/2022, referente ao valor aprovado e
35 repassado de R\$ 33.532,65, onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 32.419,21 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
37 31.989,21, com saldo de R\$ 1.543,44 a restituir ao CREA-SP com atualização
38 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 750/2022).-.-

39 **Nº de Ordem 20** – Processo C- 1266/2018 – Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Sorocaba – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
41 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata Termo de Colaboração para
3 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
4 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
5 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
6 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
7 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
8 SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da COTC,
9 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas deliberações nº
10 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a necessidade de
11 retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e como regular
12 com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de Colaboração –
13 Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular
14 com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 136/2018
15 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
16 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, conforme Deliberação
17 COTC/SP nº 141/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
18 236.819,75, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
19 R\$ 157.788,36 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 114.408,96, com valor
20 principal de R\$ 39.056,40 já restituído pela entidade de classe, e saldo de R\$
21 83.354,39 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
22 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 759/2022).-----
23 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 1304/2018 V5 – Associação de Engenheiros e
24 Arquitetos de Praia Grande – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
25 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
30 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
31 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
32 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
33 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
34 do CREA-SP; considerando que o processo foi destacado pelo Coordenador da
35 COTC, Eng. Civ. Luis Chorilli Neto que, devido a erro de digitação nas
36 deliberações nº 141 a 149, da reunião extraordinária de 08/08/2022, informou a
37 necessidade de retificar o texto, passando a constar: “Aprovar por unanimidade e
38 como regular com ressalvas a prestação de contas referente ao Termo de
39 Colaboração – Valorização Profissional”, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
40 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
41 nº 48/2018 do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019,
42 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 conforme Deliberação COTC/SP nº 142/2022, referente ao valor aprovado e
2 repassado de R\$ 76.800,00, onde foram apresentados documentos
3 comprobatórios no valor de R\$ 83.092,39 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
4 28.443,63, com saldo de R\$ 48.356,37 a restituir ao CREA-SP com atualização
5 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 760/2022).-.-.-
6 **Nº de Ordem 25** – Processo PR-00032/2021 – Guilherme Sanches Cler –
7 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
8 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Alceu Ferreira Alves.-.-.-
9 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Mec. e Eng. Prod.
10 Civ. Mamede Abou Dehn Junior.-.-.-
11 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-002470/2019 – DOC Bier Restaurante, Ind. e
12 Com. de Bebidas Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos da
13 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ayrton Dardis
14 Filho.-.-.-
15 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. Mauro Montenegro.-.
16 **Nº de Ordem 51** – Processo SF-004204/2021 – Helptech Indústria e Comércio de
17 Plásticos Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos do artigo 59 da
18 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Eltiza Rondino Vasques.-.-.-
19 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. Alexandre Moraes
20 Romão.-.-.-
21 **Nº de Ordem 58** – Processo GO-014748/2022 – CREA-SP - Composição do
22 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2023 – Nos termos do artigo 42 da Lei
23 Federal nº 5.194/1966 – art. 15 da Res. 1.071/15 – Origem: CRT.-.-.-
24 Aberta as discussões, com a palavra a Conselheira **Marcellie Anunciação**
25 **Dessimoni Batista** fez a seguinte manifestação: “Bom dia, senhora presidente,
26 sou conselheira desta casa, representando o Sindicato dos Engenheiros no
27 Estado de São Paulo, e eu gostaria aqui de compartilhar a minha indignação com
28 atos que estão sendo praticados neste Conselho. Primeiro é o fato de estarmos
29 recebendo a Pauta Complementar com assunto de extrema importância com
30 menos de 24 horas de antecedência das nossas Plenárias. Na minha visão isso
31 prejudica a leitura e julgamento dos nossos conselheiros. Segundo, é com relação
32 ao processo de pauta nº 58, da Pauta Complementar, o qual pedi este destaque
33 que trata-se da Renovação do Terço e considerando que atendimento ao disposto
34 no artigo 41 da Lei 5.194/66 serão submetidas a prévia aprovação do Confea a
35 proporcionalidade dos registros no Conselho Regional, cabendo a cada entidade
36 de classe de profissionais de nível superior registrada no Crea o número de
37 representante proporcional à quantidade de seus associados. Considerando que
38 de acordo com o previsto pelo artigo 40 da Lei 5.194/66 o número de conselheiros
39 representativos das entidades de classe de profissionais de nível superior será
40 fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurado o mínimo de 1 (um)
41 representante por entidade de classe de profissionais de nível superior e a
42 proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 O Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo é a entidade de classe com
2 o maior número de associados de todo o estado, tem mais de 50.000 associados
3 e representa mais de 200.000 profissionais em todo o estado e há vários anos o
4 SEESP tem sido alvo de cortes de seu número de representantes de direito no
5 Plenário do Crea devido ao cálculo proporcional indireto realizado pela Comissão
6 de Renovação do Terço. Devido ao seu maior número de associados a entidade,
7 é claro, possui conselheiros em todas as modalidades da engenharia e pela Lei
8 5.194/66 pelo artigo 41 é assegurado o número de representantes, de novo,
9 proporcional à quantidade de seus associados. Ou seja, a Lei Federal 5.194/66
10 fala em associados, não existe nenhuma menção, senhora presidente, a
11 declaração de opção de entidade de representação. Esse foi um critério talvez
12 inventado pelo Confea que realiza uma desproporcionalidade indireta no cálculo
13 do número de representantes ao arpejo da lei federal. Isto posto, é garantida pela
14 legislação que seja feita a proporcionalidade dos associados de forma
15 diretamente proporcional. Ou seja, senhora presidente, não é possível aceitar o
16 parecer da Comissão de Renovação do Terço, pois o SEESP – Sindicato dos
17 Engenheiros está sendo prejudicado pela desproporcionalidade indireta e critérios
18 outros em prejuízo de sua representação neste Plenário. E para finalizar, eu
19 gostaria de saber quais foram os critérios de fato utilizados para retirar 4 (quatro)
20 representações de conselheiros do Sindicato dos Engenheiros e solicito a
21 comprovação de que este processo está dentro da moralidade e legalidade com a
22 apresentação de documentos técnicos antes de qualquer votação. Eu acredito na
23 seriedade, na retidão e na transparência deste Conselho, mais principalmente no
24 respeito que deve existir entre nós conselheiros e entre o Crea e as entidades, as
25 quais fazem deste Plenário representativo, e caso não tenha nenhuma
26 comprovação nesta Plenária eu pedirei Vistas”.....
27 A Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** passou a
28 palavra ao Coordenador da Comissão Permanente de Renovação do Terço,
29 Conselheiro Luiz Augusto Moretti.....
30 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Renovação do Terço,
31 Conselheiro **Luiz Augusto Moretti** cumprimentou a todos e falou que, como a
32 Conselheira Marcellie citou, cada entidade de classe tem direito a, no mínimo, um
33 representante. Neste ano houve o retorno de uma entidade de classe, a
34 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos e a entrada de três
35 associações no Plenário, a de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, de Mauá e de
36 Jandira. Ou seja, essas 4 (quatro) entidades de classe passaram a ter um
37 representante no Plenário cada uma e não se podia aumentar o número de
38 conselheiros no Conselho que hoje é de 273, sendo 191 representantes de
39 entidades de classe e 82 de instituições de ensino, pois já houve
40 questionamentos do Ministério Público por ser o maior Plenário do país. Diante
41 disso, quando se faz a distribuição pela Comissão do Terço, a entidade que tem o
42 maior número de representantes, como citado pela Conselheira Marcellie, é o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

1 Sindicato dos Engenheiros, e esta é a que cede vagas para as entidades novas.
 2 Sendo esse o procedimento utilizado pela Comissão do Terço.....
 3 Com a palavra o Conselheiro **Salmen Saleme Gidrão** cumprimentou a todos e
 4 falou que gostaria que fosse registrado em Ata o desagravo do Magnífico Reitor
 5 da Fundação Educacional de Barretos. Condiderando o histórico das Faculdades
 6 de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos e as orientações do
 7 Magnífico Reitor Ângelo Davis, pelas quais o conselheiro que o substituirá após
 8 seu mandato deva ser do curso de engenharia civil, pediu que fosse registrado o
 9 seu voto contrário nos moldes que foi proposto e reconsiderada a correção do
 10 equívoco anotado em relação aos cursos indicados, mantendo o curso de
 11 engenharia civil e agronomia. Haja vista o não interesse da instituição em indicar
 12 conselheiro para a Câmara de Engenharia Química na condução atual. Diante
 13 disso, ressaltou que espera que fosse reconsiderado e registrado em Ata os
 14 seguintes termos “Considerando que a indicação da Comissão do Terço
 15 especificando os cursos em sua propositura fere a autonomia da Reitoria e a Pro
 16 Reitoria de Graduação da instituição de ensino no que diz respeito a sua
 17 liberdade de escolha e suas regras internas de funcionamento uma vez não
 18 deixar claro em seu texto a condição de "Sugestão de Indicação" e para a qual
 19 solicito a reavaliação do texto votado e o registro em ata do voto do Conselheiro”.
 20 Por fim, agradeceu a todos.....
 21 Com a palavra o Conselheiro **Laurentino Tonin Junior** cumprimentou a todos e
 22 disse que falava em nome da Associação dos Engenheiros da Região de Jales,
 23 que em um breve histórico a associação congrega de 90% a 95% dos
 24 profissionais entre engenharia civil e agronomia que tem uma força grande
 25 também na região, na fruticultura principalmente. A civil tem maior número de
 26 profissionais dentro do percentual mencionado, sobrando para as outras áreas
 27 entre 5% a 10%. Em vista disso, explanou que é com estranheza que a
 28 associação em tempo hábil mandou um comunicado pedindo para que fosse
 29 alterado para a Câmara de Agronomia a vaga da Civil, já que está terminando seu
 30 mandato neste ano, e isso foi feito em um pedido formal. No entanto, ressaltou
 31 que é de estranhar que a vaga foi passada para a Elétrica, que em termos
 32 percentuais não chega a 1% de representatividade dentro da associação. Posto
 33 isso, falou que também quer deixar consignado sua fala, que sabe que
 34 politicamente tudo que envolve isso é complicado alterar nessa fase que se
 35 encontra, já tendo que ser enviado este mês para o Confea, mas o que era para
 36 ser e que tem representatividade dentro da associação são agrônomos e
 37 engenheiros civil em primeiro lugar. Entretanto, está terminando seu mandato e a
 38 vaga passaria para a agronomia, que é o que foi deliberado dentro da associação,
 39 porém a vaga foi para a elétrica, cuja representatividade não chega a 1% dentro
 40 da entidade. Ao término, agradeceu a todos.....
 41 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Renovação do Terço,
 42 Conselheiro **Luiz Augusto Moretti** falou que no caso de Jales receberam uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 manifestação do presidente da associação que deu preferência para a
2 modalidade Elétrica. Então quando existe essa coincidência de terminar o
3 segundo mandato de um conselheiro que esteja na modalidade da mecânica, por
4 exemplo, e coincide com outra que tinha elétrica e pede mecânica, a comissão
5 entende que está atendendo as duas entidades, sendo que foi isso que
6 aconteceu, e não houve nenhuma outra comunicação de Jales. Quanto a fala do
7 Conselheiro Salmen, disse que a Comissão de Renovação do Terço tem
8 estimulado as câmaras especializadas, e essa situação é prevista na resolução,
9 estando de acordo em praticar essa alternância. E com a dificuldade que há na
10 Câmara Especializada de Engenharia Química, a comissão conseguiu fazer essa
11 modificação, porém não é intenção da CRT contrariar qualquer vontade de reitor.-.
12 Com a palavra o Conselheiro **Henrique Monteiro Alves** cumprimentou a todos e
13 falou que o Ministério Público é um fiscal da lei e não tem poder de decisão, então
14 para ele dizer que o Crea não pode ter mais conselheiros, tem que apontar onde o
15 Conselho Regional está infringindo a lei, para poder formular um processo e
16 encaminhar para a justiça julgar a infração sobre a legislação. Então a questão do
17 número de conselheiros não se pode ouvir o Ministério Público, porque não
18 depende dele. Disse também que outro aspecto é a questão da legislação
19 profissional, a Lei 5.194/66, na sua interpretação equivocada deste Conselho,
20 sobre o estabelecimento do número de conselheiros no Plenário. Porque o artigo
21 40 está ligado ao 41 no que se refere à proporcionalidade, dizendo que o Crea
22 estabelece o número de conselheiros, mas são os conselheiros indicados pela
23 entidade e não o número de conselheiros do Plenário. Então quando o Crea
24 estabelece o máximo de 273 conselheiros em cima do capítulo III seção II, sem
25 citar os artigos 40 e 41, ele está ou equivocado ou mal-intencionado. O Conselho
26 não pode regulamentar uma lei federal que não é competência dele, que até o
27 federal não pode ser mais restrito e mais abrangente que a lei, e o Crea está
28 sendo mais restrito que a lei neste aspecto. Prosseguindo, externou que a
29 ilegalidade estaria na decisão que fizeram, na verdade o Crea tem conhecimento
30 do número de sócio de cada entidade, a lei se refere ao número de conselheiro
31 indicado pela entidade e não ao de conselheiros do Plenário. Finalizando,
32 explanou que isso é um equívoco que tem que ser corrigido para evitar esse tipo
33 de coisa que está acontecendo com o Sindicato dos Engenheiros do qual é
34 representante, e que isso causa uma ação na esfera federal contra o Crea-SP.
35 Por fim, agradeceu a todos.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Alberto Mendes de Carvalho**
37 cumprimentou a todos e disse que entende que o Sindicato, por ser um órgão de
38 representatividade estadual, está por todo o estado, por isso, tem um
39 sombreamento com as associações que estão em cada município. Porque todas
40 as entidades de classe em seu quadro associativo têm uma boa parte de
41 profissionais também filiados ao Sindicato, até porque o sindicato era um
42 associativismo compulsório até há alguns anos atrás, obrigado por lei, e hoje já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 não tem mais essa obrigatoriedade. Mas até há pouco tempo tinham que ser
2 filiados no Sindicato para também obter uma certidão para a aposentadoria como
3 autônomos ou aqueles que era empregados tinham que estar filiados, em vista
4 disso, vai ter esse sombreamento. Falou também que quem criou a regra para ser
5 indicada a representatividade no Conselho foi o Conselho Federal, não o
6 Estadual, então acha que estão tendo a discussão na esfera errada. Os
7 representantes do Sindicato têm que ir ao Plenário do Confea mudar essa regra,
8 é lá que determinaram que as associações indiquem quem são os seus
9 associados. Outro exemplo de representatividade estadual que tem vários
10 associados no estado e dentro de associações é a ABENC, e quando aparece
11 duas indicações a Comissão do Terço manda e-mail para o profissional
12 perguntando qual é a entidade que ele quer que o represente perante o Conselho,
13 se é “A” ou “B”, assim o e-mail é respondido e é o que a comissão leva em
14 consideração. Essa é a regra criada pelo Conselho Federal e que a comissão
15 vem seguindo há anos. Diante do exposto, explanou que não vê problema em
16 votar do jeito que está o processo, mas se tem discussão a fazer, tem que ser no
17 Conselho Federal, para poderem alterar essa composição que foi feita. Que fora
18 as especificidades de associações que trocaram a modalidade a pedido, seja do
19 presidente ou de algum associado, não vê problema na representação como um
20 todo. Ao término, agradeceu a todos.....
21 Com a palavra o Conselheiro **Laurentino Tonin Junior** expressou saber que era
22 uma questão interna, mas que gostaria que fosse oficializada a fala do
23 Coordenador da Comissão de Renovação do Terço Luiz Augusto Moretti sobre o
24 fato ocorrido, para poderem verificar o porquê da Associação de Jales ter enviado
25 um documento que não chegou ao Crea. Ressaltando, disse que era apenas uma
26 formalidade, se pudesse se passado um e-mail do Coordenador Moretti dizendo
27 que não foi recebido o documento, que foi apenas uma questão de comunicação
28 oral. Por fim, agradeceu a todos.....
29 Com a palavra o Conselheiro **Antonio Roberto Martins** cumprimentou a todos e
30 falou que não havia a menor dúvida de que tinham um grande imbróglio para ser
31 resolvido e que o fórum era, sim, no Plenário do Crea, ao contrário do que já tinha
32 sido dito. Disse que era adepto da representatividade, e se fosse considerado que
33 se todas as cidades trouxessem para o Conselho uma associação teriam 654
34 representações no Estado de São Paulo. E, não obstante a esse tipo de
35 representação, todos têm que considerar que na origem do Instituto de
36 Engenharia e também do Crea está o Sindicato dos Engenheiros, que tem grande
37 representatividade, e não se pode por qualquer motivo dispensar essa
38 representação que foi compulsória e deixou de ser compulsória, mas lá estão as
39 mais de 120.000 pessoas, 50.000 associados e assim por diante. Então não há
40 de ser querer empurrar para cá e para lá, todos têm que enfrentar esse assunto, e
41 não é tirando representação de um lado e colocando de outro que vão chegar a
42 bom termo, o Confea tem culpa sim, e todos estão neste Plenário para poder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 contestar esse tipo de decisão. Portanto é evidente que é preciso ter grandeza
2 para discutir esse assunto com profundidade. Explanou que se levarem em
3 consideração que a Assembleia Legislativa de São Paulo representa 46 milhões
4 de votantes e tem apenas 98 deputados, então há de se fazer um cotejamento
5 entre essa representação, porém não é tirando de um e colocando em outro que
6 irão chegar a um bom termo. Diante disso, pediu a todos para que tenham a
7 maturidade suficiente para entenderem a representação de cada entidade, que
8 nesse sentido o SEESP se faz representar com muita força com profissionais
9 tanto iguais como os das associações. Finalizando, ressaltou que é a favor da
10 representatividade equitativa, representada pelo número de pessoas que estão
11 associadas, e todos têm que enfrentar esse assunto. Ao término, agradeceu a
12 todos.....

13 Com a palavra o Conselheiro **Frederico Guilherme de Moura Karaoglan**
14 cumprimentou a todos e falou que queria levantar duas ou três questões que
15 achava importante e que realmente considerava o local certo para a discussão.
16 Primeiro a questão do parágrafo único do artigo 29 do Regimento, que diz que
17 toda pauta complementar deve vir acompanhada por uma justificativa e, tem sido
18 usual o Plenário fazer pautas complementares sem justificativas, por isso mesmo
19 foi dado o direito ao conselheiro coordenador da Comissão de Renovação do
20 Terço de explicar a justificativa para essa proposição. A segunda questão que
21 levantou, afirmando ser também a favor de toda a representação, foi que o
22 Plenário pudesse ter a grandeza de rejeitar, sendo uma palavra muito difícil de ser
23 usada, qualquer indicação de ingresso de nova instituição baseada no Ministério
24 Público. Porque se o Ministério Público não deixa aumentar o número de
25 representação, o Crea está deixando entrar novas instituições e acontece isso,
26 alguma entidade perde representatividade. Quem já tinha representatividade
27 perde a representatividade e perde na proporcionalidade, uma instituição que não
28 pertencia ao Sistema e é aprovada pelo Plenário para entrar, está tirando vaga
29 que ela já não tinha de uma entidade que já tinha. Continuando, na questão que
30 foi levantada sobre a qualidade da representatividade, onde muitas são de
31 associações de engenheiros e arquitetos, questionou se esses associados dessas
32 entidades que são arquitetos que também não estão no Sistema, estava sendo
33 checado, se estão adimplentes ou inadimplentes, isto é, toda essa discussão
34 deveria passar aqui neste fórum. Finalizando, ressaltou que achava que tem que
35 ter uma conscientização do Plenário do Crea sobre, primeiro, ingresso de novas
36 instituições e, também na Comissão de Renovação do Terço a verificação efetiva
37 da qualidade dos que pertencem ao Sistema. Por fim, agradeceu a todos.....

38 Com a palavra o Conselheiro **Salmen Saleme Gidrão** cumprimentou a todos e
39 disse que compreendia as razões apresentadas pelo Conselheiro Moretti em
40 nome da Comissão pela rotatividade, mas solicitou a compreensão do
41 coordenador e até a inclusão, no texto, do termo “preferencialmente”. Falou que
42 os cursos de engenharia química e de alimentos da Fundação Educacional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Barretos atravessam momentos críticos, e como membro do CIES podia garantir
2 tal condição. Diante disso, solicitou de forma veemente as correções naquele
3 momento em vistas de Plenário e o registro em Ata de todas as suas palavras.
4 Porque entende a condição do Conselho, mas de forma veemente solicitou que
5 fosse reconsiderada a indicação ou a inserção da palavra preferencialidade.
6 Porque não estava cobrando a retirada de vaga, simplesmente estava cobrando,
7 em nome de seu reitor, a interferência relativa à decisão interna da Fundação
8 Educacional de Barretos. Visto que a Fundação Educacional de Barretos tem
9 curso de engenharia mecânica, elétrica, química, produção e civil e quem
10 conhece a realidade da instituição é o reitor da instituição e os seus
11 representantes, por essa razão solicitou a reconsideração da Comissão de
12 Renovação do Terço de forma a evitar pela frente outras situações. Ao término,
13 agradeceu a todos.....

14 Com a palavra o Conselheiro **Henrique Di Santoro Junior** cumprimentou a todos
15 e falou que gostaria de fazer uma rápida colocação, como em um primeiro
16 momento representante da Comissão de Renovação do Terço, e com todo
17 respeito ao Coordenador Moretti, o qual tem ciência, pois o procurou dentro da
18 comissão para alertar sobre sua posição com referência ao assunto que foi
19 tratado e basicamente bastante explorado pelos colegas conselheiros, nas mais
20 diferentes falas e mais agregadoras possíveis, em termos de buscarem um
21 equilíbrio nessa decisão. Discorreu que via da seguinte maneira a situação, com a
22 retirada fiel de representação de uma entidade do porte do Sindicato dos
23 Engenheiros, do qual também faz parte, porém sua representação no Plenário é
24 pela Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho, a APAEST, não
25 poderia deixar de se representar na questão e na fala dos mais diversos colegas
26 que o antecederam, visando mostrar que os membros da CRT precisam deixar de
27 ser meros atestadores de números que os são trazidos e que eles fazem essa
28 aceitação sem questionamentos. Frisando que isso foi feito, sim, por ele e pediu
29 que ficasse consignado em Súmula da reunião da comissão. Porém eles não
30 tinham tempo hábil para fazerem por conta do encaminhamento ao Confea, mas a
31 Conselheira Marcellie que de certa forma provocou e os provocou à fala deveria
32 ser respeitada dentro do possível e trazida as razões e o conceito técnico. Enfim,
33 o que cabe em uma proporcionalidade adequada que, não diz que não
34 comportarão contestações, pois comportarão, todavia, precisam encarar essa
35 questão de frente. Finalizando, ressaltou que essa era sua fala buscando
36 respeitar as hierarquias que tem na comissão, mas, que de qualquer forma se
37 manifestou contrário a essa retirada compulsória dos números dos conselheiros
38 do Sindicato dos Engenheiros, por isso, gostaria de deixar consignado e
39 registrado em Ata. Por fim, agradeceu a todos.....

40 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Antonio Moreira Salata** cumprimentou a todos
41 e falou que sua manifestação era de parabenizar e enaltecer a posição da
42 Conselheira Marcellie, do Henrique Monteiro Alves, do Antonio Roberto Martins,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 do Frederico e do Henrique Di Santoro que acabaram de falar. Continuando, disse
2 que quando soube, no dia 16, terça-feira pela manhã da decisão da Comissão de
3 Renovação do Terço, dirigiu-se à Sede Angélica e procurou a Gerência de Apoio
4 aos Colegiados, através da Senhora Gerente e também do Senhor
5 Superintendente, que para sua indignação e surpresa, com todo respeito, os dois
6 relataram que a Comissão não havia produzido nenhum relato e nenhuma
7 justificativa da medida que foi apresentada. Disse que a decisão da Comissão de
8 Renovação do Terço, excluindo o Eng. Agr. Celo Panzani e o Eng. Civ. e Seg.
9 Trab. Henrique Di Santoro Junior que votaram contra o relato da comissão, um
10 relato verbal que fere o princípio da legalidade que deve reger as instituições
11 públicas, esperava realmente uma justificativa plausível, não cortar quatro
12 conselheiros do Sindicato dos Engenheiros, expressando que se sentia
13 exatamente como 14 de dezembro, em que 28 conselheiros foram expulsos do
14 Conselho e eles tiveram que buscar o reparo na Justiça Federal, com seis
15 decisões sucessivas favoráveis ao pedido deles. Finalizando, explanou que
16 acreditava no princípio da proporcionalidade que rege o Sistema, mas não podia
17 aceitar esse fato desagregador e ilegal que afronta todos os princípios da
18 Constituição Federal que deve reger o Crea-SP. Por fim, agradeceu a todos.....
19 Com a palavra a Conselheira **Silvana Guarnieri** cumprimentou a todos e falou
20 que caso não fosse dada a vista do processo à Conselheira Marcellie, solicitaria
21 vistas. Ao término, agradeceu a todos.....
22 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
23 **Marta Mackey** explicou que a vista só poderia ser concedida em mesa, em
24 decorrência do prazo para ser encaminhado ao Confea, que seria na próxima
25 segunda-feira. Então só poderia ser concedida vista em mesa e no final da
26 sessão o processo voltaria para deliberação.....
27 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Fernando Ussier** cumprimentou a todos e
28 falou que era representante do Centro Universitário Braz Cubas, e que sempre a
29 representação da instituição foi na Câmara Especializada de Engenharia
30 Mecânica e Metalúrgica e para sua surpresa viu que agora estava sendo indicada
31 a representação na Elétrica. Diante disso, entrou em contato com o coordenador
32 do curso de Engenharia da Braz Cubas, o qual disse que desconhecia que a
33 universidade tenha se manifestado e talvez até teria dificuldade de indicar um
34 docente da área da elétrica. Porque como todo mundo sabe a maioria dos
35 docentes não têm Crea ou não estão regulares junto ao Conselho. Então queria
36 tirar a dúvida, se no caso das instituições de ensino, não caberia a instituição
37 indicar qual é o professor ou qual a área que iria ser representada. Ao término,
38 agradeceu a todos.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Alberto Tannous Challouts** cumprimentou a
40 todos e explanou que pediu a palavra para contestar os amigos do Sindicato,
41 porque eles apresentaram o número de 50.000 profissionais, entretanto, teria que
42 ver se esses 50.000 optaram pelo Sindicato, uma vez que muitos desses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 profissionais são das entidades e podem optar pelas entidades de classe deles.
2 Portanto, esse número que o Sindicato estava apresentando era contestável e,
3 como foi coordenador da CRT por dois anos, sabe que a comissão trabalha com
4 números e essa representatividade depende dos representantes das entidades.
5 Por fim, agradeceu a todos.....
6 Com a palavra a Conselheira **Denise de Lima Belisario** cumprimentou a todos e
7 manifestou-se dizendo que gostaria de reforçar o que os colegas já haviam
8 falado, e que não era recomendável dimensionar o quadro de conselheiros por
9 entidades, ainda mais no Sindicato, tirando quatro de uma vez. Teria que
10 redistribuir essas retiradas se fosse o caso ou fazer a inclusão de novas vagas
11 para o bem de todos. E que o processo precisava ser transparente, fidedigno pela
12 importância da entidade e dos conselheiros. Disse ainda que todos estão no
13 Plenário porque prezam por uma fiscalização, pelo Sistema para levar
14 transparência para a sociedade e, de repente chega de última hora uma pauta
15 que simplesmente quer excluí-los do Sistema. Finalizando, pediu que fosse
16 revista com a maior transparência e da melhor forma possível para não ter
17 nenhum problema para o Sindicato nem para as outras entidades. Ao término,
18 agradeceu a todos.....
19 Com a palavra o Conselheiro **Michel Sahade Filho** cumprimentou a todos e falou
20 que sendo mais simples, como está havendo um descontentamento quase que
21 geral, a Comissão de Renovação do Terço deveria recuar, e encaminhar para o
22 Confea um proposta sem alteração do Terço. Por fim, agradeceu a todos.....
23 Com a palavra o Conselheiro **Celso Renato de Souza** cumprimentou a todos e
24 externou seu repúdio à decisão da Comissão de Renovação do Terço e, que se
25 possível, revissem a transparência do processo. Por fim, reforçou o pedido de
26 vistas do processo à Conselheira Marcellie e agradeceu a todos.....
27 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
28 **Marta Mackey** disse que o processo seria disponibilizado caso a conselheira
29 quisesse, retornando no final da sessão para julgamento.....
30 Com a palavra o Conselheiro **Clovis Savio Simões de Paula** cumprimentou a
31 todos e discorreu que respeita todas as entidades de classe, instituições de
32 ensino e sindicatos, entretanto, queria falar em nome da Associação dos
33 Engenheiros de Taubaté. Porque no passado a instituição tinha representatividade
34 na Câmara Especializada de Engenharia Civil e foi alterada para a Mecânica. Na
35 ocasião, foram feitas as contas da representatividade e havia a necessidade de
36 alteração para que houvesse mais representatividade na Câmara da Mecânica e
37 assim foi aceito pela Associação de Engenheiros de Taubaté, simplesmente.
38 Continuando, como foi dito anteriormente à sua fala, a respeito dos associados,
39 se eles estão realmente associados, explanou que na Associação de Engenheiros
40 Taubaté tem mais de 1.000 associados e que permanecem com a entidade,
41 porque a associação oferta planos médicos, odontológicos, cursos e palestras que
42 reforçam para que eles estejam na entidade. Nesse sentido não tem o porquê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 ficar questionando desta ou aquela instituição que está perdendo vagas. Citou
2 que Taubaté tem uma representação, um conselheiro, mas acredita que São José
3 dos Campos veio a perder cadeiras de conselheiros justamente porque entrou
4 outras entidades de classe, que com três anos de vida fazendo todas as suas
5 obrigações, cursos, palestras tiveram o direito de conseguir seu registro no
6 Confea e Crea e querer uma cadeira junto ao Conselho Regional. Finalizando,
7 ressaltou que São José do Campos perdeu cadeiras e, no entanto, eles aceitaram
8 publicamente para que outras coirmãs entidades de classe estivessem junto no
9 Crea-SP. Ao término, agradeceu a todos.....
10 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
11 **Marta Mackey** ressaltou que o sistema tem transparência, porque todas as
12 reuniões são aprovadas e os calendários de reuniões são aprovados no Plenário,
13 e essas reuniões são públicas. Então não existe nada a esconder, existe uma
14 transparência bem grande porque os conselheiros aprovam o calendário. Em
15 seguida, disse que regimentalmente se tem uma hora para discussão por cada
16 processo, sendo assim passaria a palavra ao Conselheiro Carlos Alberto, ao
17 Gilberto Chaccur e à Conselheira Marcellie.....
18 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Alberto Mendes de Carvalho** falou que foi
19 dito que a maioria estava contra o relato da Comissão no processo, porém não foi
20 a maioria que se manifestou contrário, apenas três entidades, a Faculdade de
21 Barretos, a Associação de Jales que trocou a modalidade e o Sindicato. Ou seja,
22 tinham três entidades que se manifestaram contrário ao parecer da comissão e as
23 demais não se manifestaram, o que significava que estavam favoráveis ao
24 parecer. Disse que tinham prazo e se não decidissem nesta Plenária iriam
25 prejudicar as demais, então poderiam sim se mobilizar e, na hora que
26 regularizassem o processo e cumprissem o prazo, tentarem ver o porquê de ter
27 sido tirada quatro vagas do Sindicato e não tirou uma de outra associação que
28 possa ter mais representatividade, poderiam fazer isso em uma outra situação,
29 pois achava que todos falaram e assumiram compromisso sobre isso. Sugeriu
30 que se colocasse em votação as entidades de ensino e as associações que não
31 estavam sendo prejudicadas nesse processo, uma vez que só três se
32 manifestaram que foram prejudicadas, o restante não, então não teriam o porquê
33 estarem discutindo tanto o processo. Então infelizmente teriam que decidir o que
34 possa ter de acerto e erro da comissão em outro momento, já que tinham prazo a
35 cumprir.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Gilberto Chaccur** cumprimentou a todos e
37 manifestou-se dizendo que se tinha prazo até a próxima segunda-feira para
38 entregar o resultado, como é que mandaram a pauta um dia antes, à noite. Que
39 entendeu o que a presidente em exercício falou, que é aprovado antes, mas então
40 antes já deveria ter sido pensado que se tem um prazo, teria que ser feita
41 anteriormente essa manifestação para dar tempo justamente de se pedir vista e
42 analisar bem. Em seguida, explanou que, quanto a fala anterior de que são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 poucas entidades que foram contra, não importava que eram poucas, se é uma
2 ou duas, se foram contra já é um critério. Finalizando, disse que essa era sua
3 manifestação e o seu repúdio à situação. Por fim, agradeceu a todos.....
4 Com a palavra a Conselheira **Marcellie Anunciação Dessimoni Batista** fez a
5 seguinte manifestação: “Senhora presidente, como falei inicialmente na minha
6 fala, se não houvesse critério e comprovações técnicas, pelos quais foram
7 tomadas essa decisão dentro da comissão, eu pediria vistas. Como a vista pode
8 ser concedida em mesa, então eu reitero vista em mesa para que a gente possa
9 votar com todo esse relato do nossos conselheiros, e como o nosso companheiro
10 que me antecedeu também falou, talvez só de algumas associações que rejeitam
11 esse processo e que a gente possa compreender que esse tipo de assunto de
12 extrema importância não deve ser enviado na calada da noite, com menos de 24
13 horas para serem discutidos cada um dentro das suas associações e entidades
14 para uma decisão importante como essa. Então peço vistas”.....
15 Após discussão a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta**
16 **Mackey** concedeu vista em mesa à Conselheira Marcellie Anunciação Dessimoni
17 Batista, ressaltando que no final da Plenária o processo retornaria para votação.
18 Em seguida, deu prosseguimento passando a palavra ao Diretor Administrativo
19 Mamede.....
20 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** informou que
21 estava devolvendo o processo nº de ordem 25, o qual havia pedido vista, para
22 que se possível fosse colocado em votação.....
23 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia**
24 **Marta Mackey** perguntou se o Plenário concordava que o processo nº de ordem
25 25, de retorno de vista do Conselheiro Mamede, fosse colocado em votação, o
26 qual foi aceito e colocado em discussão para em seguida ser votado.....
27 **Nº de Ordem 25** – Processo PR-00032/2021 – Guilherme Sanches Cler –
28 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
29 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Alceu Ferreira Alves.....
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
32 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de interrupção de
33 registro do Engenheiro Aeronáutico Guilherme Sanches Cler; considerando que o
34 processo teve início em 16/12/2020 com a apresentação de Requerimento de
35 Baixa de Registro Profissional – BRP (fls. 02 – f/v) no qual o interessado justifica
36 não estar atuando na área de engenharia; considerando que a Ficha Resumo do
37 Profissional (fls. 03) consigna que o interessado possui título profissional de
38 Engenheiro Aeronáutico, com atribuições do artigo 7º da Lei 5.194 de 24 de
39 dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da
40 Resolução 1073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no
41 artigo 3º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973, do CONFEA; considerando
42 que anexou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social constando registro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 como funcionário da empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
2 ocupando o cargo de ANALISTA REVENUE MANAGEMENT JR, CBO 2521-05,
3 desde 10/06/2019 (fls. 04 a 06); considerando que apresentam-se consultas sobre
4 o profissional, das quais se verifica não haver ART ativa e processos de ordens
5 “SF” e “E” (fls. 07 a 09); considerando que a UGI/Mogi das Cruzes do CREA-SP
6 solicitou à empresa contratante a descrição do cargo e das atividades
7 desenvolvidas pelo interessado, bem como informação sobre os requisitos
8 exigidos pela empresa para desempenho da função (fls. 10); considerando que
9 como resposta, a empresa contratante informou as seguintes atividades
10 desenvolvidas pelo interessado: 1) Otimiza a carteira de voos sob sua
11 responsabilidade (curto prazo). Carteira composta por voos com pouca
12 frequência, concorrência e menor receita; 2) Parametriza a carteira de voos sob
13 sua responsabilidade (médio e longo prazo). Carteira composta por voos com
14 pouca frequência, concorrência e menor receita; 3) Revisa e define estratégia de
15 preços em conjunto com a área de Pricing; 4) Analisa o desempenho dos
16 mercados sob sua responsabilidade através de relatórios de Indicadores de
17 Performance; 5) Executa processos para atualização do sistema Tracker –
18 ferramenta com base em Excel/VBA/Access, utilizada pela área de RM para
19 otimização de voos” (fls. 11 a 14); considerando que a UGI/Mogi das Cruzes
20 despachou o processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia
21 Mecânica e Metalúrgica do CREA-SP (fls. 15). Após as informações da
22 Assistência Técnica da GAC2-SUPCOL (fls 16 a 18 – f/v), constam análise e
23 parecer de Conselheiro, aprovadas pelo pleno da Câmara, consignando a
24 seguinte Decisão CEEMM nº 266/2021: “pela não concessão da interrupção de
25 registro do interessado ENGENHEIRO AERONÁUTICO Guilherme Sanches Cler,
26 neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função
27 de Analista Revenue Management Jr., atua na área tecnológica” (fls. 19 a 24 –
28 f/v); considerando que notificado da decisão (fls. 25 a 27), o interessado interpôs
29 recurso ao Plenário do CREA/SP, juntado às fls. 28 e 29, no qual informou que
30 sua área de atuação não tem compatibilidade alguma para continuar com o
31 registro ativo do CREA. Informou que atualmente exerce o cargo de Analista de
32 Pricing Pleno, na mesma empresa, onde as atividades desenvolvidas são
33 distribuir preços e relativas regras de aplicação elaborados pelas áreas de
34 análises táticas e estratégicas de precificação, de forma a garantir que os
35 conteúdos de distribuição cheguem e sejam fielmente aplicados em todos os
36 canais de venda; analisar os mercados, encontrar oportunidades e acompanhar
37 as movimentações dos competidores visando maximizar a receita da empresa;
38 alocar valores das tarifas nas respectivas classes de reserva, acompanhar
39 atualizações de novas versões e/ou funcionalidades dos sistemas utilizados;
40 codificar e executar testes de distribuição, acompanhar atualizações de novas
41 versões e/ou funcionalidades dos sistemas utilizados; publicar tarifas e regras nos
42 sistemas de distribuição; atualizar relatórios gerenciais que mostram os resultados

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 das vendas de passagens aéreas com pontos; atualizar relatórios concorrenciais;
2 analisar desempenho de seus mercados, estrutura tarifária do TudoAzul e
3 concorrencial; alterar preços em pontos; testar atualizações em homologação do
4 sistema de precificação em pontos (TAWs); e identificar melhorias no sistema de
5 precificação. Complementa seu recurso afirmando: “Aviação pode ser vista ou
6 entendida como uma área de tecnologia, no entanto, dentro da companhia aérea
7 existem cargos e funções, que por mais que estejam dentro de uma companhia
8 aérea não exercem atividades compatíveis com as funções e atribuições de um
9 engenheiro, como Analista de Pricing ou até mesmo um comissário”;
10 considerando o recurso apresentado, a Chefia da UGI Mogi das Cruzes
11 encaminhou o processo ao Plenário deste Regional, para apreciação e
12 julgamento (fl. 30); considerando que após a informação da Assistência Técnica
13 do DAC1/SUPCOL, o processo foi encaminhado a este Conselheiro para análise
14 e emissão de parecer (fls. 31 a 33 – f/v); considerando os dispositivos legais
15 destacados: Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
16 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com destaque para:
17 Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
18 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
19 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
20 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
21 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
22 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
23 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º- As
24 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
25 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
26 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
27 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
28 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
29 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
30 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
31 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
32 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
33 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Resolução nº
34 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
35 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
36 outras providências, com destaque para seus Artigos 30 e 32: Art. 30. A
37 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
38 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
39 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
40 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
41 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
42 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; (grifo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 nosso) e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos
2 do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de
3 dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 32. Apresentado
4 o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar
5 do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
6 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
7 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
8 registro será indeferido. Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP, que dispõe sobre
9 procedimentos para a interrupção de registro, com destaque para: Art. 3º Toda
10 documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que
11 adotará as seguintes providências: I – consultar a situação de registro e eventuais
12 débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado
13 no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III –
14 verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do
15 Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu
16 nome; V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI –
17 pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de
18 ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado;
19 considerando o requerido pelo interessado e os documentos constantes no
20 processo, verifica-se que o profissional realmente não desempenha funções
21 restritas aos profissionais de área tecnológica fiscalizada pelo Sistema
22 Confea/Creas; considerando porém, conforme previsto no Artigo 30, inciso II, da
23 Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, entende-se que o interessado foi admitido no
24 cargo que ocupa por ter a formação de nível superior em Engenharia Aeronáutica,
25 conforme informado pela contratante com relação à Formação, aos Requisitos e
26 às Qualificações para o exercício do cargo; assim, considerando a legislação em
27 vigor e a decisão anterior da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
28 Metalúrgica do CREA-SP; considerando que no decorrer de sua tramitação o
29 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou
30 Dehn Junior que, considerando a solicitação de cancelamento de registro do
31 interessado haja vista sua atividade profissional; considerando a Decisão CEEMM
32 266/2021 negando a interrupção; considerndo o recurso ao plenário e a negativa
33 do conselheiro relator em interromper o registro do interessado; considerando a
34 função desempenhada pelo interessado Analista Revenue Management Jr, CBO
35 2521-05; considerando que o CBO informado trata de ADMINISTRADOR;
36 considerando que na descrição das atividades informada pela empresa não há o
37 desempenho de função técnica; considerando que em consulta ao site da
38 empresa, há uma vaga semelhante aberta, sendo a de ANALISTA REVENUE
39 MANAGEMENT PLENO, com a seguinte descrição da função: - Revisar e definir
40 estratégias de preços em conjunto com a área de Pricing; - Realizar o
41 acompanhamento das ações e do desempenho dos mercados através de
42 relatórios e de indicadores de performance; - Publicar tarifas e regras nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 sistemas de distribuição; - Acompanhamento e monitoramento da concorrência; -
2 Realizar análises e identificar oportunidades para maximizar a receita;
3 considerando os requisitos e qualificações para ocupar o cargo: - Desejável
4 ensino superior completo em: Economia, Administração de Empresas,
5 Engenharia, Estatística, Matemática, Aviação Civil ou área correlatas; - Pacote
6 Office (com nível avançado em Excel); - Conhecimento módulo SkySpeed da
7 Navitaire; - Inglês básico; considerando que o interessado é engenheiro
8 aeronáutico e que a empresa diz ser DESEJÁVEL a formação em engenharia ou
9 de outras graduações ligadas à administração; considerando que fica claro o não
10 desempenho de função técnica inerente à engenharia, **DECIDIU** rejeitar o relato
11 original e aprovar o relato de vista, pelo deferimento do cancelamento de registro
12 do interessado. Votaram favoravelmente 133 (cento e trinta e três) Conselheiros:
13 Adelson Francisco Maia, Alan Perina Romão, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex
14 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Amandio José
15 Cabral Dalmeida Junior, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea
16 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aristides Galvão, Áureo Viana
17 Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
18 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
19 Tremonte, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,
20 Cesar Marcos Rizzon, Claudinei Israel Sobrinho, Clovis Savio Simões de Paula,
21 David de Almeida Pereira, Denise de Lima Belisario, Denise Minte de Almeida,
22 Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elisa
23 Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques,
24 Elton Silvestre de Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
25 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando
26 Augusto Saraiva, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji
27 Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Francisco
28 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Germano Sonhez Simon,
29 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
30 Cunha, Glauton Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro
31 Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos,
32 João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
33 Neto, Joni Matos Incheглу, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
34 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quresma, José Eugenio Dias Toffoli,
35 José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
36 Fares, José Maciel de Brito, José Roberto Do Prado Junior, Kenetty Domingues
37 Lima, Laurentino Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves,
38 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
39 Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar
40 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
41 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luís de Barros
42 Marino, Marco Antonio Tecchio, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro
2 Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Murilo
3 Amado Barletta, Norival Goncalves, Odecio Braga de Louredo Filho, Otavio Cesar
4 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,
5 Paulo Henrique Ciccone, Pedro Rossi Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni
6 Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
7 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Victoria
8 Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga
9 Martins, Ronan Gualberto, Rozana de Castro Nogueira, Rust Kleber Ferreira
10 Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
11 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
12 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Vanda Maria Cavichioli
13 Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
14 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington
15 Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de
16 Souza. Votaram contrariamente 75 (setenta e cinco) Conselheiros: Adolfo Eduardo
17 de Castro, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
18 Alexandre Moraes Romão, Amauri Olívio, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar
19 Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo
20 Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
21 Seeger, Celia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
22 Paschoaleti, Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição
23 Aparecida Noronha Goncalves, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie
24 Baracat, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Emerson
25 Yokoyama, Euzébio Beli, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi,
26 Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
27 Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton
28 Fernando Schenkel, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon,
29 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, João Fernando Custodio da Silva, Jonas
30 Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio Picelli Goncalves, José
31 Armando Bornello, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton
32 Calve, Luiz Alberto Tannous Challouts, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos
33 Domingues Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mariana Mayara de
34 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Michel Sahade
35 Filho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo
36 Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto
37 Lavorini, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix
38 da Silva Junior, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Romulo Barroso
39 Villaverde, Rui Adriano Alves, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto
40 Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vitor Manuel
41 Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares.
42 Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Amália Estela Mozambani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Suguitani, Eduardo Nadaletto da Matta,
2 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos, Fernando Cesar
3 Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Gelson Pereira da Silva, Gisele Herbst
4 Vazquez, Henrique Di Santoro Junior, Ineiva Santana de Farias, José Ricardo
5 Fazzole Ferreira, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
6 Fernando Ussier, Marcos Serinolli, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
7 Rafael Augustus de Oliveira, Reinaldo Borelli, Ricardo Cabral de Azevedo,
8 Ricardo Massashi Abe, Ruis Camargo Tokimatsu, Vitor Chuster, Waldir Cintra de
9 Jesus Junior. (Decisão PL/SP nº 764/2022).-----
10 Às 12 horas e 28 minutos a Vice-Presidente no exercício da Presidência **Ligia**
11 **Marta Mackey** solicitou licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos
12 a serem conduzidos pelo Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior.-----
13 Fazendo uso da palavra, o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**
14 passou ao subitem 2 do item VI da Pauta, concedendo a palavra ao Coordenador
15 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas-----
16 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
17 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr. Presidente, Srs.
18 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
19 convidados. Esta Comissão analisou em reunião extraordinária realizada no dia
20 08/08/22, a segunda reformulação orçamentária do ano de 2022. Considerando
21 que ao enviarmos a 1ª reformulação, por prudência, o CONFEA aprovou 50% do
22 valor previsto, com base na média histórica de arrecadação. Porém, observa-se
23 que a arrecadação nos 7 meses iniciais de 2022, atendeu a projeção feita
24 inicialmente, levando a 2ª Reformulação recomendada pelo Confea.
25 DESTACAMOS: Foi constatado nos sete meses deste exercício crescimento na
26 arrecadação, decorrente do reaquecimento da economia nas áreas produtivas e
27 de serviços no Estado de São Paulo, bem como com a realização de Forças
28 Tarefa e trabalho de envio dos créditos inscritos em Dívida Ativa para cobrança
29 em Cartório de Protesto. Considerando a atual política monetária, a taxa SELIC
30 foi atualizada para 13,75% a.a. o que justifica nossa suplementação. Desta forma
31 foi possível prever excesso de arrecadação para o exercício de 2022 nas contas
32 de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, ART’s e Dívida Ativa e Receitas
33 Financeiras. Tendo suplementado a previsão de arrecadação, se faz necessário
34 prever o incremento nos repassas das contribuições ao Confea e à Mutua,
35 alocando depois os recursos disponíveis para atendimento às necessidades
36 apontadas pelos gestores, levando em conta os grandes impactos com a variação
37 dos índices inflacionários. Considera-se também a decisão judicial referente a
38 reposição salarial pelo INPC no período de maio/21 a abril/22 cujo índice foi de
39 12,47% incidindo além dos salários nos encargos e benefícios. Ressaltamos que
40 o reforço em despesas variáveis, destina-se a futuros pagamentos de sentenças
41 judiciais. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou a 2ª
42 Reformulação Orçamentária do Crea-SP. Estando todas as informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, a COMISSÃO coloca-se à
2 disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem
3 a relatar. Obrigado”.....

4 **SUBITEM 2 – APRECIÇÃO DA 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO**
5 **CREA-SP DO EXERCÍCIO DE 2022, ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE**
6 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO COM O INCISO XXV DO**
7 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**

8 **Nº de Ordem 57** – Processo C-427/2021 – CREA-SP – 2ª Reformulação
9 Orçamentária de 2022 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
10 XXV, do artigo 9º do Regimento.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
13 2022, apreciando o processo em referência, que trata da 2ª Reformulação
14 Orçamentária do Crea-SP do exercício de 2022; considerando que a Comissão de
15 Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 140/2022,
16 ao apreciar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2022, considerou
17 cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140
18 e 141, inciso I, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do
19 inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 2ª Reformulação
20 Orçamentária do Crea-SP do exercício de 2022, apresentada pela Comissão de
21 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 140/2022.
22 Votaram favoravelmente 184 (cento e oitenta e quatro) Conselheiros: Adelson
23 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao,
24 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
25 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral D’Almeida
26 Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea
27 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
28 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio
29 Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho,
30 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
31 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte,
32 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
33 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio
34 Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
35 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,
36 Denise Minte de Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
37 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta,
38 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
39 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José
40 Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo
41 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio
42 Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Luiz Torsani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
2 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
3 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson
4 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio
5 Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando
6 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido Lorenzon, Jean Carlo
7 Martins, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio da Silva, Joaquim
8 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
9 Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio
10 Picelli Gonçalves, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose
11 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes
12 Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose
13 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
14 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton
15 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco,
16 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
17 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
18 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis de Barros Marino,
19 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
20 Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia
21 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
22 Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
23 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor
24 Thomazo Filho, Norival Gonçalves, Odecio Braga de Louredo Filho, Onivaldo
25 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de
26 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
27 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
28 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira,
29 Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
30 Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,
31 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves da
32 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
33 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Wagner
34 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,
35 Rust Kleber Ferreira Morais, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim,
36 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
37 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda
38 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de
39 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
40 de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir
41 Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de
42 Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra. Votaram contrariamente 24 (vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 quatro) Conselheiros: Aristides Galvao, Celso Renato de Souza, Claudomiro
2 Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes,
3 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Frederico Guilherme de Moura
4 Karaoglan, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
5 Alves, Jéssica Trindade Passos, Jose Marcos Nogueira, Luiz Antonio Moreira
6 Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Maria Judith Marcondes Salgado
7 Schmidt, Nivaldo José Cruz, Renato Trballi Veneziani, Rozana de Castro
8 Nogueira, Salmen Saleme Gidrao, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves,
9 Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois)
10 Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela
11 Mozambani, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Celia Correia
12 Malvas, Emerson Yokoyama, Fernando Cesar Bertolani, Gisele Herbst Vazquez,
13 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Ineivea Santana de Farias, Izildinha
14 Valeria de Aguiar Nascimento, Joao Hashijumie Filho, Jose Armando Bornello,
15 Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marilia Gregolin Costa de
16 Castro, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
17 Reinaldo Borelli, Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 738/2022).-----
18 Às 12 horas e 35 minutos, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia
19 Marta Mackey retornou à mesa dos trabalhos.-----
20 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
21 passou aos subitens 2 e 3 da pauta complementar, concedendo a palavra ao
22 Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.-----
23 Retomando a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de
24 Contas **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “A Comissão de
25 Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 16 de
26 agosto em sua Reunião Ordinária do Exercício de 2022. Naquela oportunidade,
27 analisou os balancetes acumulados até Julho de 2022, onde destacam-se os
28 seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2022**
29 No comparativo das Receitas realizadas no período de Janeiro a Julho de 2022,
30 constata-se crescimento nas Receitas na ordem de 29%. Observa-se que em
31 decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, foi aprovada pelo
32 CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores de anuidades a partir de 2020.
33 Assim, destacamos os seguintes pontos: • **Anuidades de Pessoa Física e**
34 **Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de 18% no recebimento de
35 Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal de
36 12%, correspondente a quantidade de 781.567 ARTs arrecadadas no período de
37 Janeiro a Julho de 2022, o que demonstra o resultado extremamente expressivo
38 das forças tarefas executadas; • **Dívida Ativa** Crescimento nominal de 212% na
39 arrecadação da Dívida Ativa, dentre os principais motivos está a ação de
40 cobrança via cartório que é classificada como Dívida Ativa administrativa. •
41 **Demais receitas** As Demais Receitas tiveram crescimento de 157%, puxado
42 principalmente pelas receitas de aplicações financeiras. • **Receitas de Serviços**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Redução de 6% nas receitas de serviços impulsionados pela redução na
2 expedição de carteiras e certidões assim como a redução na aplicação de multas
3 de infrações. • **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios:** Aumento
4 nominal de 25% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e
5 Benefícios. O avanço destas despesas causada pelo dissídio coletivo referente ao
6 período de maio/2020 a abril/2021, que foi pago em março de 2022; • **Serviços**
7 **de Terceiros Pessoa Jurídica:** Crescimento nominal de 60% na despesa com
8 Serviços de Terceiros. Uma das principais influências deste crescimento foi dado
9 pelas mudanças nas restrições causadas pela Covid 19, essas mudanças
10 permitiram a retomada dos eventos aumentando a rubrica de despesa inerente a
11 este tipo de serviço. • **Diárias e Locomoção:** Aumento nominal de 193% em
12 relação ao exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições
13 pelo Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a
14 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos
15 participantes. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível
16 Superior, nota-se um aumento de 14% da adimplência até o mês de julho de 2022
17 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se
18 crescimento vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
19 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
20 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
21 Além disso, houve crescimento de 20% nas empresas adimplentes no período de
22 janeiro a julho de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento
23 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 8%. Comparando as Receitas
24 Realizadas até o mês de julho dos exercícios de 2021 e 2022 com as Despesas
25 Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Gerencial que aponta um a
26 importância de R\$ 53.941.132 para 2022, 5% menor que o mesmo período em
27 2021. Este resultado indica apenas a quantia de despesa liquidada até o
28 momento, utilizando os recursos gerados durante o período analisado, sem a
29 influência das despesas já empenhadas, demonstradas no resultado
30 orçamentário. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o
31 balancete de janeiro a julho de 2022. Foram apreciados também pela Comissão
32 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de
33 Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A Comissão
34 também tomou conhecimento da prestação de contas da Mutua/SP do mês de
35 julho de 2022. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso
36 seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja
37 encaminhado via e-mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br.
38 Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A
39 COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a
40 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....
41 Em seguida, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
42 passou a palavra ao supervisor da Mútua-SP.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Com a palavra o Supervisor da Mútua-SP **Mário Ohzeki** cumprimentou a todos e
2 informou que os diretores da Mútua-SP encontravam-se em eventos no interior de
3 São Paulo representando a Mútua-SP, por isso de suas ausências. Continuando,
4 com relação à prestação de contas do mês de julho da Mútua-SP, discorreu que a
5 concessão de benefícios continua um movimento crescente, com patamares de 5
6 milhões de reais, o que mostra que a atividade econômica está voltando. Mesmo
7 com o aumento da Selic a Mútua continua mantendo o compromisso de manter as
8 taxas de juros abaixo do mercado, por isso a grande procura pelos profissionais.
9 Falou que o acumulado de benefícios concedidos até o mês de julho era de 29
10 milhões de reais, que o previsto inicialmente era na faixa dos 27 milhões, e o
11 carro chefe continua sendo o benefício para aquisição de veículos, que está em
12 torno de 13 milhões de reais, o que representa quase 50% do valor acumulado.
13 As receitas no período giraram em torno de 7 milhões de reais e as despesas de
14 6,4 milhões de reais, obtendo um resultado financeiro de 779 mil reais. Tendo
15 como receitas a ART, a aplicação financeira e os reembolsos de benefícios, e de
16 despesas as concessões de benefícios que foram quase 5,7 milhões de reais. A
17 disponibilidade financeira da Mútua-SP tem quase R\$266.847.000,00 o que é
18 bastante, mas se verificarem como a concessão de benefício está aumentando
19 esse valor não está aumentando como no passado. Finalizando, exibiu os
20 contatos da Mútua-SP e reiterou o compromisso da diretoria da Mútua de que
21 estão à disposição de todos para ajudar e, quem ainda não se tornou sócio que
22 pensasse bem porque vale a pena. Por fim, agradecer a todos.....
23 Após as apresentações do Balancete do mês de julho de 2022 do Crea-SP e da
24 prestação de contas da Mútua-SP, a Vice-Presidente no exercício da presidência
25 **Ligia Marta Mackey** propôs ao Plenário que os subitens 02 e 03 da Pauta
26 Complementar fossem apreciados em bloco, o que foi aceito e, em seguida,
27 colocado para votação.....
28 **Os subitens 2 e 3 da Pauta Complementar foram apreciados em bloco,**
29 **obtendo a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 200 (duzentos)
30 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Airton
31 Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
32 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
33 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio José Cabral
34 D’Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela,
35 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,
36 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo,
37 Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
38 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
39 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
40 Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso
41 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
42 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Rocha Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceição Aparecida Noronha
2 Gonçalves, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio
3 Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas
4 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
5 Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
6 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
7 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
8 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
9 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando
10 Augusto Saraiva, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
11 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
12 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira,
13 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de
14 Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon,
15 Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa,
16 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercilio Rolim
17 Roldao, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria
18 de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro, João
19 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
20 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
21 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José
22 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
23 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
24 Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior,
25 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
26 Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
27 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luis
28 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
29 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
30 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Luis de Barros Marino,
31 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
32 Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
33 Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia
34 Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro,
35 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
36 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
37 Cruz, Norival Gonçalves, Odecio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
38 Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
39 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
40 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
41 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Poliana Aparecida de
42 Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
2 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo,
3 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
4 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
5 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
6 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira Agapito,
7 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
8 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
9 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
10 Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
11 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha,
12 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro
13 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra.
14 Votaram contrariamente 17 (dezesete) Conselheiros: Aristides Galvao, Celso
15 Renato de Souza, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes, Fabio
16 de Santi, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
17 Jéssica Trindade Passos, José Marcos Nogueira, Luiz Antonio Moreira Salata,
18 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Rozana de Castro Nogueira, Silvana
19 Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Washington Castro Alves da Silva.
20 Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Alvaro Augusto Alves, Amalia
21 Estela Mozambani, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Fabio
22 Fernando de Araujo, Fernando Cesar Bertolani, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
23 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Marcos Serinolli, Peter Ricardo de Oliveira,
24 Rafael Augustus de Oliveira, Wilson Almeida de Souza.-----

25 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2022, APROVADO**
26 **E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
27 **CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.---**

28 **Nº de Ordem 62** – Processo GO-3795/2022 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP
29 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do
30 Regimento.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
33 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 150/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
36 referente ao mês de julho de 2022, considerou cumpridas as formalidades da lei,
37 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
38 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
39 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de julho de 2022,
40 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
41 Deliberação COTC/SP nº 150/2022. (Decisão PL/SP nº 739/2022).-----

42 **3 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 **DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
 2 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**
 3 **128/2008-CCSS DO CONFEA.**.....
 4 **Nº de Ordem 63** – Processo GO–3810/2022 – Mútua-SP – Prestação de Contas
 5 da Mútua–SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
 6 artigo 9º do Regimento.....
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
 9 2022, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da
 10 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
 11 meio da Deliberação COTC/SP nº 151/2022, apreciou a prestação de Contas da
 12 Mútua-SP, referente ao mês de julho de 2022, e considerou cumpridas as
 13 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
 14 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
 15 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de julho de 2022,
 16 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
 17 Deliberação COTC/SP nº 151/2022. (Decisão PL/SP nº 740/2022).-----
 18 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey**
 19 comunicou que seria retomada a discussão do processo nº de ordem 58 e logo
 20 após seria colocado o processo em votação.....
 21 Com a palavra a Conselheira **Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt**
 22 cumprimentou a todos e falou que não entendeu porque a Comissão de
 23 Renovação do Terço se reúne em cima da hora e passa para os conselheiros com
 24 48 horas de antecedência um processo que tem que ser entregue na segunda-
 25 feira, que podia não ter prestado atenção em outras Plenárias, mas não sabia que
 26 a mudança era tão rápida e radical. Por fim, agradeceu a todos.....
 27 Com a palavra a Conselheira **Marcellie Anuniação Dessimoni Batista** fez a
 28 seguinte manifestação: “Bom, senhora presidente, já enviamos, está com vocês a
 29 vistas de todo o processo, não vou fazer a leitura novamente da minha fala inicial,
 30 mas vou fazer aqui a leitura do voto, que é, não foi verificada na tramitação deste
 31 processo o cumprimento dos princípios constitucionais da Carta Magna, questão
 32 de legalidade, moralidade, de transparência assim como a pauta complementar foi
 33 enviada com menos de 24 horas de antecedência não dando oportunidade para
 34 avaliação dos nossos conselheiros e também a não utilização de critério algum
 35 para a retirada de vagas dentro da Comissão do Terço, sendo assim, eu voto pela
 36 rejeição deste processo em vistas das distorções apresentadas e do não
 37 cumprimento legal. Obrigada”.....
 38 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Renovação do Terço
 39 Conselheiro **Luiz Augusto Moretti** disse que foi escolhido como coordenador da
 40 Comissão de Renovação do Terço, e há regras que começam em janeiro e que
 41 tem que cumprirem durante todas as reuniões. Falou que poderia ser que
 42 Mongaguá, Mauá, Barra Bonita e Jandira não tivessem conseguido cumprir as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 regras para registro durante este ano, assim não teriam mudado nenhuma vaga e
2 o Plenário continuaria da mesma forma. Entretanto, existem regras, e se tiver que
3 mudar alguma coisa, que começasse a mudar na próxima Plenária de setembro,
4 como bem citado pelo Conselheiro do Sindicato Antonio Martins, que falou para
5 fazerem algo coerente. Destacou que o que a comissão fez foi algo coerente
6 seguindo as regras durante o ano todo, em todas as reuniões. O Crea tem uma
7 previsão orçamentária para manter 273 conselheiros, e ainda o Sindicato continua
8 com 23 vagas, que é o maior número de representantes neste Plenário, e que
9 concorda que tenha que ter mesmo, mas discorda que o número de profissionais
10 tenha que ser pelo número de associados. A regra que o Confea criou para se
11 fazer a opção, ele acha muito mais justa, porque tem profissional que por amizade
12 fica sócio de 10 associações, então esse profissional recebe uma carta do Crea
13 para optar por qual entidade quer ser representado, e a comissão tem que
14 respeitar. Caso contrário, não faz sentido ter 350.000 profissionais registrados no
15 Conselho e se somar todas as associações vai passar de 1.000.000. Ressaltou
16 que a comissão tem regras, que respeita todos os conselheiros que falaram pelo
17 Sindicato dos Engenheiros, entende a posição, só que se tiverem que alterar
18 regras, terá que ser para 2023, ou seja, tem que começar na Plenária de
19 setembro a trabalhar novas regras para a Comissão do Terço, porque assim
20 poderão falar alguma coisa, que fizeram alguma coisa diferente. Enfatizou que
21 não tinha nada feito por debaixo do pano, que participou de todas as reuniões e a
22 única que não poderia, mudaram a data para que pudesse participar, e quase
23 todos os membros participaram. Ouviu o Conselheiro Henrique, entendeu o que
24 ele fez na última reunião, porém ele participou de todas as reuniões, então ele
25 sabia que iria aumentar a quantidade de associações registradas. E a regra para
26 é ceder de quem tem mais vagas para as novas entidades. Falou ainda que
27 concorda com o comentário que foi feito, que São Paulo tem 654 municípios e se
28 cada um for pedir uma vaga não terá Plenário para atender todos. Então todos
29 têm que pensar nas regras para o próximo ano, porque neste ano em sua
30 coordenação, todos os membros da comissão trabalharam dentro das regras que
31 se têm desde o início do ano, por essa razão pediu voto pelo o que a comissão
32 fez. Finalizando, reforçou que se os conselheiros quiserem mudar a regra, não
33 teria nada contra, pois respeita todos que falaram antes, mas que comessem a
34 mudança na próxima Plenária, de setembro. Por fim, agradeceu a todos.....
35 Após discussão a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta**
36 **Mackey** colocou o processo nº de ordem 58 em votação.....
37 **Nº de Ordem 58** – Processo GO-014748/2022 – CREA-SP - Composição do
38 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2023 – Nos termos do artigo 42 da Lei
39 Federal nº 5.194/1966 – art. 15 da Res. 1.071/15 – Origem: CRT.....
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de agosto de
42 2022, apreciando o processo em referência, que trata da composição do plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 do Crea-SP para o exercício de 2023; considerando o disposto na Seção II do
2 Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a
3 Comissão de Renovação do Terço do Crea-SP aprovou em sua reunião de 15 de
4 julho de 2022, por meio da Deliberação CRT/SP nº 218/2022, o número de 273
5 (duzentos e setenta e três) representações no Plenário do Crea-SP para o
6 exercício de 2023 com a seguinte distribuição: 191 (cento e noventa e uma)
7 representações de entidades de classe de profissionais de nível superior e 82
8 (oitenta e duas) representações de instituições de ensino superior; e considerando
9 a Decisão PL-1652/2021, do Confea que aprovou a composição do plenário do
10 Crea-SP para 2022, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 219/2022 da
11 Comissão de Renovação do Terço, e a composição do Plenário do Crea-SP para
12 o exercício de 2023 com: a) 178 (cento e setenta e oito) vagas pelo Grupo
13 Engenharia, constituído por 80 (oitenta) da modalidade Civil, 43 (quarenta e três)
14 da modalidade Eletricista, 37 (trinta e sete) da modalidade Mecânica e
15 Metalúrgica, 8 (oito) da modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e
16 Minas, 4 (quatro) da modalidade Agrimensura, 3 (três) do campo de atuação
17 profissional Segurança do Trabalho, e 13 (treze) vagas pelo Grupo Agronomia, b)
18 82 (oitenta e duas) representações de instituições de ensino superior, sendo 24
19 (vinte e quatro) da modalidade Civil, 6 (seis) da modalidade Eletricista, 13 (treze)
20 da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 7 (sete) da modalidade Química, 3 (três)
21 da modalidade Geologia e Minas, 2 (duas) da modalidade Agrimensura, 4 (quatro)
22 do campo de atuação profissional Segurança do Trabalho, e 23 (vinte e três) pelo
23 Grupo Agronomia. A) Mantidos os mandatos em andamento das entidades de
24 classe de profissionais de nível superior, as indicações para o exercício de 2023
25 serão conforme segue: Civil: 32 vagas a serem preenchidas pelas entidades:
26 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Araras; Associação Regional de
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré; Associação dos Engenheiros e
28 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê; Associação dos
29 Engenheiros e Agrônomos de Cajamar; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
30 Agrônomos da Região de Dracena; Associação Pinhalense de Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
32 do Município de Guarulhos; Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva;
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itápolis;
34 Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira; Associação de
35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme; Associação de Engenheiros e
36 Agrônomos de Mauá; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;
37 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos; Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região; Associação dos
39 Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba;
40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente;
41 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro;
42 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos; Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 dos Engenheiros e Agrônomos do ABC; Associação dos Engenheiros e Arquitetos
2 de Santos; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos;
3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;
4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos (2);
5 Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento do Estado de São
6 Paulo; Instituto de Engenharia; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
7 Paulo (3); Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba; Associação dos
8 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba. Eletricista: 07 vagas a serem preenchidas
9 pelas entidades: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste;
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui; Associação Regional de
11 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal; Associação dos Engenheiros
12 da Região de Jales; Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-
13 Guaçu; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região. Mecânica e Metalúrgica:
15 06 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros e
16 Agrônomos de Arujá; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira;
17 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô; Sindicato dos Tecnólogos do
18 Estado de São Paulo; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente;
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga. Química:
20 Não há vagas a serem renovadas. Geologia e Engenharia de Minas: 1 vaga a ser
21 preenchida pela entidade: Associação Paulista de Engenheiros de Minas.
22 Agrimensura: 2 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos
23 Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara; Associação Profissional dos
24 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo. Segurança do Trabalho: 1
25 vaga a ser preenchida pela entidade: Associação dos Profissionais de Engenharia
26 e Arquitetura de Paraguaçu Paulista. Agronomia: 2 vagas a serem preenchidas
27 pelas entidades: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São
28 Paulo; Associação Paulista de Engenheiros Florestais. B) Mantidos os mandatos
29 em andamento das instituições de ensino de nível superior, as representações a
30 iniciar no exercício de 2023 serão conforme segue: 1. Centro Universitário Central
31 Paulista (civil e agronomia); 2. Centro Universitário da Fundação Educacional de
32 Barretos (química e agronomia); 3. Centro Universitário da Fundação Educacional
33 Inaciana Padre Saboia de Medeiros (química); 4. Centro Universitário das
34 Faculdades Associadas de Ensino (mecânica e metalúrgica); 5. Centro
35 Universitário de Lins (civil); 6. Centro Universitário de Votuporanga (civil); 7.
36 Centro Universitário Facens (elétrica); 8. Centro Universitário Moura Lacerda
37 (agronomia); 9. Faculdade de Americana (mecânica e metalúrgica); 10.
38 Faculdades Oswaldo Cruz (química); 11. Instituto Tecnológico de Aeronáutica
39 (mecânica e metalúrgica); 12. Pontifícia Universidade Católica de Campinas (civil);
40 13. Universidade Braz Cubas (elétrica); 14. Universidade Cidade de São Paulo
41 (mecânica e metalúrgica); 15. Universidade de Franca (civil e agronomia); 16.
42 Universidade de Marília (elétrica e agronomia); 17. Universidade do Oeste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Paulista (agronomia); 18. Universidade Nove de Julho (civil); 19. Universidade
2 Santa Cecília (segurança do trabalho); 20. Universidade São Francisco (mecânica
3 e metalúrgica); 21. Universidade Universus Veritas Guarulhos (segurança do
4 trabalho); 22. Escola de Engenharia de São Carlos – USP (civil); 23. Escola
5 Politécnica – USP (geologia e minas); 24. Escola Superior de Agricultura Luiz de
6 Queiroz – USP (agronomia); 25. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
7 Humanas – USP (agrimensura); 26. Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
8 Atmosféricas – USP (agronomia); 27. Instituto de Geociências – USP (geologia e
9 minas); 28. Faculdade de Engenharia Agrícola – UNICAMP (agronomia); 29.
10 Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo – UNICAMP (civil); 30.
11 Faculdade de Engenharia de Alimentos – UNICAMP (química); 31. Faculdade de
12 Engenharia Química – UNICAMP (química); 32. Faculdades Integradas Stella
13 Maris de Andradina (agronomia). Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA
14 MACKEY. Votaram favoravelmente 165 (cento e sessenta e cinco) Conselheiros:
15 Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina
16 Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
17 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amândio José Cabral D’Almeida
18 Junior, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
19 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Arlei Arnaldo Madeira,
20 Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
21 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
22 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos
23 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
24 Sobrinho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
25 Gonçalves, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte de
26 Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
27 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Nadaleta da Matta, Elisa Akiko
28 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
29 Silvestre de Lima, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
30 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
31 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Augusto Saraiva,
32 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
33 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
34 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
35 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy,
36 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando
37 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria
38 de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro, João
39 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
40 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
41 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José
42 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes
 2 Junior, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do
 3 Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza,
 4 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
 5 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 6 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Mamede
 7 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis
 8 de Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,
 9 Marcos Domingues Muro, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria
 10 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
 11 Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de
 12 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
 13 Odecio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
 14 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
 15 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
 16 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Poliana Aparecida de Siqueira,
 17 Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
 18 Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,
 19 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
 20 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner
 21 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sidnei de Oliveira Agapito,
 22 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
 23 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda
 24 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de
 25 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
 26 de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir
 27 Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de
 28 Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra. Votaram contrariamente 43 (quarenta e
 29 três) Conselheiros: Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alfredo Chaguri Junior, Amauri
 30 Olivio, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
 31 Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Claudio Elmec, Claudomiro
 32 Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes,
 33 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Frederico Guilherme de Moura
 34 Karaoglan, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Henrique Di Santoro Junior,
 35 Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana de Farias,
 36 Jéssica Trindade Passos, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Luiz
 37 Antonio Moreira Salata, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação
 38 Dessimoni Batista, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Miguel Tadeu
 39 Campos Morata, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Osvaldo de Oliveira
 40 Vieira, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Peter Ricardo de Oliveira, Renato
 41 Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Romulo Barroso Villaverde,
 42 Rozana de Castro Nogueira, Salmes Saleme Gidrao, Silvana Guarnieri, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2087 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

1 Augusto Gonçalves, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 20
2 (vinte) Conselheiros: Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna,
3 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Carlos Suguitani, Celso
4 Rodrigues, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
5 Fernando Cesar Bertolani, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Gislaine Cristina
6 Sales Brugnoli da Cunha, Lucas Hamilton Calve, Luiz Fernando Ussier, Marília
7 Gregolin Costa de Castro, Rafael Augustus de Oliveira, Reinaldo Borelli, Ruis
8 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Simar Vieira de Amorim, Wilson
9 Almeida de Souza.....
10 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
11 Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** encerrou a
12 sessão às treze horas e dois minutos, agradecendo a presença e a colaboração
13 de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus
14 lares. E eu, Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a
15 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Senhora Vice-
16 Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo na data de
17 sua aprovação.....

18
19

20 CREA-SP

21 Aprovado em Sessão Plenária nº 2088

22 São Paulo, 22 de setembro de 2022

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

Eng. Civ. Ligia Marta Mackey
Creasp nº 5060222853
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
Creasp nº 5069407484
Diretor Administrativo